

**ANÁLISE DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS
PARA A UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DO
SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS
COMERCIAIS**

MAIO 2011

Apex-Brasil

Mauricio Borges
PRESIDENTE

Rogério Bellini
DIRETOR DE NEGÓCIOS

Ana Paula Guimarães
DIRETORA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Marcos Tadeu Caputi Lélis
COORDENADOR DA UNIDADE DE INTELIGÊNCIA COMERCIAL E COMPETITIVA (UICC)

Manuela Kirschner do Amaral
Guilherme Pedretti Cangussu de Lima
AUTORES DO ESTUDO (UICC)

Simonny Soares
REVISORA DO TEXTO

SEDE

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11,

CEP 70.040-020

Brasília – DF

Tel. 55 (61) 3426-0202

Fax. 55 (61) 3426-0263

E-mail: apex@apexbrasil.com.br

© 2011 Apex-Brasil

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

UMA ANÁLISE DAS EXPORTAÇÕES BRASILEIRAS PARA A UNIÃO EUROPEIA NO ÂMBITO DO SISTEMA GERAL DE PREFERÊNCIAS COMERCIAIS

O Sistema Geral de Preferências Comerciais, estabelecido pela União Europeia para países em desenvolvimento, pode representar importante oportunidade para o aumento das exportações brasileiras. A União Europeia consiste num dos principais mercados para as exportações brasileiras. Desde 2000, as exportações para essa região aumentaram 5,03%. Em 2009, o valor total das exportações brasileiras ultrapassou € 23,4 bilhões. No entanto, o valor total exportado no âmbito do regime de preferências comerciais foi muito inferior, representando apenas 25,98% do total exportado pelo Brasil. Nesse mesmo ano, a União Europeia importou € 144,4 bilhões pelo regime de preferências. As exportações brasileiras, no entanto, representaram apenas 4,21% desse montante¹. A falta de aproveitamento dessas preferências tarifárias por parte dos exportadores merece ser analisada, pois muitos dos produtos exportados encontram-se na lista de produtos elegíveis ao benefício².

Nesse contexto, o objetivo deste estudo é avaliar o aproveitamento por parte dos exportadores brasileiros das preferências comerciais estabelecidas pela União Europeia no âmbito do Sistema Geral de Preferências (SGP) e verificar em que medida a maior utilização desse benefício contribuiria para o aumento das exportações brasileiras. Assim, objetiva-se analisar o impacto da concessão desse benefício no desempenho das exportações brasileiras no mercado comunitário.

Para tanto, serão identificadas as alterações no esquema preferencial que envolveram produtos brasileiros. Em seguida, serão selecionados os capítulos do sistema harmonizado que foram inseridos, restabelecidos ou excluídos do SGP europeu no período entre 2000 e 2009, conforme apresentados na Tabela 1.

¹ Em 2009, os cinco principais capítulos exportados pelo Brasil via SGP foram: capítulo 84 (Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes), cuja participação foi de 17,2%; capítulo 29 (Produtos químicos orgânicos), com uma participação de 10,47%; capítulo 64 (Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes), com 8,95%; capítulo 85 (Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios), com 6,08%; e capítulo 87 (Veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios), com 5,8%.

² De acordo com o Regulamento 732/2008, válido até dezembro 2011, a maioria dos produtos são elegíveis, exceto os dos capítulos 16 ao 24 e 44 a 46.

Posteriormente, serão analisadas as importações da União Europeia e as exportações brasileiras dos capítulos selecionados, tanto no âmbito do sistema preferencial quanto fora dele, a fim de verificar o aproveitamento por parte dos exportadores brasileiros das reduções tarifárias e o impacto nas exportações brasileiras em decorrência da exclusão ou do restabelecimento do benefício.

Tabela 1: Principais alterações no Sistema Geral de Preferências Europeu em relação ao Brasil

1.256/96		2.820/98		2.501/2001		980/2005		732/2008	
Excluído	Restabelecido	Excluído	Restabelecido	Excluído	Restabelecido	Excluído	Restabelecido	Excluído	Restabelecido
1		1		1	86/88/89	16-24	1	16-24	
2		2		2		44-46	2	44-46	
9		9		9			9		
13		13		13			13		
16-24		16-24		16-24			41		
		41		41			64-67		
		47-49		44-46					
		64-67		47-49					
		86/88/89		64-67					

Fonte: regulamentos da União Europeia, disponíveis em www.eur-lex.europa.eu

Este estudo está dividido em três partes. Na primeira, será introduzido o SGP, suas características e suas principais regras. Na segunda parte, serão analisadas as exportações brasileiras para a União Europeia no âmbito do SGP. Na terceira parte, serão apresentadas as conclusões do estudo.

O Sistema Geral de Preferências (SGP)

A origem do SGP está estreitamente relacionada à assinatura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, o qual, por sua vez, está relacionado à tentativa de criar a Organização Internacional do Comércio (*International Trade Organization* - ITO). As negociações para criar essa Organização iniciaram-se em 1946, em Londres, continuaram em Nova York e Genebra em 1947 e, finalmente, foram formalizadas em Havana em 1948. Em 1947, negociou-se o Acordo Geral de Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariff and Trade* - GATT) como primeiro passo para as negociações tarifárias que seriam negociadas no âmbito da ITO.

O GATT, estabelecido em 1947, propôs regras multilaterais para o comércio internacional, com o intuito de harmonizar as políticas aduaneiras dos Estados signatários e evitar a repetição da onda protecionista que marcou os anos 30³. O princípio primordial que rege o GATT é o da nação mais favorecida, segundo o qual

³ (RÈGO, 1996)

qualquer vantagem conferida a um país deve ser estendida aos demais participantes. O GATT tem por propósito diminuir as restrições ao livre comércio, como as tarifas alfandegárias e outras formas de protecionismo.

As concessões tarifárias ocorridas até a década de 1960 não reverteram em benefícios mais significativos para os países em desenvolvimento, o que gerou desconfianças acerca da eficácia do GATT. Na busca por novos foros para tratar das questões relacionadas a comércio e desenvolvimento, criou-se, em 1964, a Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development* – UNCTAD), instância onde as questões não tratadas pelo GATT reapareceram de forma aguçada.

Discutia-se, na UNCTAD, a concessão de tratamento preferencial por parte dos países desenvolvidos às exportações dos países em desenvolvimento, no âmbito de um Sistema Geral de Preferências (SGP). O objetivo desse sistema seria garantir o acesso preferencial dos países em desenvolvimento ao mercado dos países desenvolvidos, o que poderia ser feito tanto por meio de tarifas mais favoráveis quanto por cotas diferenciais para um conjunto definido de produtos.

Em 1968, na II UNCTAD em Nova-Déhi, estabeleceu-se o Sistema Geral de Preferências (SGP)⁴. Os objetivos do sistema de preferências generalizadas, não recíprocas e não discriminatórias em favor dos países em desenvolvimento consistiriam em aumentar a receita das exportações, promover a industrialização e acelerar as taxas de crescimento econômico. Acreditava-se que os arranjos comerciais preferenciais poderiam encorajar a diversificação das exportações e, no processo, libertar os beneficiários da dependência do comércio de produtos primários, impulsionando o crescimento por meio das exportações e mitigando problemas relacionados a déficits na balança comercial. Quando de sua criação, o SGP focalizava exclusivamente a criação de incentivos para acesso aos grandes mercados dos países desenvolvidos, constituindo-se numa solução temporária para os problemas enfrentados pelos países em desenvolvimento.

No entanto, em razão dos princípios estabelecidos pelo GATT, como o da “Nação Mais Favorecida” (NMF), quando um país desenvolvido concedesse uma preferência tarifária a um país em desenvolvimento, esse

⁴ Adotado na Resolução 21 (ii).

benefício deveria ser automaticamente concedido às demais partes contratantes, independentemente de seu estágio de desenvolvimento. Essa característica, portanto, anularia os efeitos da concessão de um tratamento preferencial aos países em desenvolvimento, pois a redução tarifária deveria ser estendida aos demais.

Além disso, o fato de as preferências comerciais no âmbito do SGP não serem recíprocas implica em violação a outro princípio estabelecido no preâmbulo do GATT. O Acordo determina que as partes contratantes devem estabelecer vantagens recíprocas e mutuamente benéficas. Foi, portanto, necessária uma mudança normativa que garantisse “tratamento diferenciado e especial” aos países em desenvolvimento.

Em razão dessas possíveis violações aos princípios estabelecidos pelo GATT, os países em desenvolvimento, também signatários do GATT, pressionaram para que fosse criado um ambiente jurídico favorável à regulamentação do SGP, o que ocorreu em 1971. Nesse ano, os países aprovaram renúncia ao princípio da nação mais favorecida em um período de dez anos para autorizar o uso do SGP. Mais tarde, em 1979, foi adicionada a cláusula “Tratamento Especial e Diferenciado para Países em Desenvolvimento”, que estabelecia a criação de uma renúncia definitiva à cláusula da nação mais favorecida para autorizar tratamento tarifário preferencial a países em desenvolvimento.

Por meio do SGP, um país desenvolvido elabora as regras para conceder o benefício para a redução que pode chegar a uma alíquota zero tendo como base tarifária o Princípio da Nação Mais Favorecida (NMF). No que diz respeito à concessão da redução tarifária, há uma diferença entre os países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos. Nesse sentido, as concessões tendem a ser maiores para os países de menor desenvolvimento relativo.

Segundo as notificações ao secretariado da UNCTAD, existem 13 acordos relacionados à aplicação do SGP em prol do desenvolvimento de países. Os blocos e países que concedem esse benefício são: Austrália, Belarus, Bulgária, Canadá, Estônia, União Europeia, Japão, Nova Zelândia, Noruega, Rússia, Suíça, Turquia e os Estados Unidos.

1.1. O SGP Europeu

O SGP da União Europeia é válido em todo o território aduaneiro comunitário⁵ e beneficia, desde 1971, a 178 países em desenvolvimento e menos desenvolvidos, entre eles o Brasil. O SGP consiste em um tratamento tarifário especial, que se aplica a certos produtos, importados pela Comunidade Europeia, originários de países considerados beneficiários. Os primeiros sistemas caracterizavam-se pela criação de quotas para os países beneficiários e para determinados produtos. Atualmente, o sistema contempla apenas preferências tarifárias, as quais variam de acordo com a sensibilidade dos produtos no mercado comunitário. Assim, o tratamento tarifário especial pode significar desde redução tarifária para produtos sensíveis a suspensão de impostos de importação quando se tratar de produtos não sensíveis.

Inicialmente, de 1971 a 1980, no âmbito do SGP europeu, foram outorgadas preferências a países integrantes do “Grupo 77”⁶ e territórios ultramarinos dos países-membros da Comunidade Europeia. Como princípio essencial, estabeleceu-se a concessão unilateral de vantagens preferenciais e denunciou-se o princípio da reciprocidade em relação aos produtos agrícolas transformados (para alguns produtos de acordo com uma redução prevista) e aos industriais e semi-industriais, respeitando o limite quantitativo fixado anualmente de acordo com o país e o produto.

Após 1980, o SGP comunitário caracterizou-se pela tentativa de estabelecer tratamento preferencial em relação à situação de cada país e a cada grupo de produtos em particular e de acordo com a sensibilidade, grau de desenvolvimento e competitividade no mercado europeu⁷. Nesse contexto, foram estipuladas, por exemplo, quatro categorias de sensibilidade: produtos muito sensíveis (para os quais haveria redução de 85% da tarifa NMF), produtos sensíveis (para os quais haveria redução de 70% da tarifa NMF), produtos semissensíveis (para os quais haveria redução de 35% da tarifa NMF) e produtos não sensíveis (sob os quais

⁵ Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos, Dinamarca, Irlanda, Reino Unido, Grécia, Espanha, Portugal, Áustria, Finlândia, Suécia, República Tcheca, Estônia, Chipre, Letônia, Lituânia, Hungria, Malta, Polônia, Eslovênia, Eslováquia, Bulgária, Romênia, Mônaco, Ilhas Canárias, Ilhas Aland, Madeira, Açores, Guadalupe, Martinica, Guiana Francesa e Ilha da Reunião.

⁶ Estabelecido em 1964 como grupo de negociação conjunta dos países em desenvolvimento no âmbito da ONU. Atualmente, participam 131 países (www.g77.org).

⁷ Por meio do regulamento (CEE) 3831/90, os produtos dos capítulos 25 a 49 e 64 a 97 (exceto produtos têxteis, e aos produtos inseridos na Comunidade Europeia do Carvão e Aço) e ainda estabelecia quais países deveriam gozar desses benefícios. Nesse período, a CEE não negociou novas preferências, tendo somente prorrogado o que havia sido decidido em 1980 até 1990. Nos Regulamentos 3835/90 e 3900/91, atribuíram-se suspensão dos direitos aduaneiros aos processos de consolidação da paz e também ao desenvolvimento econômico aos países engajados na repressão do narcotráfico, como Bolívia, Peru, Colômbia, Equador e Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Panamá. Em 1992, por meio do Regulamento 3971/92, além da prorrogação dos benefícios, incluíram-se ex-repúblicas soviéticas (um total de 12 países) e “economias de transição”, como a China.

não incide qualquer direito aduaneiro)⁸. Dessa forma, não se concederia preferência tarifária a algum setor competitivo no mercado comunitário. No entanto, para os países de menor desenvolvimento relativo, a concessão do benefício seria total, ou seja, haveria redução considerável das tarifas aduaneiras. Nesse contexto, os benefícios deixaram de ser concedidos a um bloco de países para ser concedido de forma individualizada.

Em dezembro de 1994, por meio do Regulamento 3281/94, foram estabelecidas novas regras para o SGP europeu, segundo as quais os benefícios seriam transitórios, estabelecidos em conformidade com critérios de desenvolvimento previamente determinados e retirados gradualmente. Objetivava-se, dessa forma, promover o acesso igualitário e justo aos países beneficiários, respeitando as diferenças decorrentes do nível de desenvolvimento.

Na medida em que os benefícios seriam transitórios, estabeleceu-se um mecanismo de graduação⁹ a partir do resultado do cálculo de dois índices: o de desenvolvimento e o de especialização relativa por setores¹⁰. O índice de desenvolvimento econômico do país seria calculado por meio da comparação do nível industrial dos países europeus e a renda *per capita*. O índice de especialização, por sua vez, baseava-se no nível de especialização do mercado exportador. O principal critério de exclusão, no entanto, ocorria quando as importações de um setor específico excedessem 25% do total importado pela UE, independentemente do nível de desenvolvimento do país beneficiado.

A fim de promover o acesso dos países em desenvolvimento ao mercado europeu, foram estabelecidas modalidades especiais de concessões tarifárias, as quais estariam condicionadas à proteção de direitos trabalhistas (em conformidade com critérios estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho - OIT) e à proteção do meio ambiente (de acordo com as normas da Organização Internacional das Madeiras Tropicais - OIMT). Assim, aqueles países capazes de atender aos requisitos estabelecidos por esses regimes

⁸ A definição dessas categorias e a listagem dos produtos encontram-se nos Anexos do Regulamento 3821.

⁹ Graduação é o mecanismo que possibilita a diminuição (suspensão de preferências) ou aumento (restabelecimento de preferências) da quantidade de produtos oriundos de um país beneficiário. Atualmente, as preferências são retiradas quando o valor médio das importações da União Europeia de produtos originários de um país beneficiário incluídos numa seção excede, durante três anos consecutivos, 15% do valor das importações totais do bloco desses mesmos produtos originários de todos os beneficiários. Para o setor têxtil o limite é de 12,5 %. As exportações dos países que utilizam o regime “Tudo menos Armas” não entram nessa graduação.

¹⁰ Regulamento 3281/94, artigo 4º inciso 1.

seriam elegíveis ao tratamento preferencial. Posteriormente, novas modalidades foram criadas, como o regime Tudo Menos Armas – TMA e de combate à produção e ao tráfico de drogas.¹¹

Em julho de 2004, a Comissão do SGP elaborou relatório de avaliação do então sistema vigente (Regulamento 3281/94) a fim de estabelecer as diretrizes para os próximos anos. Por meio da Comunicação 461, determinaram-se as orientações gerais para o período de 2006 a 2015.

O atual esquema do SGP foi implementado pelo Regulamento n.º 980/2005, o qual entrou em vigor em janeiro de 2006 e será mantido até 31 de dezembro de 2011. Esse esquema reduziu de cinco para três a quantidade de programas disponíveis, os quais atualmente consistem em: regime geral (que inclui o Brasil); regime especial a favor dos países menos desenvolvidos (Tudo Menos Armas – TMA)¹²; e regime especial para os países vulneráveis e com necessidades especiais de desenvolvimento (SGP+).¹³

Além dessas alterações, vale destacar duas outras importantes mudanças no sistema geral de preferências da União Europeia, as quais dizem respeito à sensibilidade dos produtos e ao mecanismo de graduação. As categorias de produtos foram reduzidas a sensíveis e não sensíveis. No primeiro caso, a redução é de 3,5 pontos percentuais na tarifa NMF *ad valorem* ou 30% de redução para tarifas específicas. No entanto, para têxteis e roupas a redução é de 20% na tarifa *ad valorem*. Se a tarifa preferencial levar à aplicação de um imposto *ad valorem* inferior ou igual a 1% ou específico igual ou inferior a dois euros, a aplicação desses impostos de importação será suspensa.

O sistema de graduação também sofreu alteração. Assim, para a manutenção do benefício tarifário, o valor total exportado dos produtos contidos em determinada seção do sistema harmonizado não poderá exceder 15% do total importado no âmbito do SGP pela União Europeia em três anos consecutivos.

¹¹ Maiores informações em http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2005/february/tradoc_121409.pdf e http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2004/march/tradoc_116448.pdf

¹² Essa modalidade concede alíquota zero a todos os produtos provenientes de países com menor nível de desenvolvimento conforme a classificação do Banco Mundial. Foi criada em 2001, por meio do regulamento 416, emenda ao regulamento 2802/98. Nesses casos, os direitos aduaneiros são suspensos na sua totalidade, exceto para os produtos do Capítulo 93 do SH, que é referente a armas e munições; suas partes e acessórios.

¹³ Os países em desenvolvimento vulneráveis são os elegíveis para o regime SGP+, desde que tenham ratificado e aplicado efetivamente 16 Convenções da Organização das Nações Unidas (ONU) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativas aos direitos humanos e dos trabalhadores e 11 Convenções referentes ao meio-ambiente e à boa governança. Para o período compreendido entre 2009 e 2011, os países beneficiados são: Armênia, Azerbaijão, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Equador, Geórgia, Guatemala, Honduras, Sri Lanka, Mongólia, Nicarágua, Peru, Paraguai, El Salvador e Venezuela. Nessa modalidade, há a suspensão dos direitos *ad valorem* e específicos para todos os produtos sensíveis, exceto quando a tarifa de determinado produto for composta por direitos *ad valorem* e específicos. Nestes casos, os direitos específicos são mantidos.

O Regulamento não exclui a possibilidade de aplicar outras normas que possam levar a reduções ainda mais consideráveis. Continuarão a ser aplicadas, em conjunto com o novo Regulamento (CE) nº 732/2008 as Regras de Origem comunitárias previstas no Regulamento (CEE) nº 2454/93, em especial no que diz respeito à definição de produto originário e aos procedimentos e métodos de cooperação administrativa. O novo Regulamento especifica os casos em que os benefícios preferenciais poderão ser retirados ou temporariamente suspensos, em relação à totalidade ou a alguns dos produtos originários de um país beneficiário. Também está prevista uma cláusula de salvaguarda que permite o restabelecimento da Tarifa Aduaneira Comum quando a importação de um ou mais produtos causar ou ameaçar causar graves dificuldades a fabricantes comunitários de produtos similares ou diretamente concorrentes. Há também a previsão de um mecanismo de vigilância no setor agrícola, que poderá ser acionado pela Comissão ou a pedido de um Estado-Membro.

Desde 1º de Janeiro de 2009, com a entrada em vigor do Regulamento (CE) nº 732/2008 de 22 de julho de 2008¹⁴, passaram a vigorar as novas normas referentes ao SGP da Comunidade Europeia. No Brasil, as novas regras foram divulgadas pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), por meio da Circular SECEX nº 92, de dezembro de 2008, e de seus anexos, que apresentam informações gerais consolidadas, uma lista de produtos brasileiros cobertos pelo SGP, além de definições e requisitos.

As regras de origem e os respectivos procedimentos e métodos de cooperação administrativa continuam os mesmos estabelecidos no Regulamento (CEE) nº 2454/93 (Código Aduaneiro Comunitário), apesar das tentativas da Comissão de apresentar orientações gerais para melhorar as regras de origem nos diferentes acordos de livre comércio e nos regimes preferenciais autônomos, como o SGP.

O Regime Geral e o TMA garantem tratamento preferencial quando o produto for inteiramente produzido no país beneficiário, quando for total ou parcialmente manufaturado com materiais importados, desde que seja “suficientemente construído/processado” no país beneficiário, e que não exceda em 40% do valor do produto final. Essa regra varia entre os produtos. Tal como na regra geral norte-americana para vestuário, a UE considera que tecido importado não confere origem. Esse entendimento também se aplica aos produtos com plástico, para os quais o valor total das peças importadas não pode exceder em 50% do preço final.

O Regime Geral e o SGP+ permitem acumulação parcial numa base regional para quatro regiões econômicas: ASEAN (Brunei, Camboja, Indonésia, República Democrática Popular de Laos, Malásia, Mianmar, Filipinas, Cingapura, Tailândia e Vietnã); Mercado Comum da América Central (Costa Rica, El

¹⁴ Em substituição ao Regulamento (CE) nº 980/2005 de 27/06/2005 que permaneceu em vigor até 31/12/2008.

Salvador, Guatemala, Honduras e Nicarágua); Grupo Andino (Bolívia, Colômbia, Equador, Peru e Venezuela) e Associação Sul-Asiática para Cooperação Regional (Bangladesh, Butão, Índia, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka). Produtos originários da Noruega e Suíça também são considerados como originários de país beneficiário. No TMA é permitida acumulação total entre os PMDs.

Uma análise das exportações brasileiras no âmbito do Sistema Geral de Preferências da União Europeia

Desde a criação do regime geral do SGP, o Brasil tem sido beneficiado por preferências tarifárias. No entanto, após diversas revisões no sistema, a listagem de produtos elegíveis sofreu considerável alteração. As alterações não dizem respeito apenas à lista de produtos passíveis de receberem tratamento preferencial, mas também às próprias regras que determinam essa listagem. Nesse sentido, uma importante alteração nas regras referentes ao SGP europeu ocorreu com o Regulamento 980/2005¹⁵ e os critérios listados na Comunicação 461 (2004)¹⁶, os quais objetivaram, entre outros aspectos, simplificar os procedimentos de graduação.

Até 2005, consideravam-se três critérios para a graduação dos setores no âmbito do SGP europeu¹⁷: o índice de desenvolvimento do país (*country's development index*), a participação da exportação preferencial (SGP) na União Europeia (critério estabelecido de 25% na participação durante três anos consecutivos) e o índice de especialização exportadora¹⁸. De acordo com o regulamento 2501/2001, esses

¹⁵ Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2005:169:0001:0043:EN:PDF>

¹⁶ Estabeleceu um guia para o decênio 2006-2015.

¹⁷ Os SH-6 eram agrupados em 34 setores. A partir do Regulamento 980/2005 adotou-se a classificação da subdivisão do Sistema Harmonizado (SH) em 21 seções. Para mais informações observar os regulamentos da Organização Mundial das Aduanas.

¹⁸ De acordo com o artigo 12 do regulamento 2501/2001:

1. The tariff preferences [...] shall be removed in respect of products originating in a beneficiary country, of a sector which has met, during three consecutive years, either of the following criteria:

(a) — the country's development index¹⁸ [...] is higher than - 2, and

— Community imports from that country of all products of the sector concerned and included in the arrangements enjoyed by that country exceed 25 % of Community imports of the same products from all countries and territories listed;

(b) the specialisation index of the sector concerned is higher than the threshold corresponding to that country's development index [...], and

critérios tinham como objetivo comparar o nível de desenvolvimento dos países beneficiados com aquele dos países da União Europeia. Caso o nível de desenvolvimento econômico fosse similar, não haveria, segundo as diretrizes, necessidade de conceder a redução tarifária.

As novas diretrizes simplificaram o procedimento para concessão do tratamento preferencial. Com base na nova orientação do SGP (até 2015), o critério de 25% na participação do SGP europeu foi reduzido para 15%, conforme descrito na seção 4, artigo 12 do Regulamento 980/2005.¹⁹ Outra mudança importante foi em relação à maneira de agrupar os códigos tarifários para determinação do tratamento no âmbito do SGP. No período anterior ao regulamento 980/2005, os produtos eram agrupados em 34 setores. Atualmente, os produtos são divididos conforme as 21 seções do Sistema Harmonizado (SH) da Organização Mundial das Aduanas. Assim, somente os países que apresentarem, em média, competitividade no grupo composto por todos os produtos de uma seção terão o benefício suspenso.

Importante ressaltar que as medidas relativas à exclusão dos produtos e dos países do esquema preferencial comunitário devem ser consideradas em todos os regulamentos referentes ao período em que o produto atender aos critérios de exclusão. Caso a seção do produto não atenda aos critérios de exclusão, esse produto poderá ser reconsiderado para a concessão do benefício. Por exemplo, os capítulos 86, 88 e 89 foram excluídos do SGP mediante o Regulamento 2820/1998. Em 2001, o Comitê do SGP reconsiderou a exclusão e os restabeleceu no SGP, e a exportação brasileira via SGP foi retomada a partir de janeiro de 2003.

— *Community imports from that country of all products of the sector concerned and included in the arrangements enjoyed by that country exceed 2 % of Community imports of the same products from all countries and territories [...].*

2. Where a sector, in respect of which tariff preferences had been

removed [...] or to a decision taken subsequently in accordance with this Article, has not met, during three consecutive years, either of the criteria set out in paragraph 1, the tariff preferences shall be re-established.

¹⁹ Segundo o regulamento 980/2005:

The tariff preferences [...] shall be removed in respect of products originating in a beneficiary country of a section, when the average value of Community imports from that country of products included in the section concerned and covered by the arrangement enjoyed by that country exceeds 15 % of the value of Community imports of the same products from all countries and territories listed in Annex I over three consecutive years, on the basis of the most recent data available [...]. For each of these sections XI(a) and XI(b) the threshold shall be 12,5 % (Seção 4, artigo 14).

A Tabela 1 apresentou as alterações mais recentes ocorridas no sistema em razão dos mecanismos de gradação. Com base nas últimas alterações ocorridas no sistema, serão analisadas as exportações brasileiras para a União Europeia tanto dos produtos que foram excluídos do sistema preferencial quanto daqueles que foram restabelecidos.

As revisões do Sistema Geral de Preferências da União Europeia e as implicações para o Brasil

A leitura dos regulamentos relativos ao Sistema Geral de Preferências da União Europeia permite identificar as principais alterações ocorridas no sistema. Dentre elas, destacam-se, para os efeitos deste estudo, aquelas relacionadas a restrições da exportação de produtos brasileiros em decorrência de os respectivos setores, ou seções do sistema harmonizado, terem atingindo os critérios estabelecidos pelo sistema de preferências europeu.

Na revisão de 1996, o Regulamento 1256 estabeleceu os procedimentos para o período entre 1997 e 1999. Com base nessa revisão, as exportações brasileiras referentes aos capítulos 1 (animais vivos), 2 (carnes e miudezas), 9 (café, chá, mate e especiarias) e 16 a 24 (produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; fumo (tabaco) e seus sucedâneos misturados) perderam, gradualmente, o benefício em razão do índice de especialização das exportações. O capítulo 13 (gomos, resinas e outros sucos e extratos vegetais), por sua vez, foi retirado do sistema geral em razão de o valor da exportação ter sido superior a 25% nos três últimos anos que antecederam a revisão.

Em 1998, por meio da resolução 2820/98, além dos capítulos mencionados acima, os quais permaneceram excluídos do esquema preferencial europeu, o capítulo 41 (peles, exceto a peleteria (peles com pelo), e couros) e os capítulos 64 a 67 (calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante; guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo) foram excluídos tanto em razão do índice de especialização exportadora quanto em razão de outros critérios relacionados ao nível de desenvolvimento²⁰. Já os produtos brasileiros retirados do benefício SGP por apresentarem participação superior a 25% no total importado pela União Europeia via SGP foram os capítulos 47 a 49 (papel) e 86, 88 e 89 (materiais de transporte), além do capítulo 13 que já havia sido graduado na revisão anterior.

Para o período 2002 a 2004, o Regulamento 2501/01 determinou a suspensão dos benefícios para as exportações brasileiras dos produtos relacionados à madeira (capítulos 44 a 46), e a exclusão permaneceu

²⁰ Vale mencionar que os produtos abrangidos no tratado da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), como ferro, aço e outros metais e suas obras também foram retirados do sistema. Mais informações consultar o artigo 4 (1) do Regulamento 2820/98.

válida para os produtos mencionados nos parágrafos anteriores. Por outro lado, a partir de janeiro de 2003, foi restabelecido o benefício aos produtos brasileiros incluídos nos capítulos 86, 88 e 89 (produtos relacionados com materiais de transporte).²¹

Em 2005, por meio da revisão estabelecida pelo Regulamento 980/2005 (válida até 2008) e considerando os novos métodos para o cálculo da participação no SGP, os produtos brasileiros classificados nos capítulos 16 a 24 (Seção IV - produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, tabaco e seus sucedâneos manufaturados) e 44 a 46 (Seção IX - madeira e suas obras, cestaria e suas obras) permaneceram sem o direito ao benefício SGP. No entanto, a nova modalidade de cálculo, feita por seção do Sistema Harmonizado, permitiu o restabelecimento dos produtos brasileiros incluído nos capítulos 1, 2, 9, 13, 41 e 64-67 ao SGP. O restabelecimento desses capítulos deveu-se ao fato de as seções das quais fazem parte não terem atendido aos requisitos para exclusão/graduação do benefício, como a seção I (animais vivos e produtos do reino animal)²², Seção II (produtos do reino vegetal)²³, Seção VIII (peles, couros, peleteria (peles com pelo) e obras destas matérias; artigos de correio ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa)²⁴, além da Seção XII (calçados, chapéus; guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo)²⁵.

Na revisão seguinte, realizada por meio do Regulamento 732/2008, os produtos incluídos nas seções IV (produtos das indústrias alimentares; bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres; fumo (tabaco) e seus sucedâneos misturados) e IX (madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou cestaria) permaneceram excluídos do regime geral, pois, segundo documentos da Comissão, haviam atingido competitividade suficiente²⁶.

²¹ Mais informações sobre o restabelecimento podem ser encontradas no Regulamento 2501/2005.

²² SH incluídos nos capítulos do 01 ao 05.

²³ SH incluídos nos capítulos do 06 ao 14.

²⁴ SH incluídos nos capítulos do 41 ao 43.

²⁵ SH incluídos nos capítulos do 64 ao 67.

²⁶ Mais informações disponíveis no Regulamento 732 de 2008.

Em 2010, a Comissão da União Europeia sobre o SGP lançou consulta a fim de conhecer a opinião pública internacional sobre o programa. Os resultados serão utilizados para a elaboração do próximo regulamento, considerando as especificações contidas na Comunicação 461, a qual tem validade até o final de 2015.²⁷

Com base nas alterações ocorridas no regime geral do SGP comunitário, objetivar-se-á identificar em que medida essas mudanças implicaram em prejuízo ou vantagem significativa para as exportações brasileiras. A fim de facilitar a análise, as alterações foram classificadas naquelas que representaram exclusão do benefício e restabelecimento do benefício aos produtos brasileiros. Na próxima seção, serão analisadas as seções excluídas do esquema preferencial europeu.

Uma análise dos produtos brasileiros excluídos do Sistema Geral de Preferências da União Europeia

No período em análise, apenas a seção referente a madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou cestaria (Seção IX) foi excluída do sistema de preferências da União Europeia²⁸. Essa exclusão representou a retirada do sistema preferencial dos capítulos 44 a 46, conforme apresentado a seguir.

2.2.1. Seção IX: madeira, carvão vegetal e obras de madeira; cortiça e suas obras; obras de espartaria ou de cestaria

A Seção IX abrange os capítulos 44 (madeiras e suas obras), 45 (cortiça e suas obras) e 46 (obras de esteiras, cordas, capachos, etc). Essa seção foi excluída do regime geral do SGP por meio do Regulamento 2501/2001. Foi estabelecido o prazo de 1º de maio de 2004 para a exclusão desses produtos do regime geral do SGP. Segundo esse regulamento:

²⁷ Nesse sentido, vale mencionar que, em resposta à consulta pública, o Itamaraty comunicou que *the EU should avoid defining development priorities for developing countries, or use the priorities that countries themselves set unilaterally as conditions for granting preferences. Moreover: Trade preferences should not be used as a tool for developed countries to achieve their foreign policy goals regarding beneficiary countries.* Além disso, o MRE comunicou que *“... there was no international basis for applying the criteria of sustainable development and good governance in the selection of beneficiary countries.”* In, *The revision and updating of the European Union’s scheme of Generalised System of Preferences. The GSP Scheme, 2010.* Disponível em http://trade.ec.europa.eu/doclib/docs/2010/september/tradoc_146464.pdf

²⁸ Os demais capítulos excluídos mencionados acima já haviam sido excluídos antes do ano 2000.

As preferências pautais [...] são suprimidas relativamente aos produtos, originários de um país beneficiário, de um setor que, durante três anos consecutivos, tenha preenchido:

[...] a) as importações comunitárias, procedentes desse país, de todos os produtos do setor em causa incluídos no regime de que o mesmo beneficia excederem 25% das importações comunitárias desses produtos [...]

[...] b) índice de especialização do setor em causa ser superior ao limiar correspondente ao índice de desenvolvimento do país, tal como definido [...] ²⁹

Considera-se, dessa forma, que ou a participação brasileira nas importações da seção IX da Comunidade Europeia tenha ultrapassado 25% nos três anos anteriores à aplicação do regulamento, ou o índice de especialização do setor tenha sido superior ao índice de desenvolvimento do país. ³⁰ Nesse mesmo período, além do Brasil, foram excluídos do sistema geral os produtos da Malásia ³¹ e da Indonésia.

Tabela 2: Exportação brasileira da seção IX (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	422.720.512	-	422.720.512	18.536.780	189.665.900	208.202.680	23,62%	4,34%
2001	417.913.966	-	417.913.966	17.892.370	215.469.040	233.361.410	23,68%	4,70%
2002	359.494.322	-	359.494.322	30.146.510	183.833.170	213.979.680	21,17%	4,25%
2003	353.272.081	-	353.272.081	27.514.490	146.642.300	174.156.790	17,36%	3,86%
2004	491.409.371	210.380.006	701.789.377	4.119.990	10.510	4.130.500	0,47%	5,96%
2005	585.503.109	254.500.626	840.003.735	-	-	-	0,00%	7,41%
2006	610.425.608	257.370.521	867.796.129	-	-	-	0,00%	6,98%
2007	805.409.722	295.206.423	1.100.616.145	-	-	-	0,00%	7,93%
2008	669.323.942	234.421.811	903.745.753	-	-	-	0,00%	7,49%
2009	420.786.078	123.334.194	544.120.272	-	-	-	0,00%	6,38%

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2003, a participação média das exportações brasileiras do capítulo 44 no total importado pela Europa dos produtos da Seção IX via SGP foi de 31,66%, enquanto a participação do capítulo 45 foi de 0,09%, e a do capítulo 46 correspondeu a 0,02%. Portanto, as exportações brasileiras de madeiras e suas obras (capítulo 44) foram determinantes para a exclusão da seção do Sistema Geral de Preferências europeu.

²⁹ Regulamento 2501/2001, artigo 12º, 1.

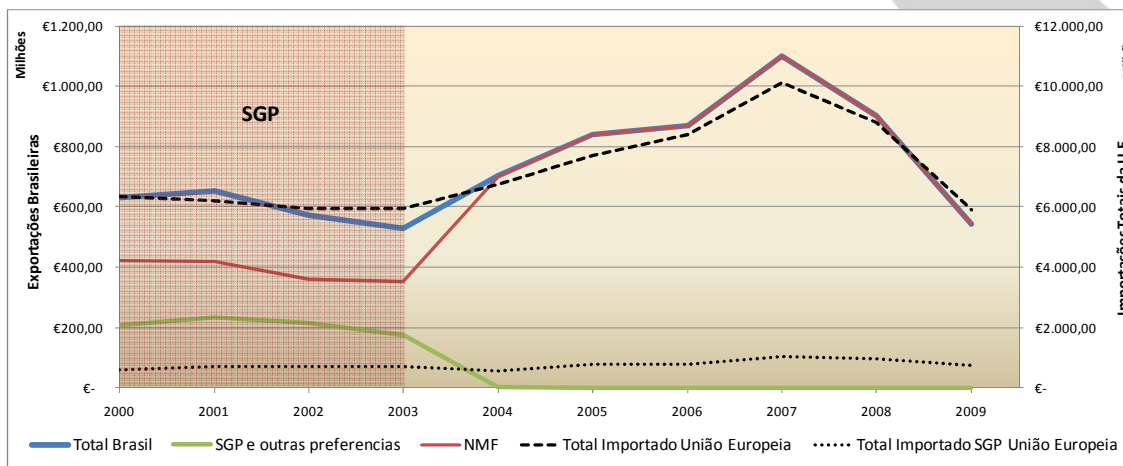
³⁰ Segundo o Regulamento 2501/2001: “The specialisation index refers to the importance of a sector in the Community imports from a beneficiary country. It is based on the ratio between that country's share in imports from all countries, of all products of the sector concerned, whether included in the preferential arrangements or not, and its share in all imports from all countries”.

³¹ A partir da revisão do SGP, realizado em 2005, concluiu-se que era necessário reintroduzir os produtos da seção IX da Malásia no sistema geral.

a) Capítulo 44 - madeira e suas obras

O Gráfico 1 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia do capítulo 44 provenientes do Brasil, tanto por SGP quanto NMF, e a importação total da União Europeia de 2000 até 2009.

Gráfico 1: SH 44, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2004, constata-se relativo aproveitamento da preferência tarifária concedida pela União Europeia ao Brasil no âmbito do SGP. A partir de 2004, momento em que houve a graduação do capítulo, não houve registro de exportação brasileira no âmbito do SGP para a União Europeia. A retirada do benefício para esses produtos não parece, no entanto, ter acarretado prejuízo para as exportações brasileiras, pois o total das exportações brasileiras do capítulo 44, entre 2004 e 2007, foi superior ao total verificado no período de vigência do benefício.

Após o mês de maio de 2004, apesar do término do benefício para as exportações brasileiras via SGP, o valor total exportado do capítulo aumentou em uma taxa média anual de 6% entre 2004 a 2008. Observou-se, dessa forma, crescimento constante das importações totais da Europa e, ao mesmo tempo, tendência de crescimento das exportações brasileiras, que se manteve até 2007. Neste ano, as exportações brasileiras apresentaram expressivo crescimento anual acumulado de 28%.

A Tabela 3 indica os valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime de incentivo SGP, exportações tarifadas pela NMF e o total exportado pelo Brasil do capítulo 44.

Tabela 3: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 44 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	422.720.512	-	422.720.512	18.397.430	189.618.500	208.015.930	35,47%	4,49%
2001	417.909.456	-	417.909.456	17.865.310	215.430.000	233.295.310	34,36%	4,87%
2002	359.485.342	-	359.485.342	30.118.850	183.831.070	213.949.920	30,84%	4,40%
2003	353.211.601	-	353.211.601	27.433.120	146.642.120	174.075.240	25,98%	4,01%
2004	491.407.181	210.195.216	701.602.397	4.119.990	10.510	4.130.500	0,76%	6,22%
2005	585.503.109	254.000.480	839.503.589	-	-	-	0,00%	7,75%
2006	610.422.878	256.866.271	867.289.149	-	-	-	0,00%	7,29%
2007	805.408.722	295.054.810	1.100.463.532	-	-	-	0,00%	8,27%
2008	669.323.942	234.093.920	903.417.862	-	-	-	0,00%	7,83%
2009	420.786.078	123.211.100	543.997.178	-	-	-	0,00%	6,73%

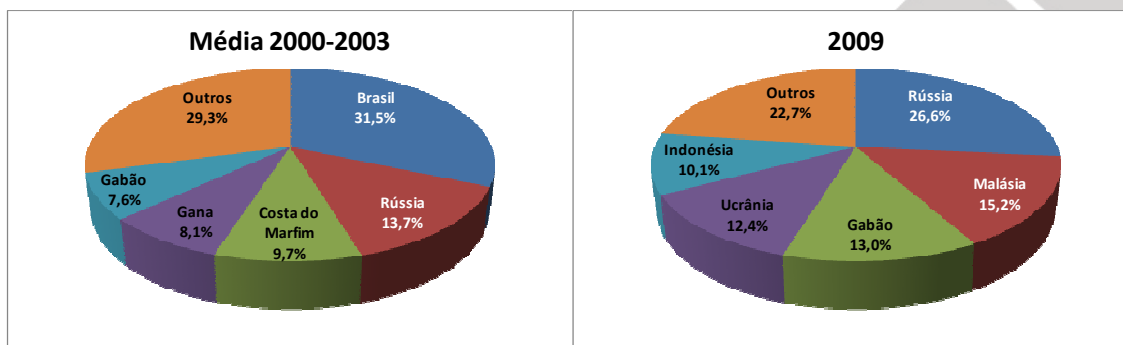
Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Segundo os dados da Tabela 3, entre 2000 e 2009, a participação média brasileira no mercado europeu foi de 6%. Entre 2000 e 2003, período em que preferências tarifárias no âmbito do SGP estavam disponíveis para as exportações brasileiras, a participação média brasileira no total importado pelo bloco europeu foi de 4,44%. A partir de 2004, a participação média do capítulo 44 no total importado pela União Europeia aumentou em aproximadamente dois pontos percentuais.

As exportações brasileiras registraram participação importante no total importado pela União Europeia do capítulo 44 via SGP. Nesse sentido, em 2000, a participação atingiu 35,4%, diminuindo gradativamente até alcançar 25,99% em 2003. Observa-se que, no período de vigência do SGP, não houve registro de exportações sujeitas a tarifas NMF > 0, o que sugere aproveitamento das reduções tarifárias concedidas no âmbito do SGP, pois, nesse mesmo período, registraram-se exportações via SGP sujeitas tanto a tarifa zero quanto a tarifa diferente de zero (Tabela 3).

Entre 2000 e 2003, o Brasil foi o principal fornecedor da União Europeia, via SGP, dos produtos abrangidos pelo capítulo 44, seguido pela Rússia, Costa do Marfim, Gana e Gabão (Gráfico 2). Por outro lado, os principais importadores foram Itália, Reino Unido, Países Baixos, França e Alemanha.

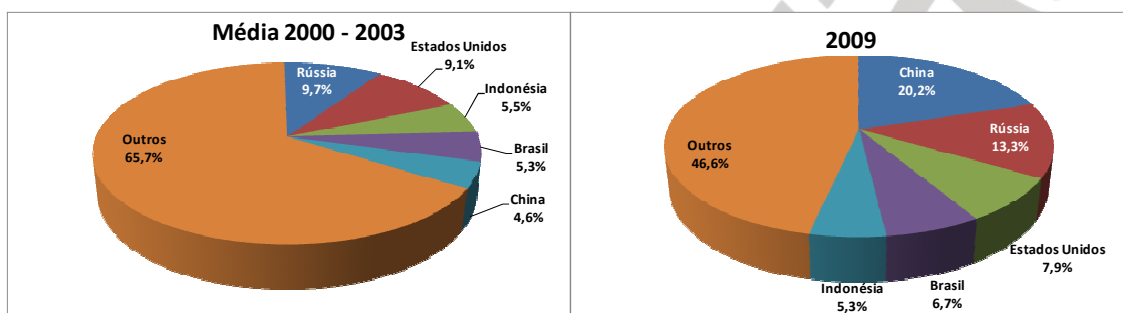
Gráfico 2: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Observa-se, no Gráfico 3, que, durante a vigência do SGP, o Brasil era o quinto principal fornecedor europeu, com uma participação de 4,3%. Em 2009, após a exclusão desse capítulo do Sistema Geral de Preferências, a participação das exportações brasileiras no total importado pela Europa aumentou para 7,2%, e o Brasil tornou-se o quarto principal exportador para essa região.

Gráfico 3: Principais exportadores do capítulo 44 para a União Europeia (SGP+NMF)³²



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2004, registraram-se exportações brasileiras via SGP correspondentes a 40 códigos tarifários do Sistema Harmonizado em nível de seis dígitos³³. No entanto, os produtos que mais se beneficiaram da preferência tarifária concedida pela União Europeia no âmbito do SGP foram outras madeiras tropicais (SH

³² SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

³³ Informação disponível no Eurostat. Disponível em <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/eurostat/home/>

4407.29), madeira compensada (SH 4412.14), outras madeiras compensadas (SH 4412.92), outros painéis de fibra de madeira (SH 4411.99), folhas de madeira para folheados e para compensados, de *dark* ou *light red meranti* ou *meranti bakau* (SH 4408.31); janelas de madeira (SH 4418.10), cofres e estojos de madeira (SH 4420.90), outras madeiras compensadas (SH 4412.99) e estatuetas e outros objetos de decoração feitos de madeira (SH 4420.10)³⁴.

Com base na Tabela 3, constata-se que, durante a vigência das preferências tarifárias do SGP, não houve exportações de produtos classificados no capítulo 44 via NMF>0, o que sugere importante aproveitamento do sistema SGP. Os principais códigos tarifários exportados via SGP, mencionados acima, não registraram exportações via NMF entre 2000 e 2003, reforçando o bom aproveitamento do benefício nesse período (Tabela 4).

Tabela 4: Principais produtos exportados na vigência do regime preferencial³⁵

SH-6	SGP		NMF>0	
	Valor Médio 2000-2003	Tarifa Média	Valor 2000-2003	Tarifa Média
441214	53.757.300	-	-	-
440729	8.801.808	0,00%	-	1,44%
441299	2.472.733	5,70%	-	9,20%
441292	1.993.753	-	-	-
441199	1.227.118	-	-	-
441810	217.303	0,00%	-	3,00%
440831	181.080	0,00%	-	4,95%
442090	17.220	0,00%	-	2,50%
441011	9.720	3,50%	-	7,00%
442010	5.623	0,00%	-	2,00%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

³⁴ Importante ressaltar que estão sendo considerados aqueles produtos cujas tarifas, no âmbito do regime da nação mais favorecida, eram diferentes de zero. Caso contrário, não seria possível identificar o aproveitamento do regime SGP, já que poderia haver a isenção da tarifa no próprio regime NMF.

³⁵ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação brasileira por SGP. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

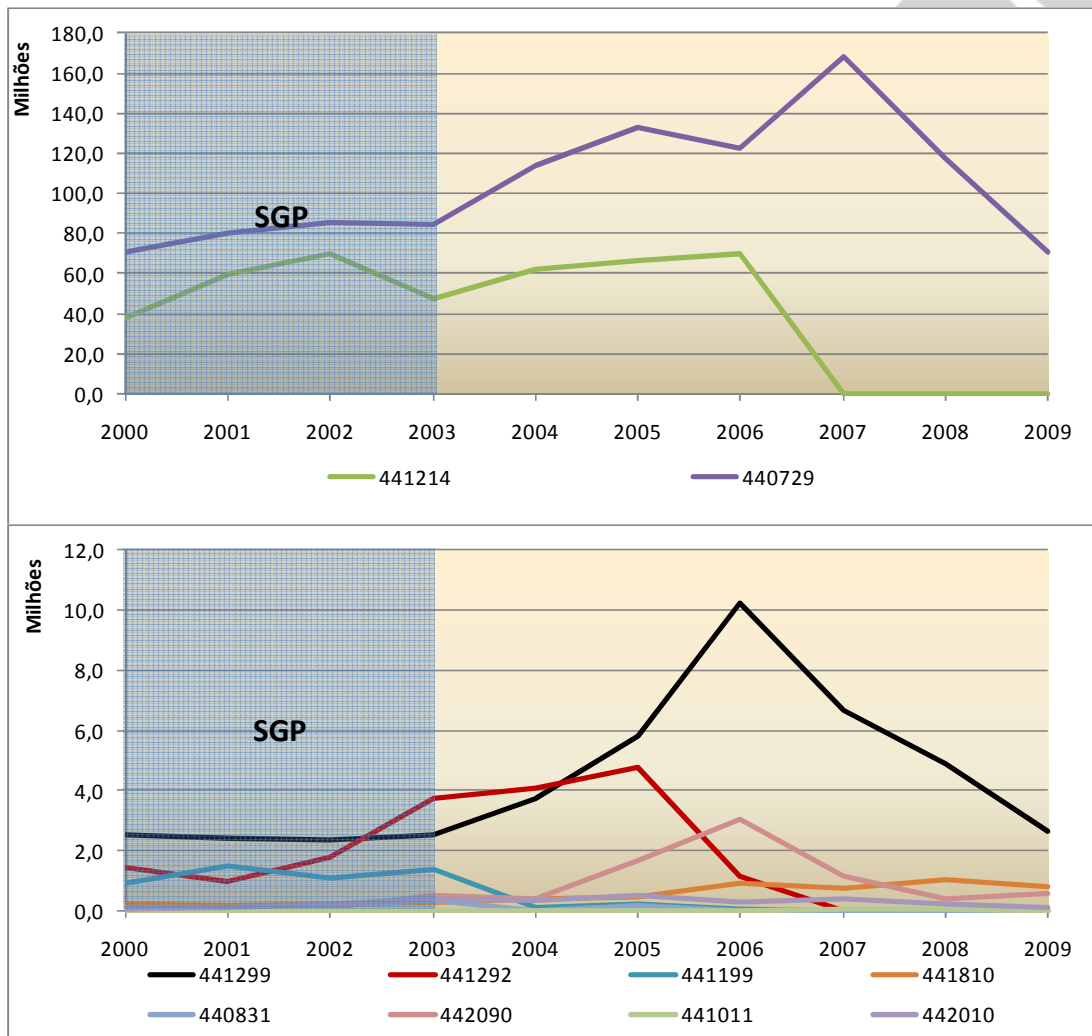
Os produtos de madeira compensada, classificados no código tarifário SH 4412.14³⁶, apresentaram o maior valor médio exportado entre 2000 e 2003. O crescimento das exportações, no entanto, não foi tão expressivo quanto aquele verificado na análise dos produtos de “madeiras tropicais, serradas, cortadas em folhas ou desenroladas, de espessura > 6mm” (SH 4407.29).

No caso dos produtos classificados no SH 4407.29, o crescimento do valor exportado via SGP entre 2000 e 2004 foi de 600%, e a exportação foi constante nesse período. No último ano de vigência SGP (de janeiro até maio de 2004), o valor exportado foi superior a € 4 milhões. O Brasil teve uma participação de 25% no total exportado desse código SH via SGP. Os principais concorrentes do Brasil no âmbito do SGP foram: Papua Nova Guiné (30,81%), Argentina (5,52%), Índia (4,97%) e Fiji (3,15%). Os principais importadores desses produtos foram Dinamarca, com uma participação de 36% no total importado, seguida por Itália, Alemanha e Espanha, os quais importaram 55% em conjunto.

Com base no Gráfico 4, percebe-se que, após o término da vigência das preferências tarifárias, o total das exportações daqueles códigos do sistema harmonizado que mais se beneficiaram do SGP tendeu a crescer. Em geral, não parece ter havido impacto significativo nas exportações dos principais produtos do capítulo 44 em decorrência do término da vigência do SGP. Os produtos classificados no SH 4411.99, no entanto, apresentaram queda no valor exportado a partir de 2003.

³⁶ A tarifa média não está disponível no MACMAP, base de dados sobre tarifas mantida pelo International Trade Centre em parceria com a OMC e a CNUCED.

Gráfico 4: Desempenho das exportações brasileiras após o término das preferências SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Constata-se, dessa forma, que os exportadores dos produtos classificados no capítulo 44 aproveitaram as reduções tarifárias disponíveis no âmbito do SGP. No período em que as preferências tarifárias estiveram vigentes, não houve registro de exportações sujeitas à tarifa NMF>0. Os produtos inseridos no capítulo 44 foram exportados de forma a aproveitar a tarifa mínima aplicável aos produtos, pois entre 2000 e 2003 ou os produtos foram exportados à tarifa NMF=0 ou à tarifa SGP=0, ou, ainda, à tarifa SGP>0.

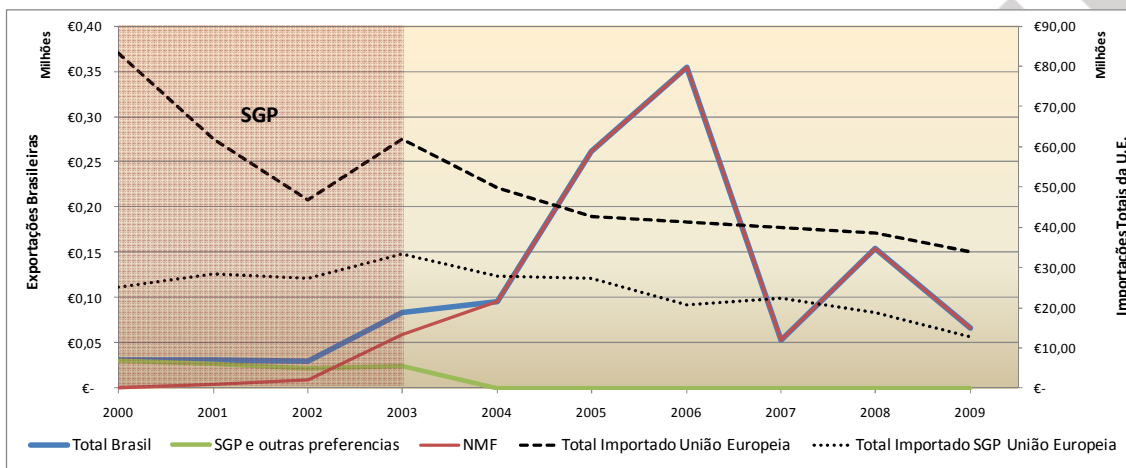
Entre 2000 e 2003, o Brasil foi o principal exportador, via SGP, dos produtos do capítulo 44 para a União Europeia. Após a exclusão do benefício, a participação das exportações brasileiras no total importado pela União Europeia aumentou, e a exportação daqueles produtos exportados via sistema preferencial não

declinou de forma significativa. Parece, dessa forma, não ter havido impacto nas exportações brasileiras após a exclusão desse capítulo do esquema preferencial europeu.

b) Capítulo 45 – cortiça e suas obras

O Gráfico 5 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia do capítulo 45 (cortiças e suas obras) provenientes do Brasil, tanto por SGP quanto NMF, e a importação total da União Europeia de 2000 até 2009.

Gráfico 5: SH 45, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2003, grande parte das exportações brasileiras foi realizada pelo regime preferencial do SGP. O valor total exportado no âmbito desse regime superou o total exportado via NMF e, até 2003, grande parte da exportação brasileira de cortiças e suas obras foi realizada por meio do SGP. A partir de maio de 2004, apesar da retirada desse capítulo do sistema, as exportações brasileiras aumentaram ao mesmo tempo em que a importação total europeia desses produtos diminuiu.

A Tabela 5 apresenta os principais valores das exportações brasileiras realizadas pelo regime de incentivo SGP, das exportações tarifadas pela NMF e o total exportado pelo Brasil do capítulo 45.

Tabela 5: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 45 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	-	-	-	30.660	-	30.660	0,12%	0,03%
2001	4.510	-	4.510	26.990	-	26.990	0,10%	0,04%
2002	8.980	-	8.980	21.360	-	21.360	0,08%	0,04%
2003	59.460	-	59.460	24.100	-	24.100	0,07%	0,10%
2004	2.190	93.410	95.600	-	-	-	0,00%	0,13%
2005	-	261.290	261.290	-	-	-	0,00%	0,41%
2006	-	353.870	353.870	-	-	-	0,00%	0,55%
2007	280	52.138	52.418	-	-	-	0,00%	0,08%
2008	-	154.601	154.601	-	-	-	0,00%	0,24%
2009	-	66.610	66.610	-	-	-	0,00%	0,11%

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

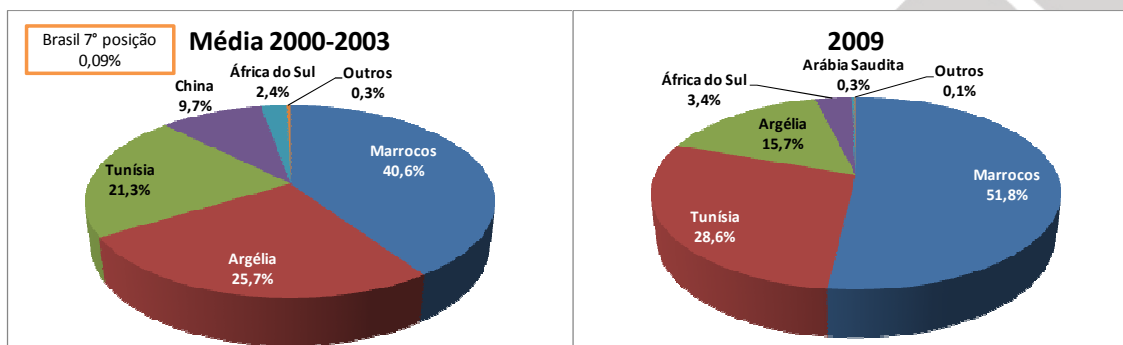
Observa-se que, durante a vigência das preferências tarifárias para o capítulo 45, não houve exportações via NMF sujeitas a imposto de importação. As exportações realizadas via regime NMF estavam isentas de tributação (NMF=0). Ao mesmo tempo, conforme os dados apresentados pelo Eurostat, os produtos exportados no âmbito do sistema preferencial foram beneficiados com isenção tarifária. Parece ter havido, dessa forma, bom aproveitamento do esquema preferencial, apesar da pequena participação no total importado pela Europa tanto no regime SGP quanto no regime NMF.

Em 2003, por exemplo, o total da exportação brasileira no âmbito do SGP foi superior a € 24 mil, representando participação de apenas 0,07% no SGP europeu. Apesar desse baixo valor exportado, o Brasil foi o 7º maior fornecedor via SGP, antecedido por Marrocos, Argélia, Tunísia, China e África do Sul (Gráfico 6).

Após o término do regime de preferências tarifárias, a participação brasileira na importação da União Europeia dos produtos do capítulo 45 aumentou gradativamente de 0,10% em 2003 para 0,55% em 2006 (Tabela 5). Em 2009, após a exclusão do Brasil e da China³⁷, o Marrocos foi o maior fornecedor no âmbito do SGP, com mais de 50% de participação no total importado pelo bloco europeu via SGP, seguido pela Tunísia, Argélia, África do Sul e Arábia Saudita (Gráfico 6).

³⁷ Assim como no caso brasileiro, os produtos chineses incluídos na seção IX também foram excluídos mediante o regulamento.

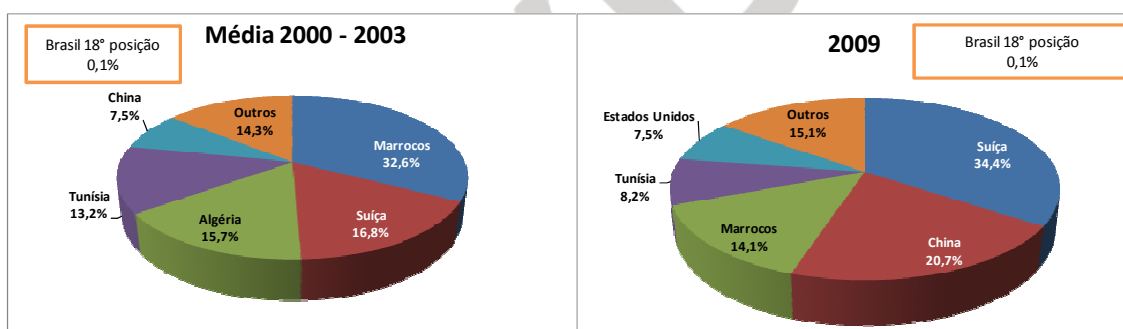
Gráfico 6: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre os principais exportadores dos produtos do capítulo 45 (NMF+SGP), o Brasil ocupou a 19ª posição no período de vigência das preferências no âmbito do SGP (Gráfico 7). Em 2009, após o término do benefício, o Brasil passou a ocupar 13ª posição entre os principais fornecedores. O Marrocos, em 2009, apesar de ter sido o principal exportador via SGP, foi o segundo exportador para a União Europeia. A China, excluída do sistema de preferências no mesmo período que o Brasil, passou a ser o principal exportador dos produtos inseridos no capítulo 45. No caso chinês, as preferências tarifárias podem ter contribuído para posicionar a China entre os principais fornecedores do mercado europeu. No entanto, as concessões tarifárias não parecem ter sido suficientes para alavancar as exportações de um país que já não tivesse vantagem prévia nas exportações desses produtos.

Gráfico 7: Principais exportadores do capítulo 45 para a União Europeia (SGP+NMF) ³⁸



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

³⁸ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas no âmbito do regime SGP e do NMF. O resultado foi considerado como o total importado pela União Europeia.

Durante a vigência do SGP, houve a exportação de apenas um código tarifário com o aproveitamento do benefício, qual seja, “outras obras de cortiça aglomerada” (SH 4504.90). Os produtos inseridos nesta classificação receberam isenção tarifária no âmbito do SGP – enquanto no regime NMF a tarifa aplicável era de 3,13% (Tabela 6).

Tabela 6: Principais produtos exportados na vigência do regime preferencial³⁹

SH-6	SGP		NMF>0	
	Valor Médio 2000-2003	Tarifa Média	Valor 2000-2003	Tarifa Média
450490	25.778	0,00%	-	3,13%

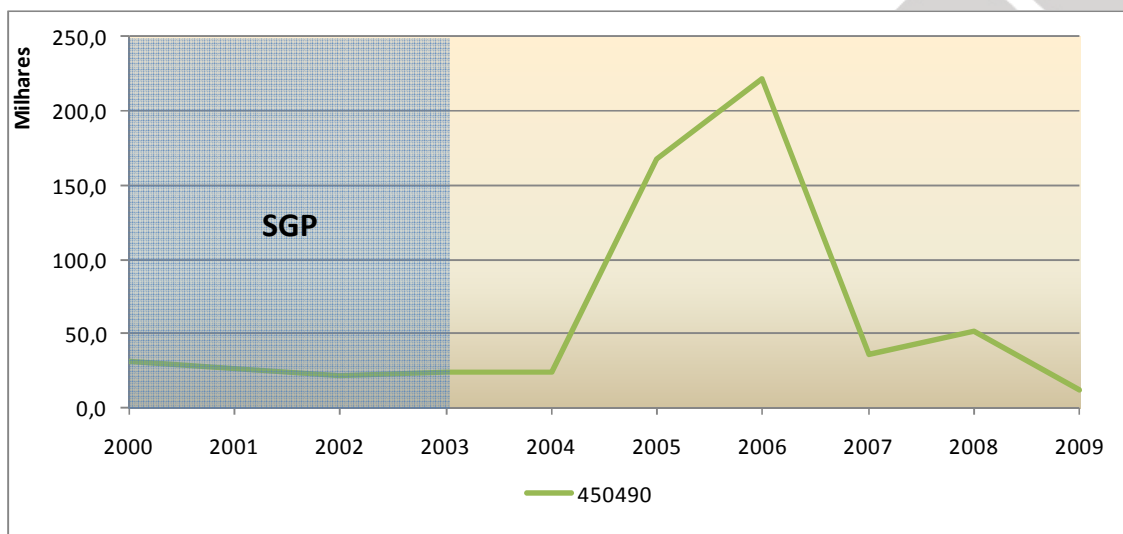
Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

As exportações NMF no período de vigência do SGP corresponderam aos produtos representados pelos códigos “cortiça natural, em bruto ou simplesmente preparada” (SH 4501.10), “desperdícios de cortiça, cortiça triturada, granulada ou pulverizada” (SH 4501.90), “cortiça natural, sem a crosta ou esquadriada, ou em cubos, chapas, folhas ou tiras de forma quadrada ou retangular” (SH 4502.00), cujas tarifas já eram zero no âmbito do regime NMF.

Com base no Gráfico 8, constata-se que, após a exclusão do Capítulo 45 do regime geral, as exportações de “outras obras de cortiça aglomerada” (SH 4504.90) mantiveram-se inicialmente constantes, apresentando crescimento acentuado a partir de 2004.

³⁹ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação brasileira por SGP. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

Gráfico 8: Desempenho das exportações brasileiras após o término das preferências SGP



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Após o término da vigência do SGP, as exportações de “outras obras de cortiça aglomerada” (SH 4504.90) continuaram a contribuir para o aumento das exportações dos produtos do capítulo 45. De 2004 a 2008, a taxa média de crescimento anual das exportações foi de 21,7%. Em 2008, mais de € 52 mil foram exportados pelo Brasil, com alíquota de importação maior que zero, ou seja, sem o benefício SGP.

A participação das exportações brasileiras de “outras obras de cortiça aglomerada” (SH 4504.90) no total importado pela União Europeia ainda é, no entanto, pequena. Em 2008, a participação brasileira foi de aproximadamente 1,5%, posicionando o Brasil em sexto lugar entre os principais fornecedores. Nesse período, os principais concorrentes do Brasil foram: China (77,26%), Estados Unidos (8,87%), Nova Zelândia (6,15%), Coreia do Sul (1,96%) e Japão (1,64%).

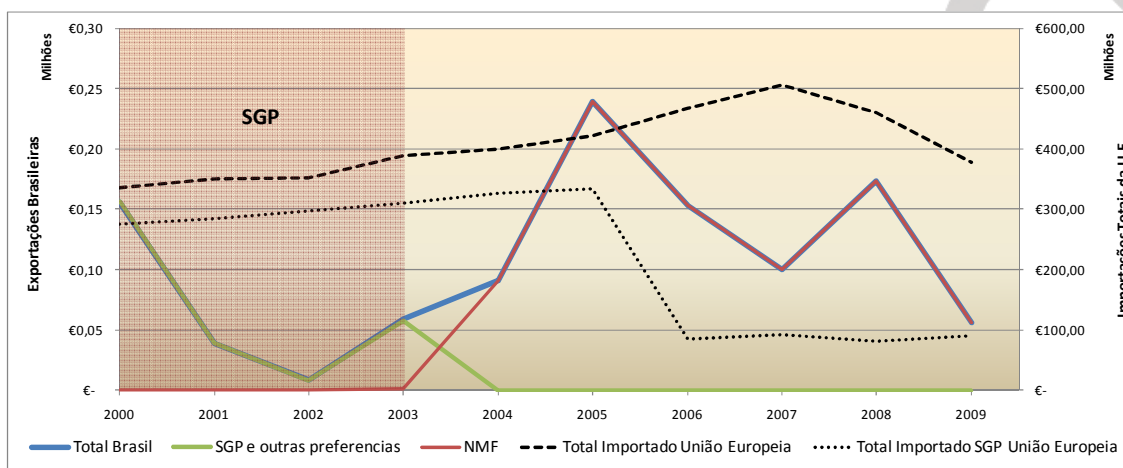
A exclusão do capítulo 45 do esquema preferencial não parece, no entanto, ter prejudicado as exportações brasileiras, pois grande parte dos produtos exportados já estava sujeito à isenção tarifária no regime NMF, e os únicos a aproveitar a preferência concedida no âmbito do SGP foram aqueles classificados em “outras obras de cortiça aglomerada” (SH 4504.90).

Nesse caso, observou-se que os exportadores brasileiros aproveitaram totalmente a concessão tarifária do SGP e, após o término do benefício, foram capazes de continuar a exportar no âmbito do regime NMF. Apesar de o Brasil ter sido o 7º principal fornecedor via SGP entre 2000 e 2003, a participação das exportações brasileiras no total importado pela União Europeia dos produtos do capítulo 45 não aumentou após o término do benefício.

c) Capítulo 46 – obras de esteiras, cordas, capachos

O Gráfico 9 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia do capítulo 46 (obras de esteiras, cordas, capachos) provenientes do Brasil, tanto por SGP quanto NMF, e a importação total da União Europeia de 2000 até 2009.

Gráfico 9: SH 46, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2003, observa-se que a exportação brasileira dos produtos inseridos no capítulo 46 foi realizada com importante aproveitamento do SGP. Após a exclusão do Brasil do esquema preferencial, quando a tarifa preferencial foi inteiramente substituída pela tarifa da nação mais favorecida, a exportação brasileira cresceu aproximadamente 10%⁴⁰. O maior valor exportado pelo Brasil foi registrado em novembro de 2005, totalizando € 20,16 mil. Nos anos seguintes, as exportações decresceram, e, em dezembro de 2009, os valores exportados aproximaram-se do valor registrado em setembro de 2004.

⁴⁰ Crescimento acumulado superior a 270% (com base na média mensal de novembro 2005 e setembro 2004).

A Tabela 7 indica os principais valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime de incentivo (SGP), das exportações tarifadas pela NMF e o total exportado pelo Brasil do capítulo 46.

Tabela 7: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 46 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	-	-	-	108.690	47.400	156.090	0,06%	0,04%
2001	-	-	-	70	39.040	39.110	0,01%	0,01%
2002	-	-	-	6.300	2.100	8.400	0,00%	0,00%
2003	1.020	-	1.020	57.270	180	57.450	0,02%	0,01%
2004	-	91.380	91.380	-	-	-	0,00%	0,02%
2005	-	238.856	238.856	-	-	-	0,00%	0,06%
2006	2.730	150.380	153.110	-	-	-	0,00%	0,03%
2007	720	99.475	100.195	-	-	-	0,00%	0,02%
2008	-	173.290	173.290	-	-	-	0,00%	0,04%
2009	-	56.484	56.484	-	-	-	0,00%	0,01%

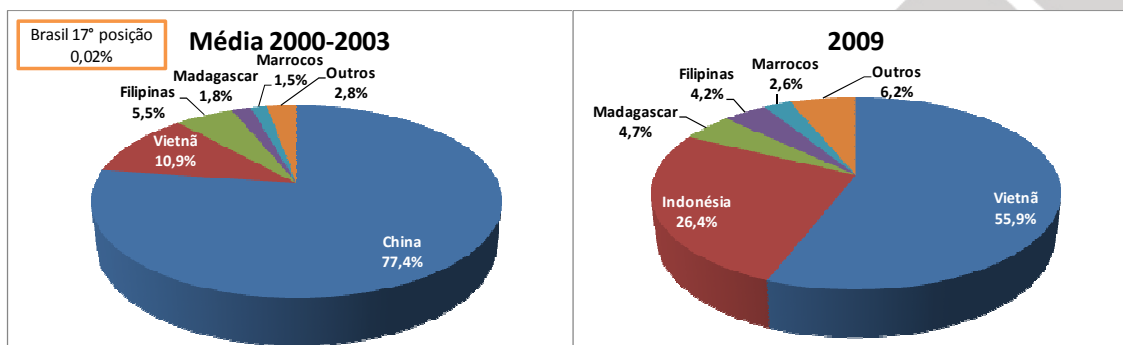
Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

No período de vigência do SGP, as exportações brasileiras registraram bom aproveitamento das preferências tarifárias. Entre 2000 e 2002, não houve registro de exportações no âmbito do regime NMF. Em 2003, apesar de registro de exportação nesse regime, a tarifa aplicada era zero. Nesse período, não houve exportações sujeitas à tarifa NMF>0. Apesar do importante aproveitamento das reduções tarifárias concedidas pela União Europeia, o valor das exportações brasileiras não atingiu participação significativa no total importado via SGP pela Europa deste capítulo. Nesse sentido, a participação brasileira no sistema geral não foi capaz de atingir 0,1%, durante o período de vigência das preferências tarifárias.

Em 2003, as exportações brasileiras via SGP foram superiores a € 57 mil, e a participação no total importado pela Europa no âmbito desse esquema preferencial foi de apenas 0,02%. Nesse ano, o Brasil foi o 17º maior fornecedor, antecedido pela China, Vietnã, Filipinas, Madagascar e Marrocos (Gráfico 10). Em 2009, após a exclusão do Brasil e da China⁴¹ do regime geral, o Vietnã foi o maior fornecedor, com mais de 50% de participação no total importado pela União Europeia via SGP, seguido pela Indonésia, Madagascar, Filipinas e Marrocos.

⁴¹ Assim como no caso brasileiro, os produtos chineses incluídos na seção IX também foram excluídos mediante o Regulamento 2501/2001.

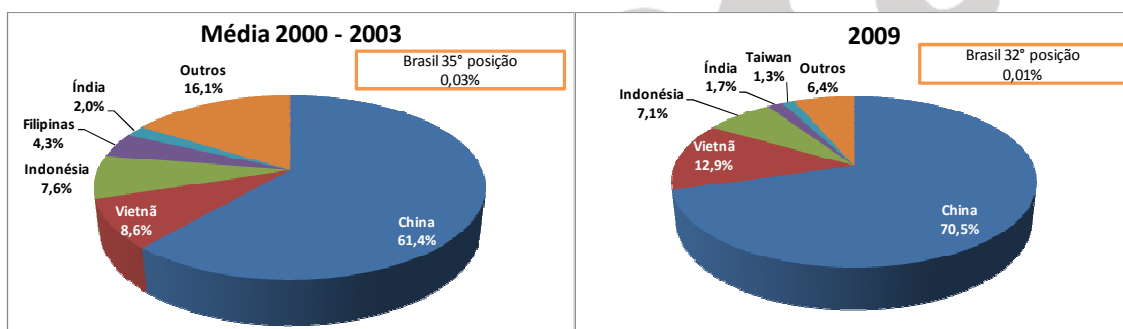
Gráfico 10: Principais Fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Após o término de vigência das concessões tarifárias, a participação brasileira no total importado pela Europa deste capítulo permaneceu a mesma, ou seja, 0,03% (Gráfico 11). No entanto, o Brasil mostrou-se mais bem posicionado entre os principais exportadores para o mercado europeu, conforme evidencia o gráfico abaixo. Nesse sentido, enquanto entre 2000 e 2003, o Brasil era o 35º fornecedor dos produtos do capítulo 46 para a União Europeia, em 2009, o Brasil foi o 32º principal exportador desses produtos.

Gráfico 11: Principais exportadores do capítulo 46 para a União Europeia (SGP+NMF)⁴²



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2003, houve o registro de exportações via SGP de produtos classificados em apenas dois códigos do Sistema Harmonizado: “tranças e matérias semelhantes de outras matérias, tecidas ou paralelizadas” (SH 4601.99) e “obras de cestaria, de outras matérias para entrançar” (SH 4602.90). A tarifa

⁴² SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas no âmbito do regime SGP e do NMF. O resultado foi considerado como o total importado pela União Europeia.

preferencial aplicável a esses produtos não foi zerada, mas a redução tarifária de aproximadamente três pontos percentuais foi totalmente aproveitada no período em análise.

Tabela 8: Principais produtos exportados na vigência do regime preferencial⁴³

SH-6	SGP		NMF>0	
	Valor Médio 2000-2003	Tarifa Média	Valor 2000-2003	Tarifa Média
460199	33.870	0,40%	-	3,03%
460290	3.363	1,20%	-	4,70%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2003, apesar do aproveitamento total das reduções tarifárias concedidas pela União Europeia no âmbito do SGP, o crescimento médio anual das exportações de “obras de cestaria e outras matérias para trançar” (SH-6 4602.90) e de “tranças e matérias semelhantes de outras matérias, tecidas ou paralelizadas” (SH 4601.99) foi irregular. As exportações dos produtos do SH 4601.99, por exemplo, oscilaram entre zero (2001-2002) e € 40 mil (2006), como pode ser observado no Gráfico 12.

Em 2003, a participação brasileira das exportações de “obras de cestaria e outras matérias para trançar” (SH 4602.90) no total importado pela União Europeia foi de 1,18%, posicionando o Brasil entre os sete principais fornecedores desses produtos para o mercado europeu. A China, no mesmo ano, foi o principal exportador por meio do SGP e participou com mais de 70%, seguida pelas Filipinas (9,45%), Tailândia (6,04%), Vietnã (3,3%) e Índia (2,17%)⁴⁴. No mesmo período, os produtos classificados como “tranças e matérias semelhantes de outras matérias, tecidas ou paralelizadas” (SH 4601.99), representaram 58% do total exportado pelo Brasil, porém a participação no total importado pela União Europeia foi de apenas 0,48%.

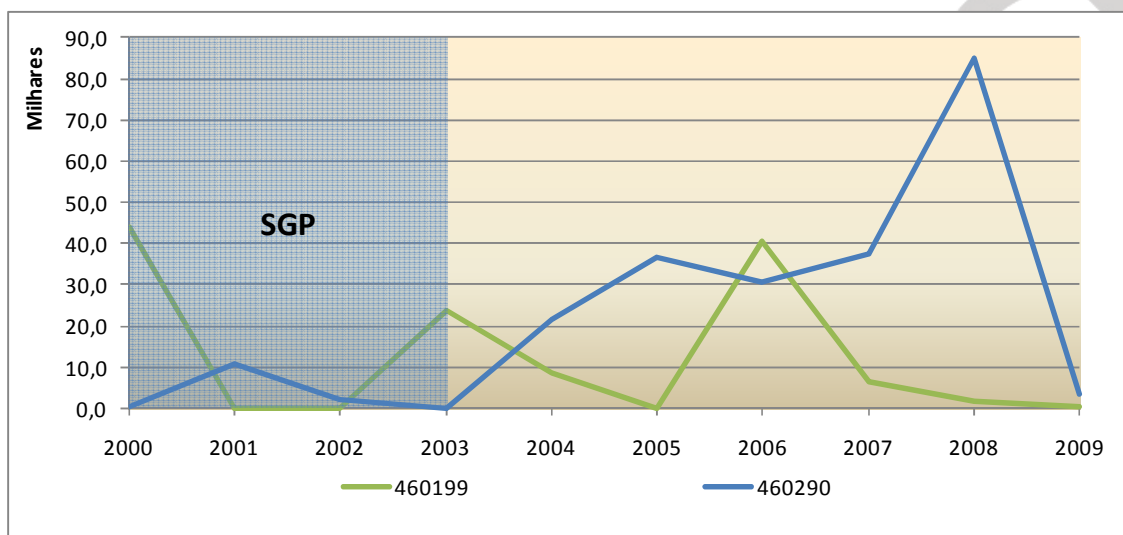
⁴³ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação brasileira por SGP. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

⁴⁴ Em 2008, os principais fornecedores - via SGP - foram Vietnã, Tailândia, Filipinas, Índia e Egito.

Mesmo com o benefício em vigor, alguns produtos não se beneficiaram e até diminuíram as exportações, o que contribuiu para diminuir as exportações totais desse capítulo, como foi o caso do SH 4602.10 (“obras de cestaria, de matérias vegetais”). Em 2000, a exportação brasileira foi superior a € 20 mil, porém, ao final de 2003, esse valor diminuiu em 33%, configurando menos de € 5 mil. Consequentemente, em 2003, o Brasil participou com apenas 0,04% (na 23ª colocação), e a China foi o principal fornecedor, seguida por Vietnã, Filipinas, Tailândia e Índia.

O Gráfico 12 mostra o desempenho das exportações brasileiras de “obras de cestaria e outras matérias para entrançar” (SH 4602.90) e de “tranças e matérias semelhantes de outras matérias, tecidas ou paralelizadas” (SH 4601.99) após o término das reduções tarifárias concedidas pela União Europeia via SGP.

Gráfico 12: Desempenho das exportações brasileiras após o término das preferências SGP



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Após o término do benefício tarifário, constata-se que o valor exportado dos produtos classificados em “tranças e matérias semelhantes de outras matérias, tecidas ou paralelizadas” (SH 4601.99) decresceu consideravelmente até 2005, quando as exportações foram retomadas. A importação europeia desses produtos, no entanto, cresceu a uma taxa média anual de 14,21%. A queda nas exportações brasileiras desses produtos pode sugerir perda de competitividade em razão da tarifa mais elevada após o término do benefício SGP.

No que diz respeito às exportações do SH 4602.90, observa-se crescimento importante a partir de 2003, mesmo com o aumento da tarifa aplicada a esses produtos. Em 2008, o valor exportado pelo Brasil foi superior a € 84 mil, e a taxa média de crescimento anual foi de 40,67% de 2004 a 2008. O crescimento verificado nas exportações brasileiras desses produtos foi muito superior à média do crescimento da importação da União Europeia, cujo registro foi de 17%. Nesse caso, parece não ter havido impacto nas exportações brasileiras em decorrência do término do benefício do SGP.

Apesar de o Brasil ter sido o 17º principal exportador via SGP dos produtos do capítulo 46, o País melhorou seu posicionamento entre os principais fornecedores dos produtos do capítulo 46 para o mercado europeu. No entanto, a participação das exportações brasileiras no total importado pela Europa desses produtos diminuiu após o término do benefício. Um melhor desempenho poderia ser, no entanto, possível, caso as exportações brasileiras desses produtos tivessem acompanhado o aumento da demanda europeia, verificado após o término do benefício (excluído o período de crise econômica internacional).

Com base na análise dos produtos excluídos do Sistema Geral de Preferências Comerciais da União Europeia (seção IX), constatou-se significativo aproveitamento da redução tarifária. No período em análise, verificou-se que todos os produtos da seção IX, exportados para a União Europeia, ou aproveitaram a redução tarifária proporcionada pelo regime do SGP, ou exportaram com isenção tarifária via regime da nação mais favorecida.

Após o término da vigência do SGP, excluindo-se os produtos de “tranças e matérias semelhantes de outras matérias, tecidas ou paralelizadas” (SH 4601.99), os principais produtos exportados via sistema preferencial não registraram queda no valor exportado para o mercado europeu. Após 2003, constatou-se um aumento na participação das exportações brasileiras dos produtos analisados no mercado da União Europeia.

2.3. Uma análise dos produtos brasileiros restabelecidos no sistema geral de preferências da União Europeia

Segundo os regulamentos europeus, os produtos brasileiros que tiveram suas exportações reconsideradas no regime preferencial do SGP comunitário foram aqueles correspondentes a: seção I (animais vivos e

produtos do reino animal – capítulos 01 ao 05), seção II (produtos do reino vegetal – capítulos 06 ao 14), seção VIII (peles, couros, peleteria – capítulos 41 ao 43), seção XII (calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante – capítulos 64 ao 67) e seção XVII (materiais de transporte – capítulos 86 ao 89).⁴⁵

Em razão de as regras referentes aos critérios de graduação terem sido alteradas pelo Regulamento 980/2005, é comum observar que a exclusão do SGP não necessariamente havia afetado todos os capítulos de uma determinada seção. Pois, como explicitado na primeira parte deste estudo, antes de 2005, o que se considerava para a análise de exclusão ou restabelecimento ao SGP eram setores, e não seções, do sistema harmonizado. No período que antecede ao regulamento de 2005, é comum, dessa forma, encontrar exclusão de capítulos, e não seções, em sua totalidade. Na seção I, por exemplo, apenas os capítulos 1 (animais vivos) e 2 (carnes e miudezas) haviam sido excluídos do sistema preferencial. Quando do restabelecimento desses produtos, considerou-se a seção em sua totalidade. No entanto, para a análise do impacto nas exportações brasileiras, só serão considerados os capítulos que, de fato, foram restabelecidos, ou seja, o capítulo 1 e o capítulo 2.

Da mesma forma, nos demais restabelecimentos de seções do sistema harmonizado, só serão analisados aqueles capítulos que haviam sido excluídos anteriormente. Assim, na seção II, só será analisado o capítulo 13 (gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais); na seção VIII, somente será considerado o capítulo 41 (peles e couros); na seção XII, os capítulos 64 (calçados e suas partes), 65 (chapéus e suas partes), 66 (guarda-chuvas), 67 (penas e penugem preparadas, e suas obras)⁴⁶; e na seção XVII, os capítulos 86 (veículos e material para vias férreas ou semelhantes), 88 (aeronaves e aparelhos espaciais) e 89 (embarcações e estruturas)⁴⁷.

⁴⁵ O principal capítulo exportado pela seção XVII é o 87 (veículos automóveis, tratores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios), o qual nunca foi excluído do SGP, razão pela qual não será analisado neste estudo.

⁴⁶ Os capítulos 66 e 67, apesar de terem sido restabelecidos ao sistema preferencial, não serão analisados em razão da irrelevância da exportação brasileira desses produtos para o mercado europeu.

⁴⁷ Conforme mencionado na nota 42, a seção XVII não será analisada neste estudo em razão de o capítulo 87, o mais representativo das exportações brasileiras, jamais ter sido excluído do SGP, impedindo, dessa forma, a análise.

O Regulamento 980/2005 introduziu outra importante alteração nas regras do SGP comunitário. Além de os produtos não serem mais agregados em setores, o nível de participação, de 25% para exclusão do sistema, foi alterado para 15%. Assim, no caso dos produtos restabelecidos analisados a seguir, a participação das exportações dos produtos das respectivas seções não atingiu os 15% do total importado da seção via SGP pelo bloco europeu nos três anos consecutivos que antecederam a revisão das preferências.

2.3.1. Seção I: animais vivos e produtos do reino animal

A seção I, referente a animais vivos e produtos do reino animal, inclui os capítulos 1 (animais vivos), capítulo 2 (carnes e miudezas, comestíveis), capítulo 3 (peixes e crustáceos, moluscos e os outros invertebrados aquáticos), capítulo 4 (leite e laticínios) e capítulo 5 (outros produtos de origem animal).

Em 1996, os capítulos 1 e 2 foram excluídos, por meio do Regulamento 1256, do regime geral de preferências da União Europeia. Portanto, até 2006, as exportações brasileiras referentes aos produtos abrangidos por essa seção foram realizadas no âmbito do regime da nação mais favorecida. Em 2005, o Regulamento 980 estabeleceu o benefício para as exportações brasileiras da seção I (animais vivos e produtos do reino animal), restabelecendo, dessa forma, o benefício aos capítulos 1 e 2⁴⁸. Outros países contemplados com o benefício, o qual entraria em vigor em janeiro de 2006, foram Argentina e Uruguai.

A Tabela 9 mostra a participação das exportações brasileiras no total importado pela União Europeia, tanto via NMF quanto SGP, dos produtos inseridos na seção I.

⁴⁸ Para maiores informações, ver *Seção 2 - Uma Análise Das Exportações Brasileiras no Âmbito do Sistema Geral de Preferências da União Europeia*.

Tabela 9: Exportação brasileira da seção I (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	92.875.040	574.297.150	667.172.190	93.790	45.710.500	45.804.290	1,32%	4,79%
2001	96.391.760	864.161.060	960.552.820	137.010	74.328.000	74.465.010	1,85%	6,41%
2002	103.676.881	781.750.584	885.427.465	147.890	86.210.110	86.358.000	2,37%	6,45%
2003	101.561.720	783.900.441	885.462.161	91.910	144.414.080	144.505.990	3,83%	6,48%
2004	102.864.600	878.655.340	981.519.940	38.190	155.802.226	155.840.416	4,55%	7,83%
2005	107.723.950	1.039.497.567	1.147.221.517	13.280	156.854.140	156.867.420	4,26%	8,28%
2006	105.620.834	1.107.489.452	1.213.110.286	35.330	167.315.860	167.351.190	3,31%	7,72%
2007	106.539.190	1.442.922.280	1.549.461.470	25.600	114.178.579	114.204.179	2,25%	9,27%
2008	109.785.880	909.384.168	1.019.170.048	42.260	99.433.646	99.475.906	1,86%	6,05%
2009	84.365.980	806.164.793	890.530.773	2.680	77.709.932	77.712.612	1,61%	5,59%

Fonte:

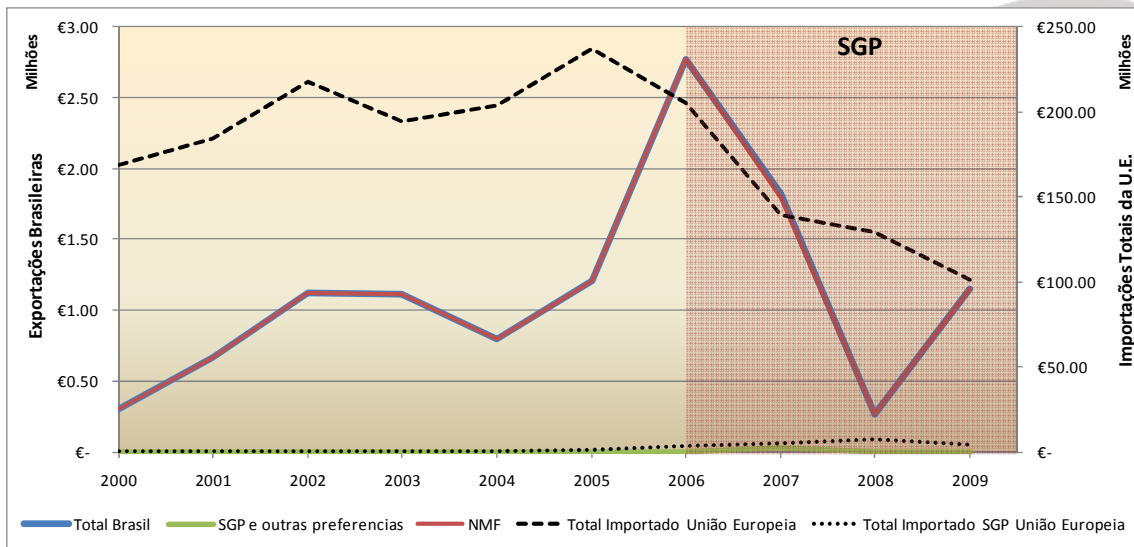
Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Com base na tabela acima, constata-se que a participação das exportações brasileiras realizadas via sistema preferencial não alcançou 5% no total importado via SGP pela União Europeia dos produtos da seção I durante o período analisado. No período de vigência do benefício (entre 2006 e 2009), as exportações dos produtos do capítulo 1 representaram 0,01% do total exportado desta seção pelo Brasil via SGP, as exportações do capítulo 2 tiveram uma participação de 18%, as do capítulo 3 representaram 80% da exportação, e as dos capítulos 4 e 5 contabilizaram menos de 1% do total exportado de animais vivos e produtos do reino animal.

a) Capítulo 1 – animais vivos

O Gráfico 13 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia provenientes tanto do Brasil quanto do mundo, por SGP e por NMF.

Gráfico 13: SH 01, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Em 2006, as exportações brasileiras atingiram valor superior a € 2,7 milhões, o mais alto registrado no período em análise. Após o restabelecimento do capítulo no sistema de preferências da União Europeia, constata-se que não houve aproveitamento por parte dos exportadores brasileiros da preferência tarifária. Apenas em 2007, verificou-se exportação brasileira na modalidade SGP, cujo valor totalizou aproximadamente € 33 mil e representou apenas um código tarifário, qual seja “outros animais das espécies cavalariça, asinina e muar” (SH 0101.90)⁴⁹.

A Tabela 9 indica os valores das exportações brasileiras realizadas no âmbito do regime SGP, da NMF, além do total exportado pelo Brasil dos produtos do capítulo 1.

⁴⁹ O Market Access Map, elaborado pelo *International Trade Center (ITC)*, sinalizou que a tarifa média da NMF para os produtos do código tarifário mencionado anteriormente era de 7,53%, enquanto a tarifa média para SGP era 6,53%, uma redução de um ponto percentual. (www.macmap.org).

Tabela 10: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 1 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	147.330	156.530	303.860	-	-	-	0,00%	0,03%
2001	492.110	175.100	667.210	-	-	-	0,00%	0,08%
2002	971.530	152.180	1.123.710	-	-	-	0,00%	0,14%
2003	961.120	152.330	1.113.450	-	-	-	0,00%	0,15%
2004	539.280	257.330	796.610	-	-	-	0,00%	0,14%
2005	590.460	612.180	1.202.640	-	-	-	0,00%	0,21%
2006	2.425.860	346.970	2.772.830	-	-	-	0,00%	0,43%
2007	1.728.020	63.410	1.791.430	-	33.280	33.280	0,71%	0,40%
2008	269.080	-	269.080	-	-	-	0,00%	0,08%
2009	1.150.350	-	1.150.350	-	-	-	0,00%	0,40%

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Com base na Tabela 9, constata-se que, apesar da concessão tarifária por parte da União Europeia a partir de 2006, parte dos produtos brasileiros exportados para essa região continuou a ser exportado por meio da nação mais favorecida. A partir de 2008, não houve mais exportação sujeita a tarifa NMF, mas também não houve exportação via SGP, o que atesta a pouca representatividade desse capítulo para as exportações brasileiras para o mercado europeu no período em análise.

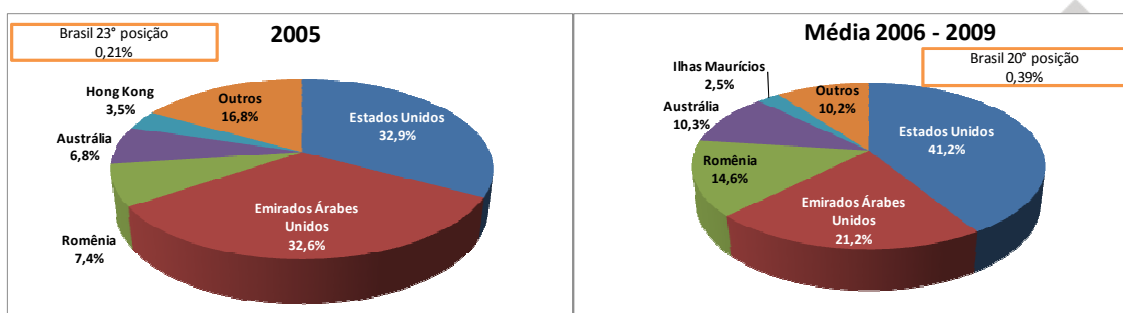
Entre 2002 e 2007, os produtos exportados para a União Europeia via NMF>0 foram “animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar, exceto reprodutores raça pura” (SH 0101.90) e “galos e galinhas vivos, das espécies domésticas, de peso não superior a 185g” (SH 0105.11). Em 2007, o valor das exportações brasileiras dos produtos classificados em SH 0105.11 representou € 63,4 mil, e a tarifa NMF aplicável foi de 2,59%, de acordo com o Macmap⁵⁰.

Com base na Tabela 10, verifica-se que a participação total brasileira no mercado europeu foi inferior a 1% em todos os anos analisados, tendo registrado o maior valor somente em 2006, com 0,43%, quando o valor exportado pelo Brasil foi superior a € 2,7 milhões. Entre 2000 e 2008, a exportação brasileira cresceu, em média, 7%. No entanto, o aproveitamento das preferências tarifárias do SGP não contribuiu para tal aumento, pois o aproveitamento do sistema foi praticamente insignificante.

⁵⁰ O Anexo II do Regulamento 980/2005 lista os produtos incluídos no SGP. No que diz respeito ao capítulo 1, há referência aos seguintes códigos tarifários: SH 0101.10 (“reprodutores de raça pura das espécies cavalar, asinina e muar”), SH 0101.90 (“outros animais das espécies cavalar, asinina e muar”), SH 0104.20 (“caprinos vivos”), SH 0106.19 (“outros mamíferos vivos”) e SH 0106.39 (“aves de rapina vivas”).

Entre 2000 e 2005, a média das exportações brasileiras via NMF foi superior a € 867 mil, e o crescimento médio anual daquele período foi de 31,67%. Em 2005, o último ano antes da aplicação do SGP, a participação do Brasil no total importado pela União Europeia foi de 0,21%, deixando o País na 23ª posição entre os exportadores do capítulo 1 para a região. Nesse período, os Estados Unidos, Emirados Árabes Unidos, Romênia, Austrália e Hong Kong foram os principais fornecedores de animais vivos para o mercado europeu (Gráfico 14).

Gráfico 14: Principais Exportadores do capítulo 1 para a União Europeia (SGP+NMF)⁵¹

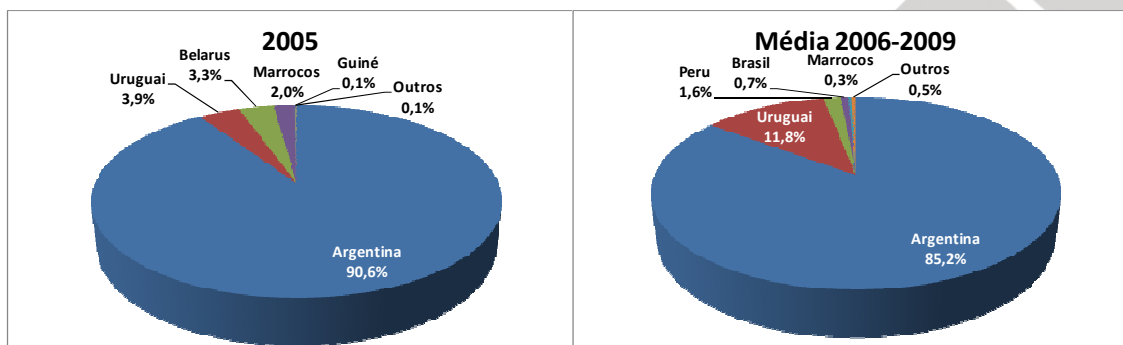


Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

No que diz respeito às exportações brasileiras via SGP, em 2007, as exportações brasileiras para a União Europeia totalizaram € 33,3 mil, e a participação brasileira nesse mesmo ano no sistema preferencial foi de 0,71%, o que colocou o Brasil na quarta posição entre os maiores fornecedores no âmbito do sistema preferencial, atrás da Argentina, Uruguai e Peru (Gráfico 15). Ao analisar o total importado pela União Europeia de animais vivos, constata-se que a participação brasileira aumentou durante o período de vigência do SGP, apesar do pequeno aproveitamento da redução tarifária.

⁵¹ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

Gráfico 15: Principais Fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

A Tabela 11 mostra o valor das exportações dos produtos de “animais vivos das espécies cavalar, asinina e muar, exceto reprodutores raça pura” (SH 0101.90) realizadas nos regimes do SGP e da NMF.

Tabela 11: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁵²

SH-6	NMF>0		SGP	
	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média
010190	-	7,53%	8.320	6,53%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

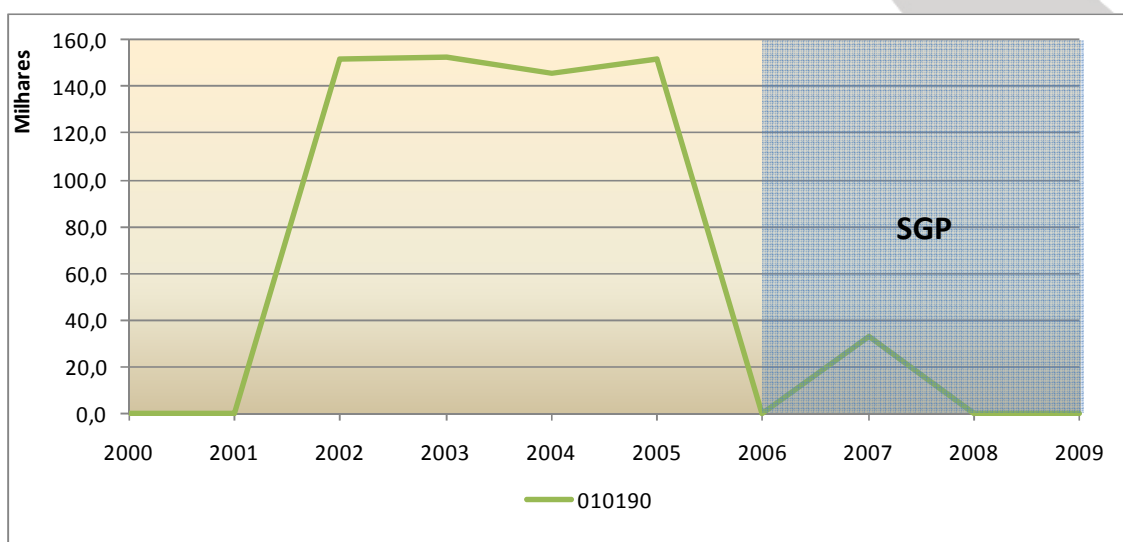
Após a vigência do SGP, e apenas em 2007, registrou-se exportação de aproximadamente € 33,3 mil a uma tarifa reduzida de 6,53%. Nesse mesmo ano, França, Itália, Países Baixos e Espanha foram os principais compradores do Brasil daquele produto por SGP. Nos anos subsequentes, não houve mais registro de exportação via SGP. De uma forma geral, observa-se que a demanda europeia pelos produtos do capítulo decresceu gradativamente nos últimos anos, conforme evidencia o Gráfico 13.

Com base no gráfico abaixo (Gráfico 16), constata-se considerável redução, desde 2005, das exportações dos produtos abrangidos pelo SH 010190. Após a inclusão do capítulo 1 no sistema de preferências

⁵² Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

tarifárias da União Europeia, houve um pequeno aumento das exportações desses produtos, os quais representaram, em 2007, € 33.3 mil. No entanto, após esse período não houve registro de exportações no âmbito do regime SGP. Nota-se, contudo, que, assim como os produtos do SH 010190, as exportações dos produtos do capítulo 1, de uma forma geral, sofreram acentuada queda entre 2005 e 2007 (Gráfico 13).

Gráfico 16: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



Fonte:

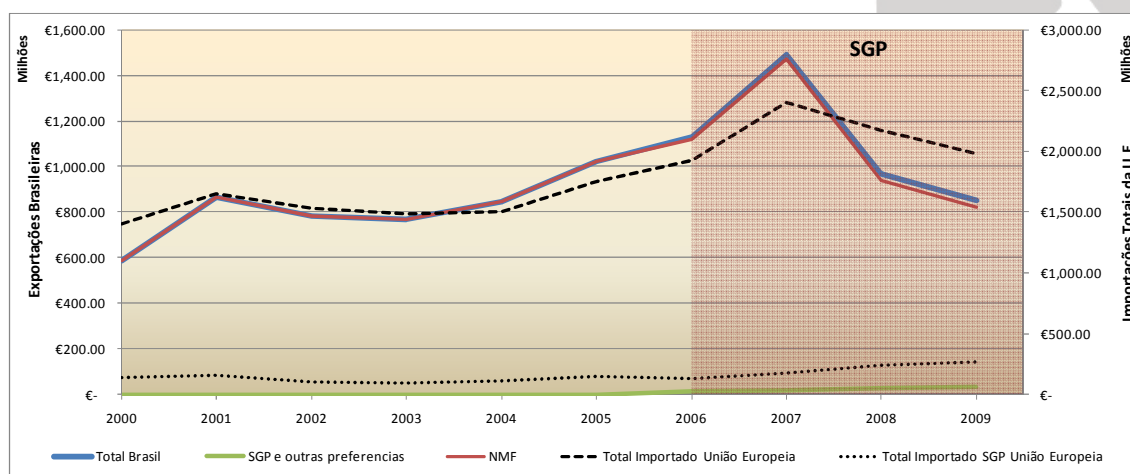
Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

No caso particular do capítulo 1, foram poucos os códigos tarifários elegíveis às preferências tarifárias comunitárias. As exportações dos produtos classificados no SH 0101.90 foram as únicas a aproveitar a redução tarifária do SGP. Importante observar a pouca expressividade das exportações brasileiras dos produtos desse capítulo. Nesse sentido, a exportação realizada via sistema preferencial foi registrada apenas em 2007. Além disso, durante a vigência do SGP, as exportações sujeitas à tarifa no âmbito do regime da nação mais favorecida ocorreram apenas em 2007. Evidencia-se, dessa forma, que as exportações brasileiras para a União Europeia dos produtos do capítulo 1 não são significativas.

b) Capítulo 2 – carnes e miudezas, comestíveis

O Gráfico 17 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia dos produtos do capítulo 2 provenientes tanto do Brasil quanto do mundo, por SGP e por NMF.

Gráfico 17: SH 02, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Com base no Gráfico 17, constata-se que as exportações brasileiras acompanharam a tendência de crescimento da demanda europeia por produtos do capítulo 2. Deve-se destacar, no entanto, o alto crescimento verificado entre maio de 2006 a março de 2008, período que coincide com a reintrodução dos produtos de carnes e miudezas do Brasil ao SGP⁵³. Apesar da vigência de preferências tarifárias para esses produtos, observa-se que o valor exportado via SGP ainda é muito pequeno quando comparado ao valor das exportações brasileiras via NMF.

A Tabela 12 indica os valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime SGP, pela NMF, além do total exportado pelo Brasil dos produtos do capítulo 2.

⁵³ No gráfico, esse período corresponde aos anos de 2006 e 2007 em razão de terem sido utilizadas os valores anuais. No entanto, no Eurostat, estão disponíveis os valores mensais.

Tabela 12: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 2 (euros)

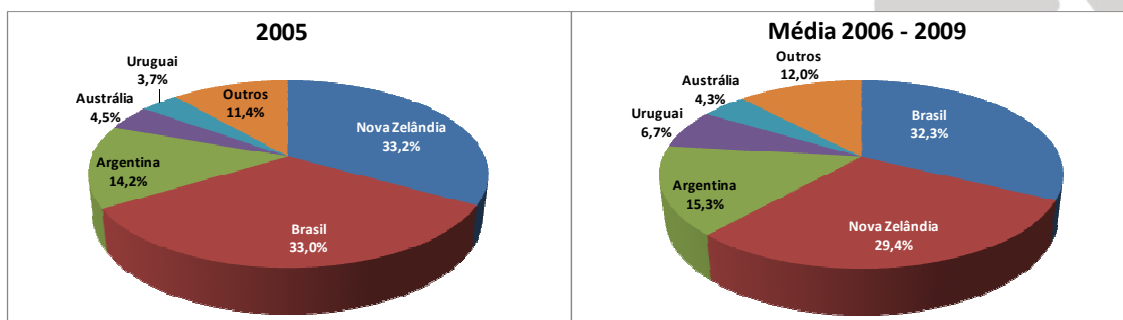
	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	16.949.470	568.774.440	585.723.910	-	-	-	0,00%	20,46%
2001	19.495.240	847.999.053	867.494.293	-	-	-	0,00%	25,15%
2002	14.622.100	766.422.045	781.044.145	-	-	-	0,00%	23,98%
2003	15.489.780	754.017.121	769.506.901	-	-	-	0,00%	23,26%
2004	14.852.610	831.456.865	846.309.475	-	-	-	0,00%	29,36%
2005	13.184.290	1.006.535.962	1.019.720.252	-	-	-	0,00%	33,04%
2006	19.659.210	1.098.258.482	1.117.917.692	-	13.681.550	13.681.550	16,07%	34,91%
2007	29.801.770	1.439.446.890	1.469.248.660	-	19.278.580	19.278.580	15,95%	40,81%
2008	33.485.600	905.342.598	938.828.198	-	30.387.430	30.387.430	19,71%	26,96%
2009	27.356.250	792.001.780	819.358.030	-	32.703.280	32.703.280	18,65%	25,56%

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

No primeiro ano de vigência das preferências tarifárias, o valor exportado pelo Brasil representou 16% do total importado pela Europa no âmbito do sistema preferencial. Após o restabelecimento do capítulo ao sistema preferencial europeu, constata-se que a participação das exportações brasileiras no total importado pela União Europeia aumentou em 2007. No entanto, apesar de a participação das exportações brasileiras via SGP ter aumentado nos anos 2008 e 2009, a participação das exportações no total importado pelo bloco europeu reduziu de forma considerável. Importante observar que, durante a vigência do SGP, houve aproveitamento de redução tarifária. No entanto, o valor das exportações sujeitas a tarifa no regime da nação mais favorecida foi muito maior, o que indica pouco aproveitamento do regime preferencial de comércio.

Entre 2000 a 2005, houve variação negativa da exportação brasileira via NMF de 5%, e a média do valor exportado nesse período foi de € 94,5 milhões. Em 2005, contudo, o Brasil foi o segundo principal exportador, com participação de 33% no total importado pela União Europeia do capítulo 2, atrás apenas da Nova Zelândia (Gráfico 18).

Gráfico 18: Principais exportadores do capítulo 2 para a União Europeia (SGP+NMF)⁵⁴



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Em 2005, os principais produtos exportados pelo Brasil via NMF compreenderam “carnes de bovino, desossadas, frescas ou refrigeradas”, classificadas no SH 0201.30, os quais registraram crescimento médio anual de 23% e valor exportado superior a € 320 milhões. Outros produtos tiveram importante participação nas exportações brasileiras para a União Europeia, como carne de frango, peru, bovina (in natura), carnes e miudezas de suíno e bovino, além de outras carnes⁵⁵.

Entre 2006 e 2009, a participação das exportações brasileiras no total importado pela União Europeia via regime preferencial registrou uma média de 18%. Apesar dessa importante participação, 95% de toda a exportação brasileira do período foram realizados via NMF>0; 2,48%, via NMF=0 e, 2,52%, via sistema preferencial. Durante a vigência do benefício tarifário, o maior valor registrado das exportações brasileiras dos produtos do capítulo 2 foi auferido via NMF>0, o que indica pouco aproveitamento das reduções tarifárias do SGP (Tabela 12).

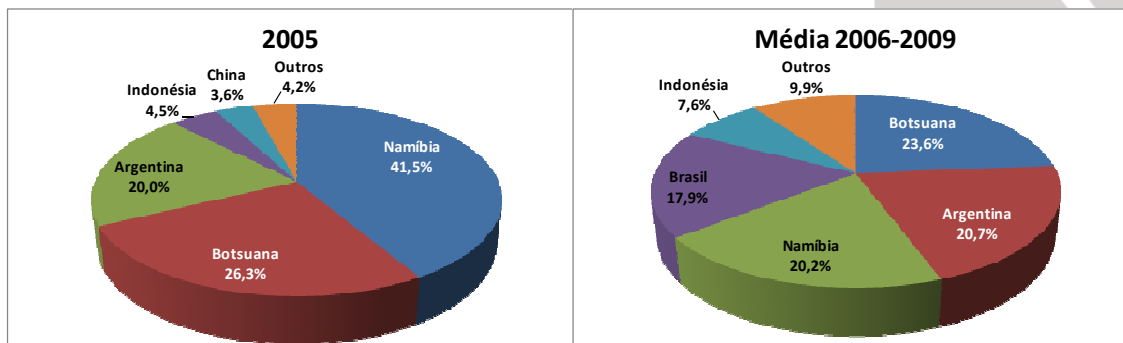
Entre 2006 e 2008, a média exportada pelo Brasil via SGP foi de € 21 milhões, e o crescimento médio anual das exportações foi de 49%. O Brasil participou, em 2008, com 19,7% do total importado por SGP pela Europa, o que posicionou o País na quarta colocação, à frente da Indonésia (Gráfico 19). Entretanto,

⁵⁴ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

⁵⁵ Produtos representados por SH 0202.30 (“carnes de bovino, desossadas, congeladas”), SH 0203.29 (“outras carnes de suíno, congeladas”), SH 0206.29 (“outras miudezas comestíveis de bovino, congeladas”), SH 0206.90 (“miudezas comestíveis das espécies ovino, caprino, cavalari, asinino e muar, congeladas”).

Botsuana, Argentina e Namíbia foram os principais fornecedores por SGP. Em 2008, Bélgica, Reino Unido, França, Holanda e Itália foram os principais compradores dos produtos do capítulo 2 exportados pelo Brasil via SGP.

Gráfico 19: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

No período de vigência das preferências tarifárias no âmbito do SGP comunitário, os principais produtos exportados via NMF>0 (i.e. sem aproveitamento do benefício) foram: SH 0210.99 (“carnes de outros animais, salgadas, secas ou defumadas; miudezas, farinhas e pós”); SH 0207.14 (“pedaços e miudezas comestíveis de galos e galinhas da espécie doméstica, congelados”); SH 0202.30 (“carnes de bovino, desossadas, congeladas”); SH 0201.30 (“carnes de bovino, desossadas, frescas ou refrigeradas”); SH 0207.12 (“carnes de galos e galinhas da espécie doméstica não cortadas em pedaços, congeladas”); SH 0207.27 (“carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, congeladas”); SH 0210.20 (“carnes de bovinos, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas”) e SH 0207.25 (“carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, não cortadas em pedaços, congeladas”).

Entre os produtos exportados pelo Brasil via SGP⁵⁶, destacam-se o SH 0205.00 (“carnes de cavalo, asinino e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas”)⁵⁷ e o SH 0207.27 (“carnes de peruas e de perus, da espécie

⁵⁶ Os códigos tarifários exportados pelo Brasil foram: 0205.00 (“carnes de cavalo, asinino e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas”), 0206.90 (“miudezas comestíveis das espécies ovino, caprino, cavalari, asinino e muar, congeladas”), 0207.14 (“pedaços e miudezas comestíveis de galos e galinhas da espécie doméstica, congelados”) e 0207.27 (“carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, congeladas”).

⁵⁷ Tarifa média aplicada à NMF igual a 5,10%, e a referente ao direito SGP de 1,6%.

doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, congeladas”)⁵⁸, os quais não registraram contribuição importante no período NMF. Acredita-se, dessa forma, que esses produtos não eram competitivos com a tarifa da NMF, mas, após a entrada em vigor da tarifa SGP, foram capazes de entrar no mercado europeu.

A Tabela 13 apresenta o valor médio entre os anos de 2006 e 2009 das exportações dos principais produtos exportados para a União Europeia no período em que vigia apenas a tarifa NMF⁵⁹. Os oito códigos tarifários apresentados abaixo foram aqueles que mais contribuíram para o crescimento das exportações brasileiras nos anos que antecederam a entrada em vigor das preferências tarifárias do SGP. Desses oito códigos, apenas três aproveitaram a redução tarifária durante a vigência do regime preferencial⁶⁰. No entanto, observa-se que não foram todos os exportadores desses produtos que aproveitaram o benefício, pois parte das exportações desses produtos continuou via NMF. No caso do SH 0206.90, ao contrário, não houve exportação via NMF antes da entrada em vigor do SGP, passando a registrar valores de exportação somente no período SGP.

⁵⁸ Tarifa média aplicada à NMF igual a 6,40%, e a referente ao direito SGP igual a 2,9%.

⁵⁹ A única exceção na Tabela 13 corresponde ao SH 0206.90, que só registrou valor de exportação via SGP.

⁶⁰ O Anexo II do Regulamento 980/2005 lista os produtos incluídos no SGP. No que diz respeito ao capítulo 2, há referência aos seguintes códigos tarifários: SH 0205.00 (“carnes de cavalo, asinino e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas”); SH 0206.80 (“miudezas comestíveis das espécies ovino, caprino, cavalari, asinino e muar, frescas ou refrigeradas”); SH 0206.90 (“miudezas comestíveis das espécies ovino, caprino, cavalari, asinino e muar, congeladas”); SH 0207.14 (“pedaços e miudezas comestíveis de galos e galinhas da espécie doméstica, congelados”); SH 0207.27 (“carnes de peruas e de perus, da espécie doméstica, em pedaços e miudezas comestíveis, congeladas”); SH 0207.36 (“outras carnes e miudezas comestíveis de patos, gansos e galinhas d’angola, das espécies domésticas, congeladas”); SH 0208 (“outras carnes e miudezas comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas”) e SH 0210.99 (“carnes de outros animais, salgadas, secas ou defumadas; miudezas, farinhas e pós”). Desses SH, o Brasil exportou continuamente via SGP somente três, são eles: SH 0205.00, SH 0207.14 e SH 0207.27. Observando as exportações brasileiras via NMF>0, houve exportação no período SGP dos SH 0207.14, SH 0207.27 e SH 0210.99.

Tabela 13: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁶¹

SH-6	NMF>0		SGP	
	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média
021099	332.580.493	6,40%	-	2,90%
020130	263.833.174	51,43%	-	-
020230	215.219.911	83,10%	-	-
020714	213.116.789	6,40%	9.287.468	2,90%
020727	13.278.294	6,40%	312.343	2,90%
020712	12.317.558	28,23%	-	-
021020	5.910.678	25,59%	-	-
020725	1.711.133	21,29%	-	-
020690	-	2,13%	3.160	2,90%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

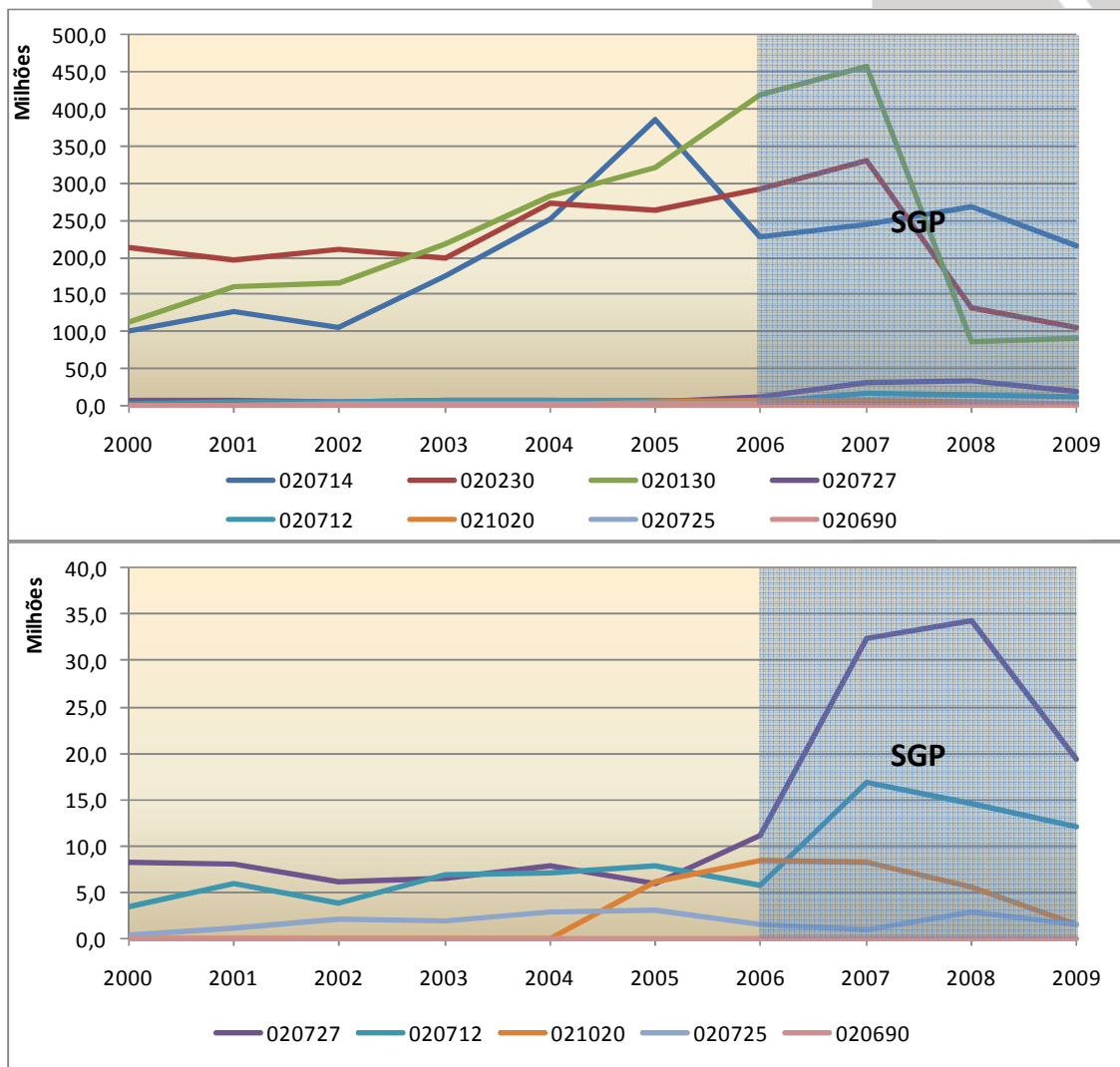
Os principais produtos exportados via SGP não correspondem necessariamente àqueles que registraram importante volume de exportação antes da entrada em vigor do benefício tarifário. Assim, muitos dos produtos que vinham contribuindo para o aumento do total exportado do capítulo 2 pelo Brasil não aproveitaram a redução tarifária proporcionada pelo SGP. Ao mesmo tempo, observa-se que muitos dos principais produtos exportados desde a vigência do SGP não têm se beneficiado da redução tarifária, como é o caso de “carnes de outros animais, salgadas, secas ou defumadas; miudezas, farinhas e pós” (SH 0210.99) (Tabela 13).

O Gráfico 20 mostra o desempenho das exportações dos produtos abrangidos pelos oito códigos tarifários mencionados, antes e depois da entrada em vigor das preferências tarifárias do SGP. Em geral, observa-se que a introdução do benefício não contribuiu diretamente para o aumento das exportações, - até porque não foram todas as exportações que se beneficiaram da redução tarifária. No entanto, no caso de quatro códigos tarifários, quais sejam, SH 0201.30, SH 0207.12, SH 0202.30 e SH 0207.27, observa-se ligeiro aumento das exportações no período de vigência do SGP. No primeiro caso, não houve influência do SGP, pois durante o período do benefício não houve qualquer registro de exportação preferencial. Nos outros

⁶¹ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

dois casos, pode ter havido influência do benefício tarifário, principalmente no que diz respeito aos produtos classificados no SH 0207.14. Vale notar que, entre 2006 e 2009, houve aumento de 15% nos valores importados pela União Europeia dos produtos classificados nesses três códigos tarifários.

Gráfico 20: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Os produtos do capítulo 2 registraram relativo aproveitamento das preferências tarifárias do SGP comunitário. No período de vigência do sistema preferencial, constatou-se que não houve aproveitamento total do SGP por parte das exportações brasileiras, pois houve registro de exportações tarifadas no âmbito do regime da nação mais favorecida. A participação das exportações preferenciais brasileiras no total importado pela União Europeia dos produtos do capítulo 2 via SGP é bastante significativa. Entre 2006 e

2009, o Brasil foi o 4º principal fornecedor via SGP de carnes e miudezas comestíveis. No entanto, a participação das exportações preferenciais brasileiras no total exportado pelo Brasil dos produtos do capítulo 2 ainda é muito pequena.

Importante observar que o Brasil é o principal exportador dos produtos do capítulo 2 para a União Europeia e, portanto, poderia ter havido melhor aproveitamento das preferências tarifárias do SGP comunitário. Tendo como referência apenas o limite de 15% de participação nas importações preferenciais da União Europeia dos produtos da seção I, observa-se que as exportações preferenciais do Brasil dos produtos do capítulo 2 ainda podem aumentar consideravelmente, pois as exportações dos demais capítulos da seção I não registram participação expressiva no total exportado desses produtos. Ademais, o Brasil é o principal fornecedor desses produtos para a União Europeia, o que sugeriria a possibilidade de um maior aproveitamento dos benefícios tarifários do SGP.

2.3.2. Seção II: produtos do reino vegetal

A seção II compreende os capítulos 6 (plantas vivas e produtos de floricultura), 7 (produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis), 8 (frutas; cascas de cítricos e de melões), 9 (café, chá, mate e especiarias), 10 (cereais), 11 (produtos da indústria de moagem; malte; amidos e féculas; inulina; glúten de trigo), 12 (sementes e frutos oleaginosos), 13 (gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais) e 14 (matérias para entrançar e outros produtos de origem vegetal).

Os produtos inseridos nos capítulos 9 e 13 foram excluídos do esquema preferencial europeu em 1996, por meio do Regulamento 1256/1996. Em 2005, o Regulamento 980/2005 da Comunidade Europeia restabeleceu todos os produtos da seção II – produtos do reino vegetal ao Sistema Geral de Preferências Comerciais.

A Tabela 14 mostra a participação das exportações brasileiras da seção II no total importado desses produtos pela União Europeia.

Tabela 14: Exportação brasileira da seção II (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	2.077.147.625	568.778.370	2.645.925.995	13.000.730	64.434.120	77.434.850	1,77%	11,24%
2001	3.210.301.611	206.392.268	3.416.693.879	1.305.080	85.626.460	86.931.540	2,51%	13,79%
2002	2.961.173.047	157.160.706	3.118.333.753	5.639.890	102.327.770	107.967.660	2,76%	12,55%
2003	3.054.421.914	318.468.025	3.372.889.939	7.282.203	125.862.960	133.145.163	3,56%	14,00%
2004	3.229.157.679	377.193.262	3.606.350.941	7.948.900	113.619.038	121.567.938	3,48%	15,22%
2005	3.435.527.405	186.723.529	3.622.250.934	8.537.020	134.686.570	143.223.590	3,27%	14,51%
2006	3.356.802.310	284.892.880	3.641.695.190	11.167.380	150.437.680	161.605.060	3,42%	13,88%
2007	4.863.100.434	654.016.152	5.517.116.586	12.143.650	174.427.239	186.570.889	3,34%	17,05%
2008	5.654.915.189	221.379.767	5.876.294.956	17.816.631	213.371.380	231.188.011	3,49%	15,56%
2009	4.694.486.778	194.862.545	4.889.349.323	19.606.880	180.442.630	200.049.510	3,09%	15,35%

Fonte:

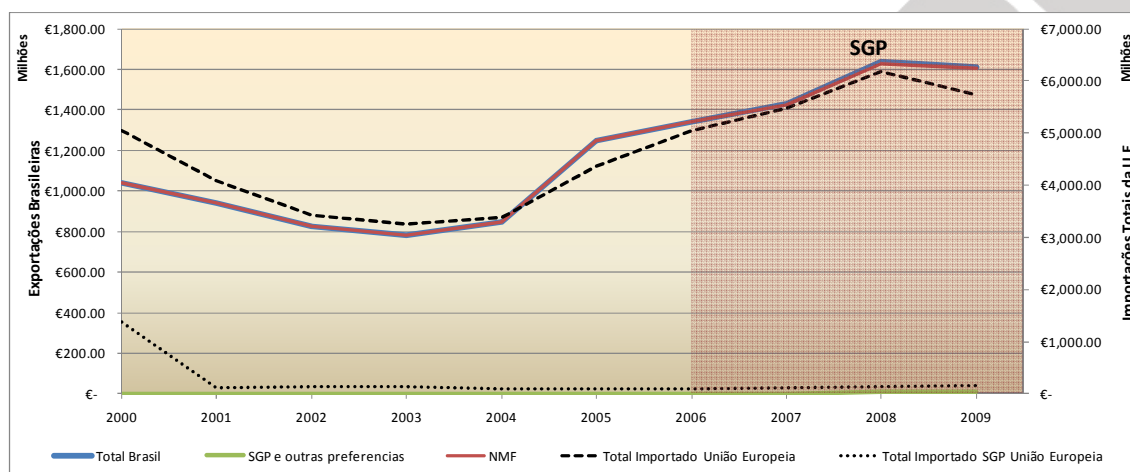
Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

A participação das exportações brasileiras realizadas via sistema preferencial não alcançou 4% no total importado pela União Europeia dos produtos da seção II via SGP durante o período analisado. Entre 2006 e 2009, período de vigência do benefício, os capítulos 6, 7, 8, 9 e 13 tiveram participação de, respectivamente, 8%, 1%, 87%, 3% e 0,2%. A participação dos capítulos 10, 11 e 12 foi inferior a 1%.

a) Capítulo 9 – café, chá, mate e especiarias

O Gráfico 21 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia provenientes tanto do Brasil quanto do mundo, por SGP e por NMF.

Gráfico 21: SH 09, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

A média exportada pelo Brasil via SGP foi baixa quando comparada à exportação brasileira total para a União Europeia. Entre 2006 e 2009, o valor médio exportado pelo Brasil via SGP correspondeu a apenas 0,35% do total exportado pelo País no mesmo período. A participação das exportações brasileira no total importado pelo bloco manteve-se estável, em torno de 25%, em todo o período analisado (2000-2009), posicionando o Brasil na primeira colocação entre os principais fornecedores de café, chá, mate e especiarias (Tabela 15).

A Tabela 15 indica os principais valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime SGP, pela NMF, além do total exportado pelo Brasil do capítulo 9.

Tabela 15: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 9 (euros)

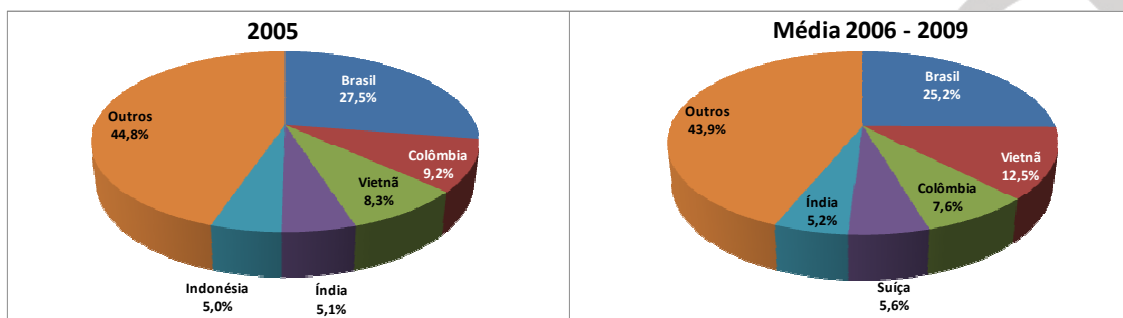
	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	549.573.503	492.825.810	1.042.399.313	-	-	-	0,00%	20,16%
2001	925.730.673	14.257.160	939.987.833	-	-	-	0,00%	22,33%
2002	806.908.757	16.739.496	823.648.253	-	-	-	0,00%	23,02%
2003	764.543.465	14.890.608	779.434.073	-	-	-	0,00%	22,84%
2004	831.073.620	15.455.891	846.529.511	-	-	-	0,00%	23,86%
2005	1.222.614.352	25.680.290	1.248.294.642	-	-	-	0,00%	27,53%
2006	1.340.481.304	-	1.340.481.304	96.330	896.130	992.460	1,14%	25,60%
2007	1.425.998.446	-	1.425.998.446	1.388.130	433.690	1.821.820	1,82%	24,50%
2008	1.627.896.402	-	1.627.896.402	7.688.260	795.440	8.483.700	7,03%	24,43%
2009	1.603.136.939	-	1.603.136.939	8.285.160	1.292.000	9.577.160	7,22%	25,41%

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Após o restabelecimento do capítulo 9 ao sistema de preferências comerciais europeu, não houve registro de exportações realizadas via NMF>0, o que indica bom aproveitamento das preferências do SGP. Os valores exportados via SGP, foram, no entanto, muito inferiores àqueles registrados via NMF. Essa diferença deve-se ao fato de a tarifa aplicável a todas as exportações realizadas via NMF ter sido zero, não havendo necessidade, portanto, de exportar via sistema preferencial.

Os dados apresentados na Tabela 15 mostram tendência de queda na exportação brasileira até 2003. No entanto, em 2005, o Brasil foi o principal fornecedor dos produtos inseridos no capítulo 9, seguido por Colômbia, Vietnã, Índia e Indonésia (Gráfico 22). Paralelamente, China, Madagascar, Peru, Camarões e Colômbia foram os principais países exportadores via SGP no mesmo período.

Gráfico 22: Principais exportadores do capítulo 9 para a União Europeia (SGP+NMF)⁶²



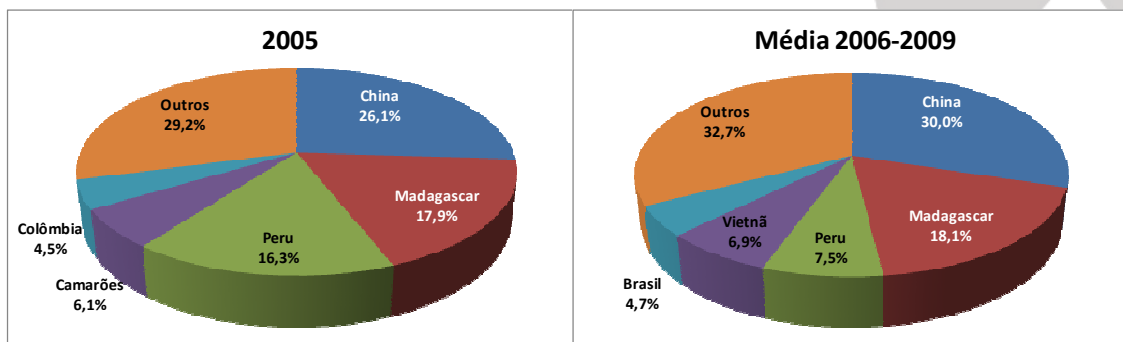
Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Em 2006, iniciaram-se as exportações brasileiras do capítulo 9 via SGP, as quais representaram apenas 0,07% do total exportado pelo Brasil desses produtos via NMF⁶³. Apesar dessa pequena participação, o total exportado por meio das preferências foi suficiente para posicionar o Brasil na 5ª posição entre os principais exportadores beneficiados pelas preferências tarifárias do SGP Europeu (Gráfico 23). Entre 2007 e 2008, houve crescimento anual da exportação via SGP superior a 300%, valor superior em quase oito vezes o valor registrado em 2007.

⁶² SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias, realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

⁶³ Nesse ano, o Brasil ainda era o principal fornecedor via NMF do Capítulo 9.

Gráfico 23: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Apesar de as exportações brasileiras preferenciais terem aumentado desde sua reintrodução no sistema, os valores ainda são pequenos quando se considera o valor total exportado para a Europa. Além disso, constata-se, com base no Gráfico 22, perda da participação brasileira nas importações totais da União Europeia entre 2005 e 2009 (aproximadamente dois pontos percentuais), enquanto a participação da China, principal fornecedor via SGP, aumentou em aproximadamente quatro pontos percentuais no mesmo período, mantendo-se na 1ª posição. Apesar de a China ser o principal fornecedor via SGP, o Brasil continua a ser o principal fornecedor de uma forma geral (NMF+SGP) (Gráfico 22).

No período que antecede a reintrodução do capítulo 9 no sistema de preferências europeu, as principais exportações brasileiras via NMF>0 corresponderam aos seguintes códigos tarifários: SH 0904.20; SH 0901.21; SH 0901.22; SH 0907.00. As exportações dos produtos do SH 0904.20 (“pimentões e pimentas, dos gêneros “capsicum” ou “pimenta”, secos ou triturados ou em pó”) destacaram-se não somente em razão de seu crescimento acumulado, o qual foi de 90% (2005 em relação a 2000)⁶⁴, mas também em razão de esse único SH ter sido responsável por 55% do total exportado pelo Brasil. Outros três códigos tarifários apresentaram desempenho positivo e contribuíram para o crescimento das exportações do capítulo 9, quais sejam: “café torrado, não descafeinado (SH 0901.21); “café torrado, descafeinado” (SH 0901.22) e “cravo-da-índia (frutos, flores e pedúnculos)” (SH 0907.00).

⁶⁴ A taxa média anual de crescimento, entre 2000 e 2005, foi de 13,8%.

Tabela 16: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁶⁵

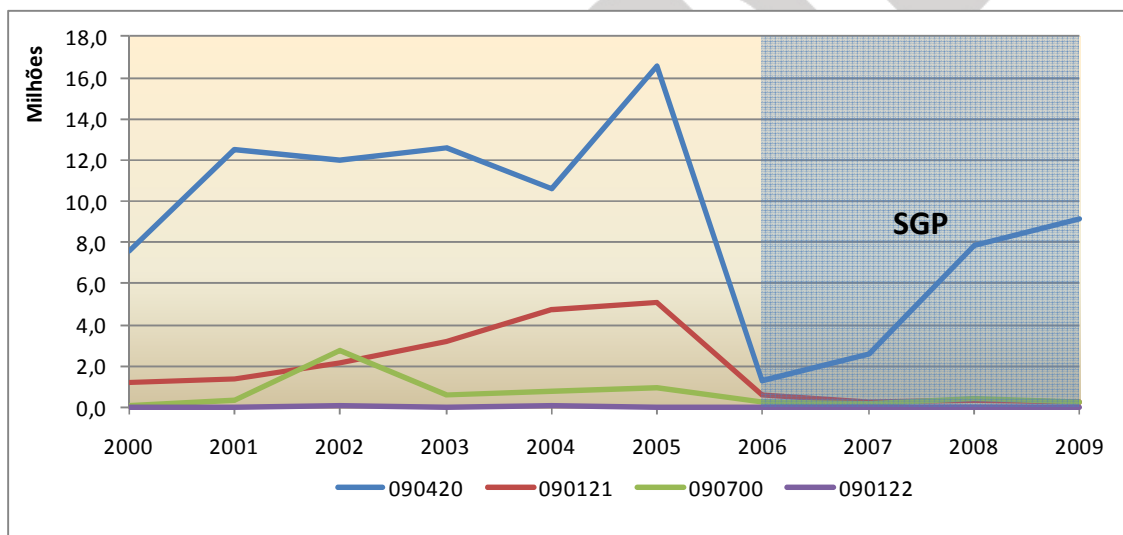
SH-6	NMF>0		SGP	
	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média
090420	-	4,87%	4.564.103	3,05%
090121	-	7,50%	361.575	2,60%
090700	-	8,00%	290.510	2,80%
090122	-	9,00%	2.890	3,10%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Constata-se, com base na Tabela 16, que após o restabelecimento do benefício tarifário a esses produtos, suas exportações foram realizadas totalmente via SGP, com o aproveitamento da redução tarifária.

O Gráfico 24 mostra o desempenho das exportações dos produtos abrangidos pelos quatro códigos tarifários, listados na Tabela 16, antes e depois da entrada em vigor das preferências tarifárias do SGP.

Gráfico 24: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

⁶⁵ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

As exportações de “pimentões e pimentas, dos gêneros "capsicum" ou "pimenta", secos ou triturados ou em pó” (SH 0904.20) contribuíram de forma significativa para o aumento das exportações brasileiras via sistema preferencial. Em 2006, a participação desse código tarifário foi inferior a 10%, enquanto, em 2008, registrou-se aumento de aproximadamente 80 pontos percentuais em sua participação. Os produtos desse código tarifário tornaram-se os principais produtos de exportação via benefício e registraram crescimento médio anual superior a 100% entre 2006 e 2008. Comparando os valores relativos a 2009, observou-se que as exportações dos produtos do código tarifário em questão registraram aumento de 30% em relação ao ano anterior, o que evidencia, dessa forma, sua oportunidade e seu dinamismo no mercado europeu, especialmente para os principais importadores do Brasil como Alemanha, Bélgica, Itália, Países Baixos e Portugal.

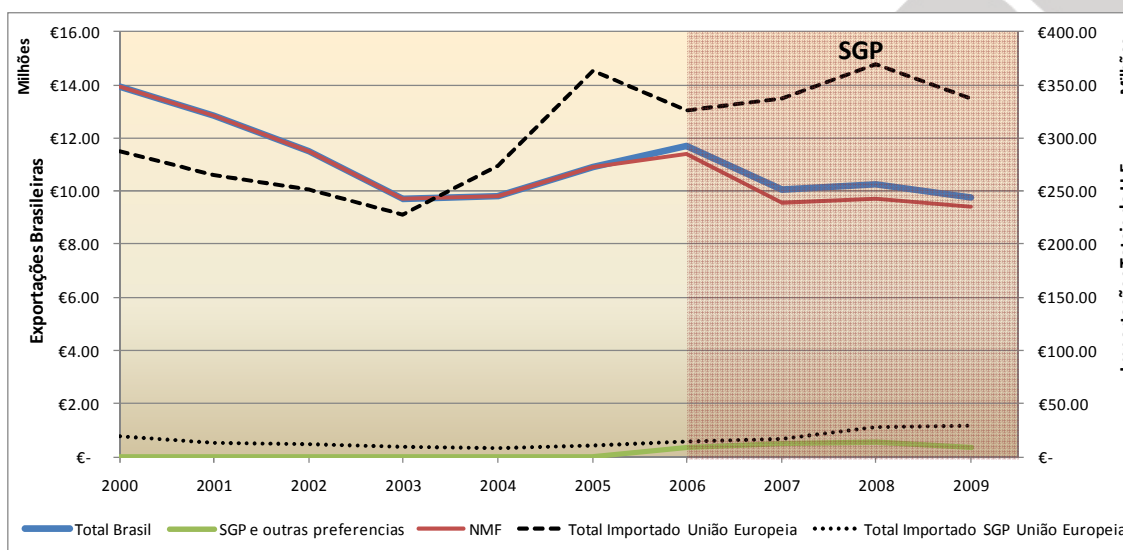
Os produtos de “café torrado, não descafeinado (SH 0901.21), os quais representaram 3% da exportação brasileira SGP em 2006, não obtiveram o mesmo desempenho entre 2006 e 2008, momento em que a exportação desses produtos apresentou variação negativa de -45%.

Em geral, as exportações brasileiras dos produtos do capítulo 9 registraram aproveitamento do SGP. Apesar do total exportado via SGP entre 2006 e 2009 representar apenas 0,35% do total exportado pelo Brasil dos produtos desse capítulo, a utilização do SGP foi máxima em razão de os produtos exportados via NMF já estarem sujeitos à isenção tarifária. No caso, o aproveitamento brasileiro do SGP só poderia ter sido melhor, se as exportações brasileiras realizadas via sistema preferencial tivessem sido mais elevadas. Vale mencionar que, entre 2006-2009, a demanda europeia por esses produtos aumentou em 77% e registrou valor médio anual de € 3 bilhões no mesmo período.

b) Capítulo 13 – gomas, resinas e outros sucos e extratos vegetais.

O Gráfico 25 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia dos produtos do capítulo 13 provenientes tanto do Brasil quanto do mundo, por SGP e por NMF.

Gráfico 25: SH 13, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Até julho de 2004, houve tendência de queda na importação europeia, a qual foi acompanhada pelas exportações brasileiras. A partir de agosto de 2004, houve recuperação na taxa importação comunitária e, apesar de as exportações brasileiras terem acompanhado esse crescimento, ele foi modesto quando comparado à taxa de crescimento das importações do bloco europeu⁶⁶.

A Tabela 17 apresenta os valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime SGP, pela NMF, além do total exportado pelo Brasil do capítulo 13.

Tabela 17: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 13 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferências = 0	SGP e outras preferências > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	13.923.100	27.900	13.951.000	-	-	-	0,00%	3,10%
2001	12.815.190	19.660	12.834.850	-	-	-	0,00%	2,85%
2002	11.381.418	96.390	11.477.808	-	-	-	0,00%	2,67%
2003	9.705.150	-	9.705.150	-	-	-	0,00%	2,50%
2004	9.511.489	306.780	9.818.269	-	-	-	0,00%	2,35%
2005	10.218.000	698.170	10.916.170	-	-	-	0,00%	2,16%
2006	11.376.320	-	11.376.320	-	336.320	336.320	2,27%	2,45%
2007	9.538.650	-	9.538.650	-	513.090	513.090	2,99%	2,01%
2008	9.722.650	-	9.722.650	-	554.290	554.290	1,97%	1,86%
2009	9.406.601	-	9.406.601	6.510	354.620	361.130	1,23%	1,88%

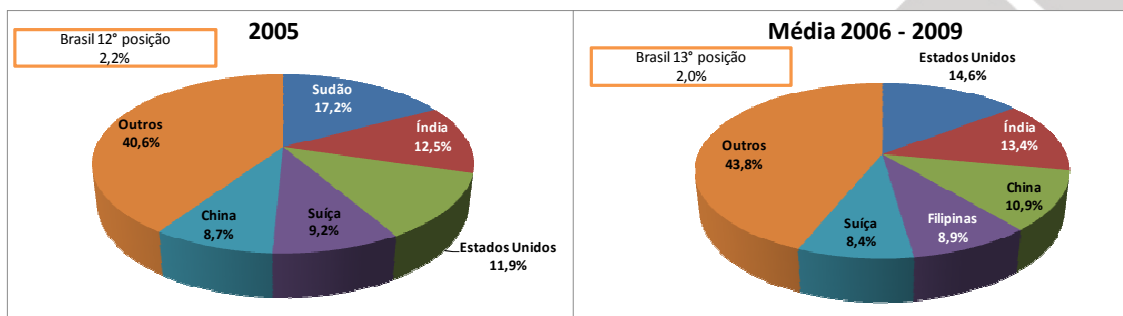
⁶⁶ No gráfico essa queda não pode ser observada, o que possibilita afirmar que os valores exportados nos meses seguintes do mesmo ano foram suficientes para aumentar a exportação.

Nos anos que antecederam o restabelecimento do capítulo ao SGP comunitário (2000-2005), registrou-se queda anual média de 4,8% na exportação total brasileira para o bloco e diminuição de aproximadamente um ponto percentual na participação brasileira no total importado pela Europa. No primeiro ano de aplicação das reduções tarifárias, a participação brasileira foi de 2,27% no total importado pela Europa do capítulo 13 via SGP. Importante observar que, nesse ano, registrou-se aumento de 7,3% no valor total exportado pelo Brasil, quando comparado ao ano anterior. No entanto a participação brasileira no total importado pela União Europeia diminuiu.

Com base na Tabela 17, observa-se que, a partir de 2006, quando da introdução do esquema preferencial, não houve registro de exportações sujeitas à tarifa NMF>0. Os dois códigos tarifários exportados via NMF>0 em 2005, “matérias pécticas, pectinatos e pectatos (SH 1302.20) e “sucos e extratos, de alcaçuz” (SH 1302.12), passaram a ser exportados via SGP. O pequeno valor exportado via SGP pode ser compreendido quando se observa que grande parte das exportações brasileiras já estavam sujeitas à tarifa zero no regime da nação mais favorecida.

Entre 2000 e 2005, o Brasil exportou mais de € 10 milhões do capítulo 13, o que o posicionou entre os 12 maiores fornecedores desses produtos para a Europa. A partir do momento em que a exportação do Brasil passou a ser beneficiada pelo SGP, os valores exportados pelo País variaram bastante, no entanto o valor médio das exportações entre 2006 e 2009 totalizou € 10,4 milhões. Esse resultado possibilitou um aumento na posição entre os maiores fornecedores, conforme Gráfico 26.

Gráfico 26: Principais exportadores do capítulo 13 para a União Europeia (SGP+NMF)⁶⁷



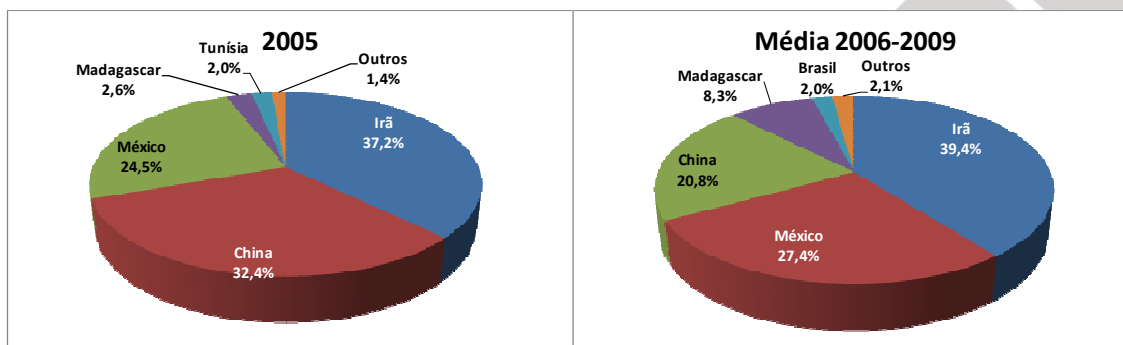
Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Em 2005, a participação das exportações brasileiras no total importado pela União Europeia foi de 2,16%, deixando o País na 22ª posição entre os exportadores para a União Europeia. Nesse período, os principais concorrentes do Brasil foram Sudão, Índia, Estados Unidos, Suíça e China. Em 2008, embora tenha havido ligeiro crescimento na importação do bloco (ver Gráfico 25), as exportações brasileiras decresceram, o que se estendeu até 2009.

Em 2005, os principais fornecedores via SGP dos produtos do capítulo 13 foram Irã, China, México, Madagascar e Tunísia (Gráfico 27). Após o restabelecimento do Brasil, o País passou a ocupar a quinta posição entre os principais fornecedores. Apesar do total aproveitamento do benefício tarifário, o valor exportado via SGP ainda é pequeno quando comparado ao total exportado via NMF, o qual já é beneficiado com isenção tarifária no âmbito do regime da nação mais favorecida.

⁶⁷ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

Gráfico 27: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2000 e 2005, as exportações de produtos de sucos e extratos de outros vegetais (mamão seco, semente de pomelo, ginkgo biloba seco), classificados no código SH 1302.19⁶⁸, foram as que mais contribuíram para o bom desempenho do capítulo em análise. Em 2000, o Brasil exportou mais de € 6 milhões em produtos classificados nesse código tarifário, o que equivaleu a 34% do total exportado pelo Brasil do capítulo 13. Em 2005, o valor exportado foi superior a € 7,14 milhões, e a participação no total exportado pelo Brasil aumentou 35 pontos percentuais. Outro produto destacado pela contribuição positiva ao crescimento do capítulo foi “goma laca” (SH 1301.10). No entanto, ambos códigos tarifários já eram beneficiados com a isenção tarifária no âmbito do regime da nação mais favorecida.

Entre 2000 e 2005, dentre os produtos tarifados (NMF>0) que mais contribuíram para o aumento das exportações brasileiras dos produtos do capítulo 13, destacaram-se aqueles referentes a “matérias pécicas, pectinatos e pectatos”(SH 1302.20)⁶⁹, os quais representaram 6,8% do total exportado pelo Brasil no período.

Entre 2006 e 2009, as exportações brasileiras via SGP corresponderam a três códigos tarifários: SH 1302.12 (“sucos e extratos, de alçaçuz”) 1302.13 (“sucos e extratos, de lúpulo”) e o SH 1302.20 (“matérias pécicas, pectinatos e pectatos), cuja exportação no período anterior ao restabelecimento do benefício já era considerada importante. Os dois primeiros códigos tarifários receberam isenção tarifária no âmbito do regime preferencial. Antes da entrada em vigor do SGP, entre 2000 e 2005, a média das exportações

⁶⁸ O SH em questão, para as exportações brasileiras, já possui tarifa zero no âmbito da NMF.

⁶⁹ Tarifa média NMF de 16,5%, SGP de 11,5%.

brasileiras desses produtos foi, respectivamente €520 e € 190 mil.⁷⁰ Após o restabelecimento do SGP ao capítulo 13, as exportações aumentaram em 50% para o SH 1202.12 e diminuíram em 57% para o SH 1302.13. No caso dos produtos “sucos e extratos, de lúpulo”(SH 1302.13), é importante ressaltar que a importação europeia aumentou a uma taxa média anual de 40% de 2006 a 2009.

A Tabela 18 relaciona os valores das exportações brasileiras (2006-2009) dos códigos tarifários sujeitos a tarifa NMF>0 no período anterior à vigência do sistema preferencial.

Tabela 18: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁷¹

SH-6	NMF>0		SGP	
	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média
130220	-	16,53%	439.580	11,50%
130212	-	3,20%	1.050	0,00%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

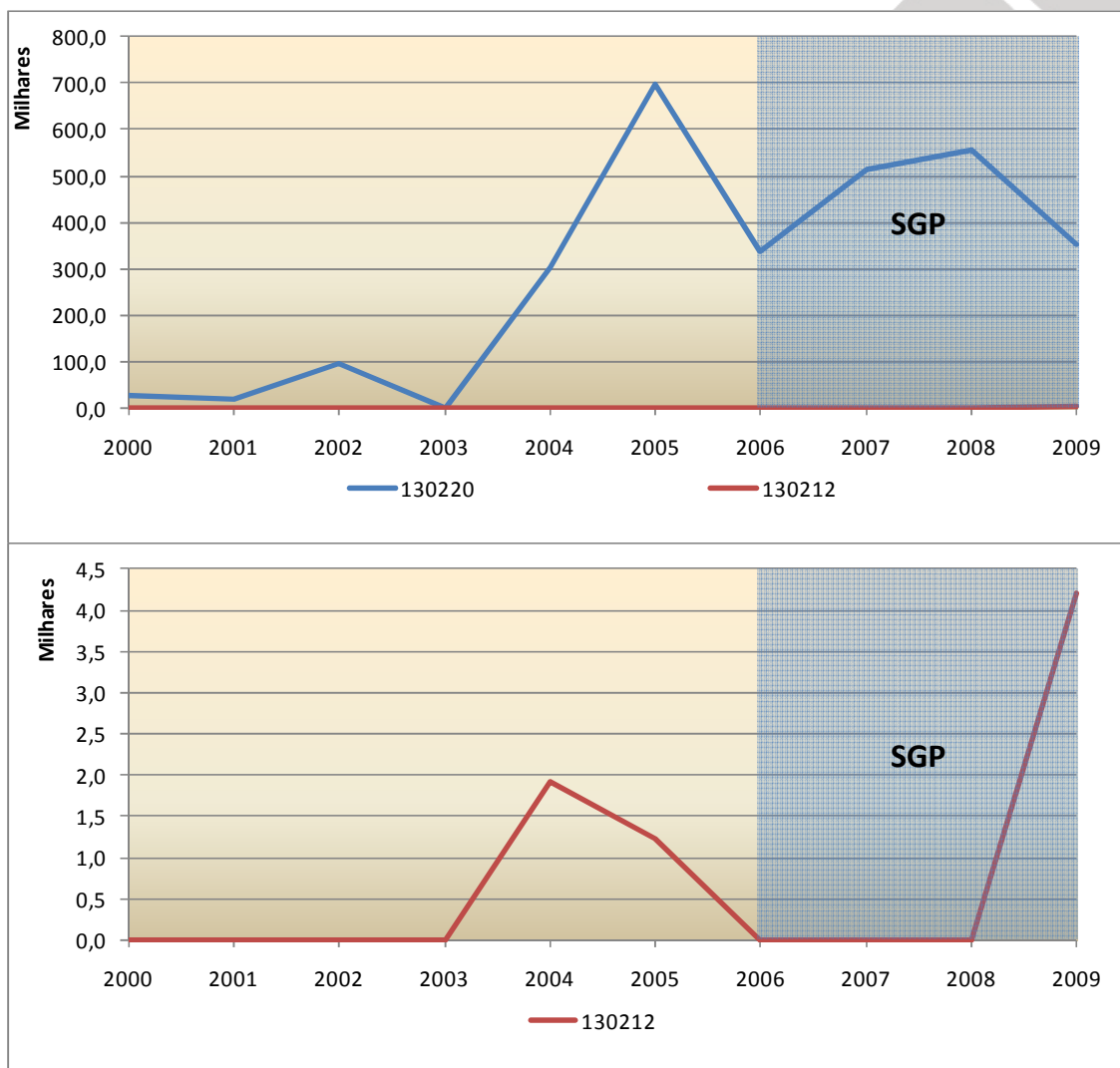
Após a vigência do SGP, constata-se que não houve mais exportações de produtos de “matérias pécnicas, pectinatos e pectatos (SH 1302.20) e de “sucos e extratos, de alcaçuz” (SH 1302.12) via nação mais favorecida. A partir de 2006, toda a exportação brasileira desses produtos foi feita via regime preferencial, com aproveitamento da redução tarifária de aproximadamente três pontos percentuais.

O Gráfico 28 mostra a evolução das exportações dos produtos classificados no SH 1302.20 e no SH 1302.12.

⁷⁰ A tarifa da nação mais favorecida, aplicável a esses produtos, correspondia a 3,2%.

⁷¹ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

Gráfico 28: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Constata-se que, a partir de 2005, as exportações dos produtos classificados no SH 130220 começaram a declinar e, após a reintrodução do SGP, houve ligeira recuperação de suas exportações, enquanto a demanda europeia cresceu a taxas médias anuais de 17% de 2006 a 2009. No que diz respeito aos produtos classificados no SH 1302.12, constata-se um declínio nas suas exportações para a União Europeia desde 2004. O restabelecimento do sistema preferencial não contribuiu, de imediato, para o aumento das exportações brasileiras desses produtos, as quais só foram retomadas a partir de 2008.

Assim como observado no caso das exportações brasileiras dos produtos do capítulo 9, as exportações do capítulo 13 registraram aproveitamento do SGP. Apesar do total exportado via SGP entre 2006 e 2009

representar pequena parcela do total exportado pelo Brasil dos produtos desse capítulo, a utilização do SGP foi máxima em razão de os produtos exportados via NMF já estarem sujeitos à isenção tarifária. No caso, o aproveitamento brasileiro do SGP só poderia ter sido melhor, caso as exportações brasileiras realizadas via sistema preferencial tivessem sido mais elevadas.

2.3.3. Seção VIII: peles, couros, peleteria (peles com pelo) e obras destas matérias; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa

A seção VIII do sistema harmonizado abrange o capítulo 41 (“peles, exceto a peleteria (peles com pelo), e couros”), capítulo 42 (“obras de couro; artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa”), capítulo 43 (“peleteria (peles com pelo) e suas obras; peleteria (peles com pelo) artificial”).

Os produtos incluídos no capítulo 41 desta seção foram retirados do sistema de preferências europeu por meio do Regulamento 2820/1998 da Comunidade Europeia. Considerou-se, nesse momento, que as exportações brasileiras não necessitavam de tratamento preferencial em razão do índice de especialização relativa por setor⁷². Além do Brasil, foram excluídos os produtos originários da Argentina, Índia e Paquistão.

A partir do Regulamento 980/2005, quando se passou a considerar as seções do sistema harmonizado e não mais os setores para graduação e exclusão do sistema preferencial, a seção VIII foi restabelecida no esquema comunitário. Dessa forma, foram permitidas concessões tarifárias para os produtos dos capítulos 41 (peles e couros), os quais se juntaram aos já permitidos da seção VIII, como o 42 (obras e artigos de couro) e 43 (peles com pelo e suas obras). Além dos produtos brasileiros, os produtos da Índia e do Paquistão foram restabelecidos ao SGP comunitário. Os produtos chineses da seção VIII, foram, entretanto, excluídos.

⁷² Nota-se que naquele período do regulamento ainda não era estabelecido como o cálculo da Seção SH como um todo.

A Tabela 19 mostra a participação das exportações brasileiras tanto nas importações europeias via SGP quanto na importação total dos produtos de “peles, couros, peleteria (peles com pelo) e obras destas matérias”; “artigos de correeiro ou de seleiro; artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes; obras de tripa” entre 2000 e 2009.

Tabela 19: Exportação brasileira da seção VIII (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferências = 0	SGP e outras preferências > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	416.829.450	63.985.970	480.815.420	8.085.977	2.305.970	10.391.947	1,52%	4,94%
2001	466.254.370	98.334.290	564.588.660	8.011.700	2.023.520	10.035.220	1,23%	5,26%
2002	405.384.630	102.805.500	508.190.130	8.228.820	1.238.830	9.467.650	1,28%	5,08%
2003	296.238.050	114.628.360	410.866.410	8.994.210	890.877	9.885.087	1,42%	4,52%
2004	254.724.920	129.099.780	383.824.700	10.559.526	780.551	11.340.077	1,76%	4,45%
2005	196.071.870	138.547.650	334.619.520	14.269.302	828.536	15.097.838	2,15%	3,72%
2006	243.290.837	1.235.140	244.525.977	19.999.280	206.027.761	226.027.041	20,23%	4,42%
2007	208.226.250	685.480	208.911.730	24.043.891	333.240.614	357.284.505	24,32%	4,99%
2008	141.166.500	605.020	141.771.520	18.430.961	301.190.933	319.621.894	21,84%	4,13%
2009	86.745.610	76.430	86.822.040	10.882.927	177.097.970	187.980.897	16,53%	2,99%

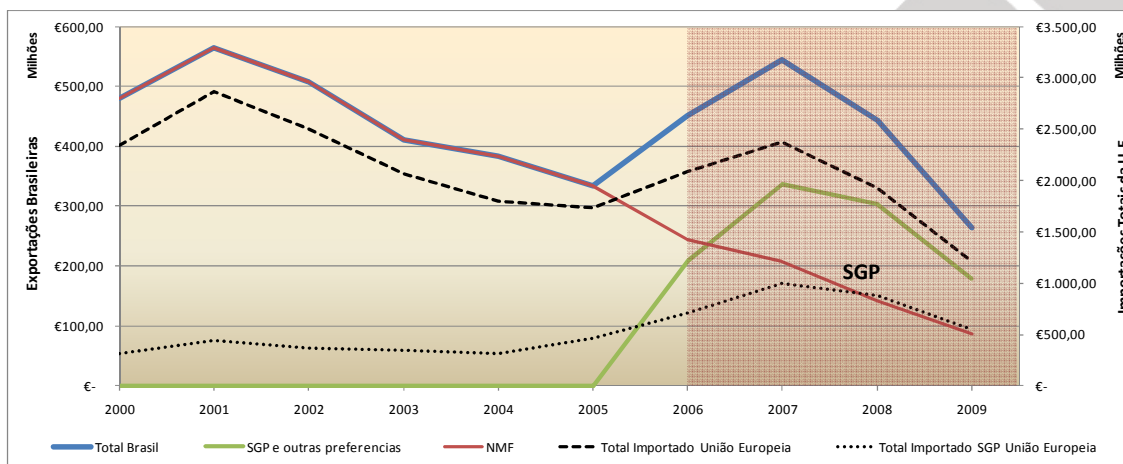
Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Constata-se que a participação da exportação brasileira no total importado pela União Europeia dos produtos da seção VIII corresponde a uma média de 4,45% no período em análise. No entanto, a participação brasileira no SGP europeu está bem acima do permitido pelo Regulamento (i.e. 15%), o que poderá resultar em exclusão dessa seção nas próximas revisões do sistema de preferências comunitário. Importante observar que a participação do capítulo 41 no total exportado pelo Brasil para a União Europeia dos produtos desta seção corresponde a 93,8%, enquanto a participação do capítulo 42 é de 3,41%, e a do capítulo 43 representa apenas 2,79%. Assim, ao mesmo tempo em que as exportações de peles e couros têm usufruído, de forma significativa, das reduções tarifárias proporcionadas pelo SGP, elas são determinantes na manutenção ou não da seção dentro do sistema preferencial.

c) Capítulo 41 – peles (sem pelo) e couros.

O Gráfico 29 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia provenientes tanto do Brasil quanto do mundo, por SGP e por NMF dos produtos do capítulo 41.

Gráfico 29: SH 41, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

De acordo com o Gráfico 29, houve, desde 2001 até 2005, tendência de queda tanto na importação da União Europeia quanto na exportação brasileira. Após a reintrodução do capítulo no sistema preferencial, houve, inicialmente, crescimento do volume exportado, o qual acompanhou o aumento das importações comunitárias. No entanto, após 2007, as exportações brasileiras diminuíram, acompanhando a baixa demanda do mercado europeu por esses produtos.

Em 2000, as exportações brasileiras totalizaram € 480 milhões, enquanto o valor da importação europeia foi de € 2,5 bilhões. Em 2008, esses valores diminuíram, respectivamente, em 70% e 17,6%. Consta-se, dessa forma, que, apesar da queda das importações europeias, as exportações brasileiras perderam mercado, nesses últimos anos, em razão da perda da participação das exportações desses produtos para o mercado europeu.

A partir de janeiro de 2006, com o restabelecimento do SGP, houve um salto nas exportações brasileiras, as quais registraram taxa de crescimento de 35% em relação ao ano anterior. De fato, a participação das exportações brasileiras via SGP no total importado pela Europa no âmbito do regime preferencial foi significativa, conforme evidencia a Tabela 20. No primeiro ano de vigência do SGP, as exportações brasileiras tiveram participação de aproximadamente 36,6% no total importado pela Europa via SGP. Essa participação tendeu a aumentar nos anos seguintes. Ao mesmo tempo, as exportações brasileiras NMF,

sujeitas à tarifa diferente de zero, decresceram de forma significativa, o que sugere importante – mas não integral - aproveitamento do esquema preferencial.

Tabela 20: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 41 (euros)

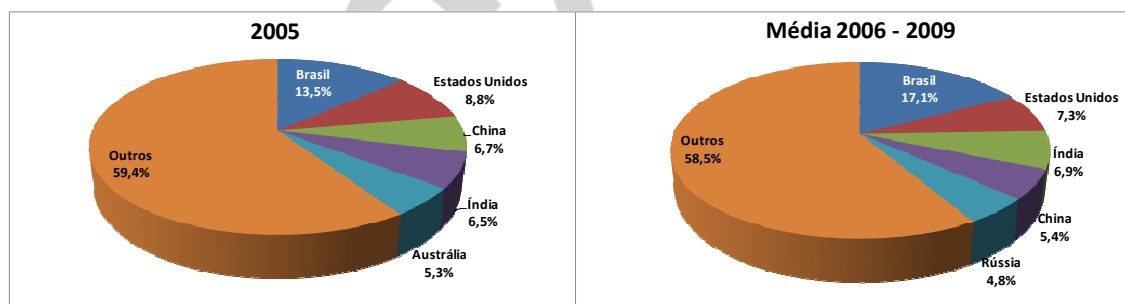
	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferências = 0	SGP e outras preferências > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	416.400.940	63.985.970	480.386.910	-	-	-	0,00%	13,51%
2001	466.111.990	98.334.290	564.446.280	-	-	-	0,00%	13,14%
2002	405.371.800	102.805.500	508.177.300	-	-	-	0,00%	13,54%
2003	296.226.370	114.628.360	410.854.730	-	-	-	0,00%	12,91%
2004	254.699.910	129.099.780	383.799.690	-	-	-	0,00%	14,87%
2005	195.843.990	138.547.650	334.391.640	-	-	-	0,00%	13,46%
2006	242.993.057	1.235.140	244.228.197	2.434.410	205.113.900	207.548.310	36,57%	15,45%
2007	207.570.090	685.480	208.255.570	3.725.890	332.619.510	336.345.400	40,45%	17,45%
2008	140.462.060	605.020	141.067.080	2.674.750	300.456.220	303.130.970	42,99%	17,38%
2009	86.677.180	76.430	86.753.610	1.688.510	176.553.260	178.241.770	39,29%	16,09%

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Em 2006, após o restabelecimento dos produtos brasileiros de peles e couros no SGP, as exportações do Brasil via SGP representaram quase 85% do valor das exportações brasileiras via NMF. No mesmo ano, houve, no entanto, queda de três pontos percentuais na participação brasileira total na Europa. No ano seguinte, em 2007, as exportações brasileiras via SGP ultrapassaram o valor exportado por NMF, e a participação brasileira no total importado pela União Europeia aumentou novamente.

Entre 2000 e 2005, o Brasil foi o principal fornecedor da União Europeia de produtos de peles e couros, seguido por Estados Unidos, China, Índia e Austrália. Nesse mesmo período, os principais exportadores via esquema preferencial foram China, Bangladesh, Nigéria e Uruguai (Gráfico 30).

Gráfico 30: Principais exportadores do capítulo 41 para a União Europeia (NMF+SGP)⁷³

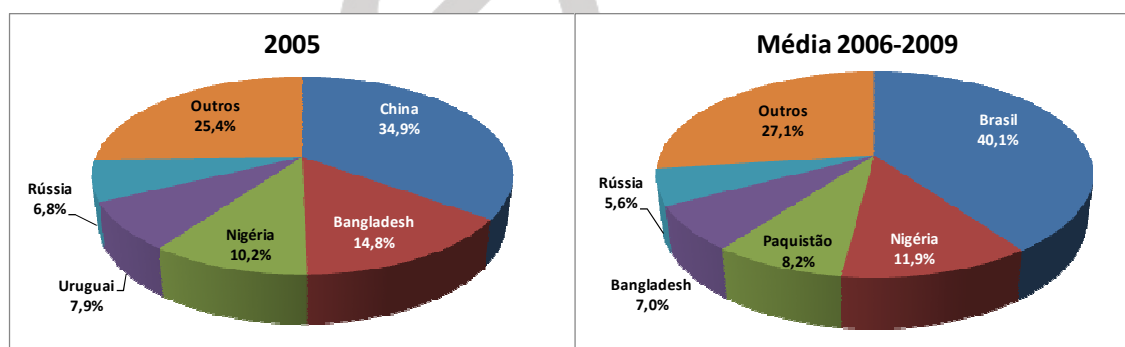


⁷³ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

Os principais produtos exportados pelo Brasil via NMF>0, entre 2000 e 2005, foram "couros e peles curtidos, de bovinos ou de eqüídeos, depilados, no estado seco ("crust"), plena flor; não divididos; divididos, com a flor" (SH 4104.41); "outros couros e peles curtidos, de bovinos ou de eqüídeos, depilados, no estado seco ("crust")" (SH 4104.49); "couros e peles curtidos, de bovinos ou de eqüídeos, depilados, no estado úmido (incluindo "wet blue"), plena flor, não divididos; divididos, com a flor" (SH 4104.11); "couros de suínos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados, mesmo divididos" (SH 4113.20); "couros e peles inteiros, de bovinos ou de eqüídeos, preparados após curtimenta ou secagem, plena flor, não divididos" (SH 4107.11); "couros e peles inteiros, de bovinos ou de eqüídeos, preparados após curtimenta ou secagem, divididos, com a flor" (SH 4107.12); "couros e peles, incluídas as ilhargas, de bovinos ou de eqüídeos, preparados após curtimenta ou secagem, divididos, com a flor" (SH 4107.92); "outros couros e peles, incluídas as ilhargas, de bovinos ou de eqüídeos, preparados após curtimenta ou secagem" (SH 4107.99); "couros de caprinos, preparados após curtimenta ou após secagem, depilados, mesmo divididos" (SH 4113.10); "couros de outros animais, preparados após curtimenta ou após secagem" (SH 4113.90); "couros e peles envernizados ou revestidos; couros e peles metalizados" (SH 4114.20) e "couro reconstituído, à base de couro ou de fibras de couro, em placas, folhas ou tiras, mesmo enroladas" (SH 4115.10)⁷⁴.

Após o restabelecimento da preferência comercial, o Brasil rapidamente destacou-se entre os países que mais exportaram via SGP, e a participação brasileira no total importado pela União Europeia aumentou, em média, aproximadamente dois pontos percentuais (Tabela 19 e Gráfico 31).

Gráfico 31: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



⁷⁴ Consideraram-se 30 SH exportados via NMF>0.

Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Na Tabela 21, estão listados os principais produtos de peles e couros exportados via NMF>0 no período entre 2000 e 2005 e o valor de suas exportações, tanto via NMF quanto via SGP, entre 2006 e 2009.

Tabela 21: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁷⁵

SH-6	NMF>0		SGP	
	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2006-2009	Tarifa Média
410712	-	6,25%	191.933.670	2,75%
410792	-	6,00%	31.550.155	2,50%
410441	488.320	5,00%	6.864.820	2,67%
410799	-	6,50%	6.622.413	3,00%
410449	162.198	5,00%	5.506.130	2,67%
410711	-	6,50%	2.340.993	3,00%
411420	-	2,50%	450.358	0,00%
410411	-	1,38%	433.337	2,00%
411310	-	3,50%	279.170	0,00%
411510	-	2,50%	263.030	0,00%
411390	-	2,00%	52.278	0,00%
411320	-	2,00%	48.360	0,00%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Constata-se que apenas os produtos de “couros e peles curtidos, de bovinos ou de eqüídeos, depilados, no estado seco (“crust”), plena flor; não divididos; divididos, com a flor” (SH 4104.41) e “outros couros e peles curtidos, de bovinos ou de eqüídeos, depilados, no estado seco (“crust”)” (SH 4104.49) não aproveitaram totalmente o benefício tarifário. Todos os demais produtos passaram a ser exportados via SGP, com o aproveitamento da redução tarifária.

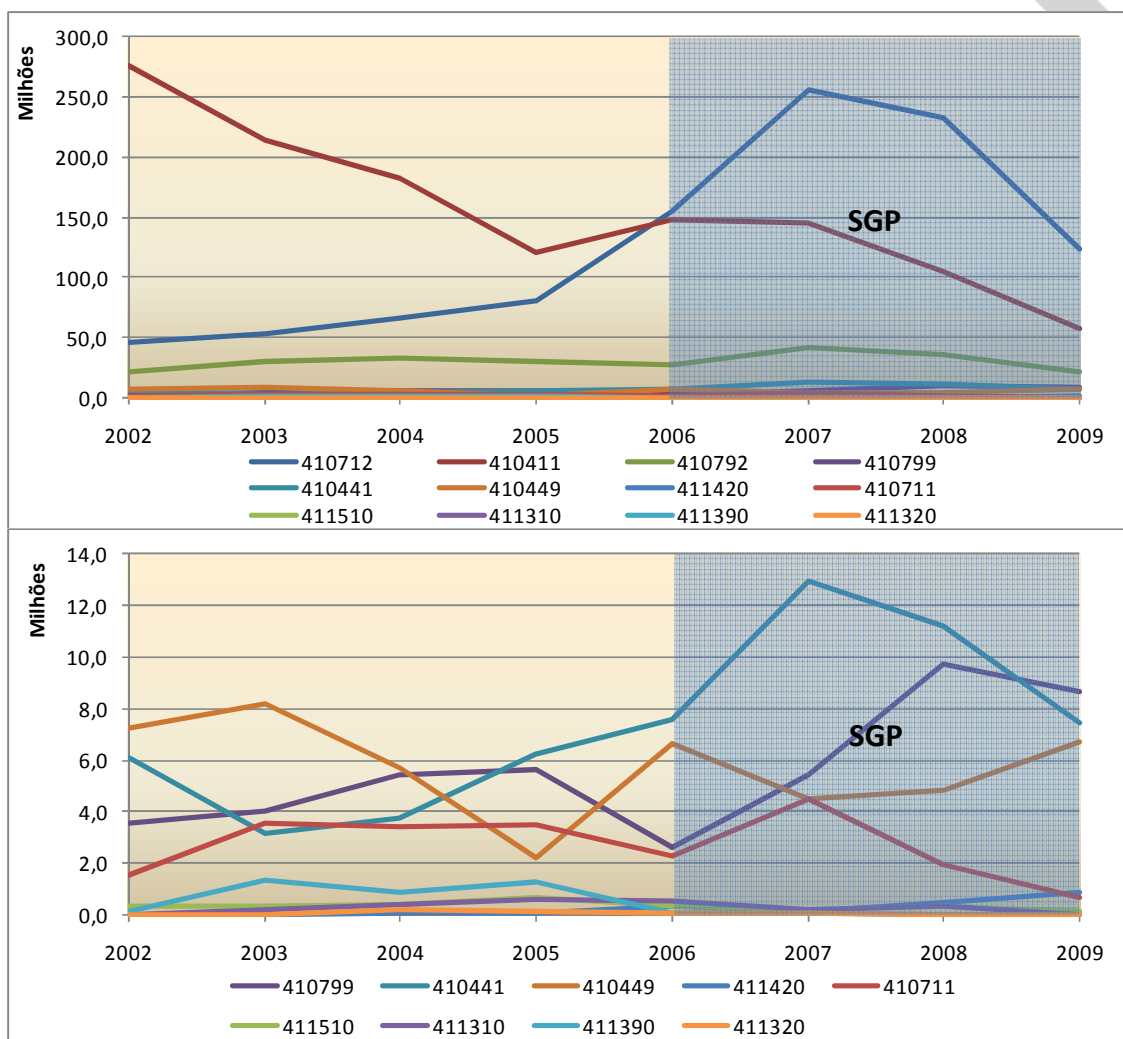
Entre 2006 e 2009, houve registro de exportações em 18 códigos tarifários em nível de seis dígitos via sistema preferencial. No entanto, os que mais contribuíram para o crescimento das exportações brasileiras

⁷⁵ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

via SGP foram couros e peles inteiras de equídeos, ilhargas, couros e peles curtidas “*crust*”, couros de ovinos, peles envernizadas e metalizadas, além de fibras⁷⁶. Porém, o maior destaque deu-se com “couros e peles inteiros, de bovinos ou de equídeos, preparados após curtimenta ou secagem, divididos, com a flor” (SH-6 4107.12), o qual foi importado pela Itália, pela Alemanha, pela Espanha, pela Holanda e por Portugal. De um modo geral, os códigos tarifários que contribuíram para o crescimento das exportações de peles e couros antes da aplicação do SGP também contribuíram para o crescimento via SGP.

O Gráfico 32 mostra o desempenho das exportações dos produtos abrangidos pelos 12 códigos tarifários mencionados acima antes e depois da entrada em vigor das preferências tarifárias do SGP.

Gráfico 32: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



⁷⁶ SH-6 destacados: 4104.41; 4107.12; 4107.19; 4107.91; 4107.92; 4107.99; 4112.00; 4114.20 e 4115.10

Com base no Gráfico 32, os produtos que mais se beneficiaram pela redução tarifária do SGP foram aqueles classificados em SH 4107.12, SH 4107.99, SH 4107.11. Ao mesmo tempo, observa-se que a introdução do benefício não foi suficiente para aumentar as exportações dos demais produtos que vinham sendo exportados anteriormente.

Os produtos classificados em “outros couros e peles inteiros, de bovinos ou de equídeos, preparados após curtimenta ou secagem” (SH-6 4107.19)⁷⁷ e “couros e peles, incluídas as ilhargas, de bovinos ou de equídeos, preparados após curtimenta ou secagem, plena flor, não divididos” (SH 4107.91)⁷⁸ não contribuíram para o aumento das exportações entre 2000 e 2005. No entanto, após a vigência do SGP, e com o benefício tarifário, contribuíram para o aumento das exportações de peles e couros. Depreende-se, dessa forma, que o esquema preferencial pode ter facilitado o acesso dos exportadores brasileiros desses produtos em particular ao mercado europeu.

Em geral as exportações brasileiras dos produtos do capítulo 41 aproveitaram o benefício tarifário concedido pela União Europeia no âmbito do SGP. No entanto, constatou-se que esse aproveitamento não foi total, pois pequena parcela dos produtos classificados em 4104.41 e 4104.49 continuou a ser exportada via NMF, sujeita à alíquota de importação. O Brasil é o principal fornecedor dos produtos do capítulo 41, tanto via regime preferencial quanto via regime da nação mais favorecida, e a participação dos produtos brasileiros no total importado pelo mercado europeu encontra-se acima de 15%.

2.3.4. Seção XII – calçados, chapéus e artefatos de uso semelhante; guarda-chuvas, guarda-sóis, bengalas, chicotes, e suas partes; penas preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo

A seção XII compreende os capítulos 64 (calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes), 65 (chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes), 66 (guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis,

⁷⁷ Tarifa NMF de 6,5% e SGP de 3%.

⁷⁸ Tarifa NMF de 6,5% e SGP de 3%.

bengalas, bengalas-assentos, chicotes, e suas partes) e 67 (penas e penugem preparadas, e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo).

Os capítulos desta seção foram excluídos do SGP em 1998, por meio do Regulamento 2820, de acordo com os critérios de graduação vigentes naquela época. Após a exclusão, observou-se, contudo, que as condições que justificaram a retirada do sistema preferencial não se sustentaram nos três anos subseqüentes, o que levou ao restabelecimento das preferências tarifárias aos produtos da seção XII, a partir de janeiro de 2005, por meio do Regulamento 980.

Até 2005, de um modo geral, as exportações brasileiras apresentaram crescimento irregular (Tabela 22). No período de vigência do SGP, as exportações registraram valores crescentes, acompanhados pelo aumento da presença brasileira no mercado europeu. Apesar da importante participação das exportações brasileiras no total importado pela Europa via esquema preferencial, a participação brasileira no total importado dos produtos da seção XII ainda é muito pequena, como mostra a tabela abaixo.

Tabela 22: Exportação brasileira da seção XII (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	75.780	223.245.521	223.321.301	-	-	-	0,00%	2,21%
2001	82.910	221.291.784	221.374.514	-	-	-	0,00%	1,98%
2002	125.818	225.101.776	225.169.024	-	-	-	0,00%	1,99%
2003	199.537	220.665.967	220.699.004	-	-	-	0,00%	1,91%
2004	260.281	284.622.827	284.649.577	-	-	-	0,00%	2,61%
2005	154.920	-	68.740	26.827.770	209.892.430	236.720.200	9,61%	1,92%
2006	394.306	-	70.306	37.397.980	298.576.144	335.974.124	10,65%	2,47%
2007	366.507	-	42.677	52.815.589	306.757.755	359.573.344	10,39%	2,76%
2008	24.370	-	17.940	59.554.181	350.501.713	410.055.894	10,70%	2,94%
2009	35.263	-	26.523	41.837.833	298.502.345	340.340.178	16,43%	2,53%

Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Considerando que a nova regulamentação definiu como critério de exclusão a participação de 15% no total importado pela União Europeia via regime preferencial durante três anos consecutivos, é possível que esta seção seja graduada na próxima revisão do sistema preferencial. Em 2009, as exportações brasileiras via SGP participaram com 16,4% no total importado pelo bloco europeu. Caso esse resultado se repita durante três anos consecutivos, a seção poderá ser excluída do esquema.

No período em análise (2000-2009), a exportação total do Brasil cresceu a uma taxa média de 5%, e o valor médio exportado foi de € 285 milhões. Desse valor, o capítulo 64 representou 99%, enquanto a participação do capítulo 65, segundo mais importante, foi de apenas 0,03%.

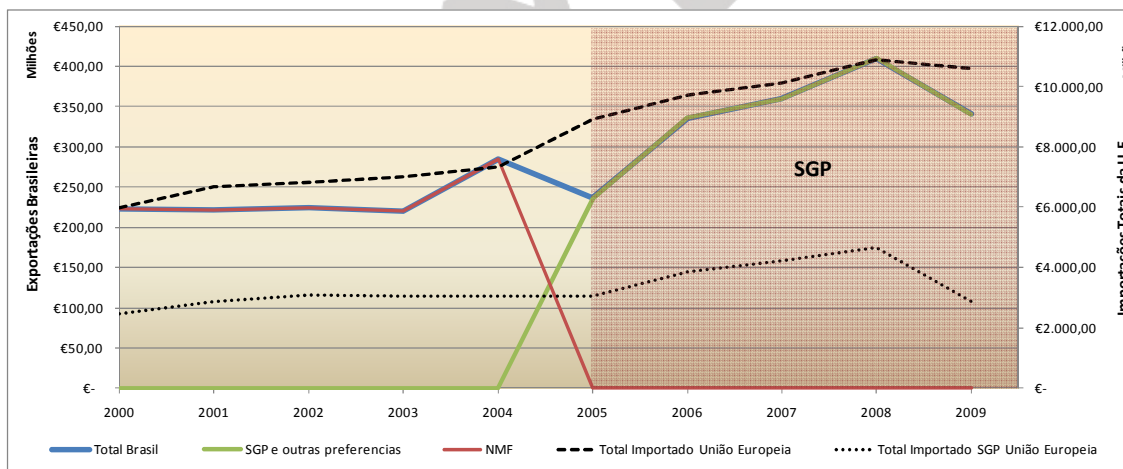
Constata-se que as exportações brasileiras, realizadas via esquema preferencial entre 2005 e 2009 e sujeitas a tarifas NMF>0, migraram para o regime preferencial e apresentaram valor médio exportado de € 336 milhões, com taxa média de crescimento anual de 9,5% nesse período. O capítulo 64 foi responsável pela maior parcela dos valores, com 99,97% de participação nas exportações brasileiras por SGP, e o capítulo 65 contabilizou apenas 0,03%.

Em razão da falta de representatividade nas exportações brasileiras para a União Europeia no período em análise, os capítulos 66 e 67 não serão analisados em detalhe nesta parte do estudo.

a) Capítulo 64 – calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes

O Gráfico 33 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia do capítulo 64 provenientes do Brasil, tanto por SGP quanto NMF, e a importação total da União Europeia entre 2000 e 2009.

Gráfico 33: SH 64, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Até 2002, as exportações brasileiras do capítulo 64 permaneceram estáveis, enquanto a importação total europeia crescia a taxas modestas. Entre 2000 e 2008, a importação desses produtos cresceu a uma taxa média anual de 7%, e o valor médio exportado foi de € 8 bilhões. As exportações brasileiras desses produtos registraram, por sua vez, crescimento médio anual de 8%, e o valor médio exportado totalizou € 280 milhões.

Após o restabelecimento do SGP para as exportações brasileiras desses produtos, as exportações sujeitas a tarifas NMF passaram a ser feitas via esquema preferencial, como pode ser observado no Gráfico 33, e o valor das importações europeias via SGP manteve-se estável entre 2004 e 2005. A partir da reintrodução do benefício para as exportações brasileiras, registrou-se crescimento médio de 15% (2005-2008) no total importado pela União Europeia via esquema preferencial. Nesse período, as exportações brasileiras registraram crescimento de 20%, a maior taxa observada no período em análise.

A Tabela 23 indica os valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime de incentivo SGP, exportações tarifadas pela NMF e o total exportado pelo Brasil do capítulo 64.

Tabela 23: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 64 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferências = 0	SGP e outras preferências > 0	Total SGP e outras preferências	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	-	223.084.613	223.084.613	-	-	-	0,00%	3,90%
2001	-	221.065.054	221.065.054	-	-	-	0,00%	3,63%
2002	-	224.844.285	224.844.285	-	-	-	0,00%	3,62%
2003	-	220.445.285	220.445.285	-	-	-	0,00%	3,51%
2004	-	284.224.154	284.224.154	-	-	-	0,00%	4,30%
2005	-	-	-	26.685.630	209.877.180	236.562.810	9,76%	2,92%
2006	-	-	-	37.237.304	298.575.244	335.812.548	10,83%	3,92%
2007	-	-	-	52.737.750	306.757.625	359.495.375	10,60%	3,98%
2008	-	-	-	59.484.510	350.501.123	409.985.633	10,92%	4,22%
2009	-	-	-	41.776.099	298.502.345	340.278.444	16,97%	3,52%

Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Importante observar que, entre 2000 e 2004, antes da vigência do regime preferencial, todas as exportações brasileiras do capítulo 64 foram tarifadas. Nesse período, os produtos exportados corresponderam a 24 códigos tarifários. Dentre eles, destacaram-se os produtos classificados “em outros

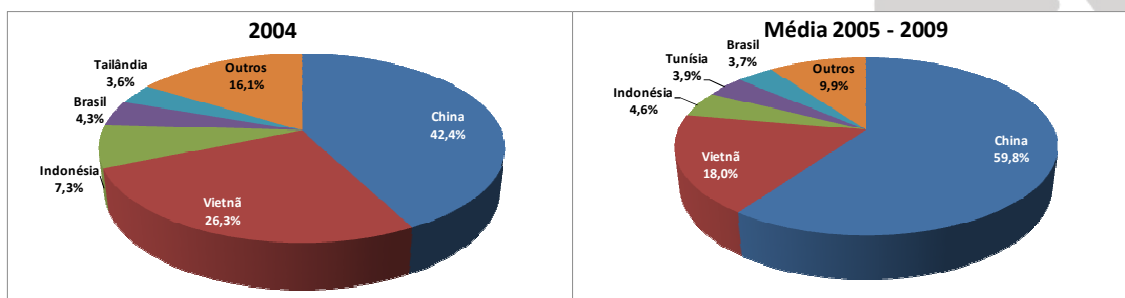
calçados de couro natural, cobrindo o tornozelo” (SH 6403.91); “outros calçados de borracha ou plástico” (SH 6402.99); “calçados de couro natural, com sola de couro, cobrindo o tornozelo” (SH 6403.51); “outros calçados de couro natural e sola exterior de couro” (SH 6403.59) e “outras partes de calçados, de outras matérias” (SH 6406.99)⁷⁹. Somente os produtos classificados no SH 6406.10 (“partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas”) não apresentaram exportação expressiva para o mercado comunitário.

A partir de 2005, observa-se que todas as exportações foram realizadas via SGP, indicando, dessa forma, bom aproveitamento da redução tarifária. O crescimento médio da exportação do Brasil pelo regime SGP foi de 9,5% (2005-2009), e o valor médio exportado foi de € 336 milhões.

Entre 2000 e 2004, no entanto, o Brasil perdeu quase dois pontos percentuais de participação total no mercado europeu e, mesmo após o restabelecimento do benefício às exportações brasileiras, não foi possível aumentar a participação dos produtos brasileiros do capítulo 64 no mercado comunitário. Nesse sentido, em 2004, o Brasil foi o quarto maior fornecedor para o bloco, com participação de 4,3% (Gráfico 34). Entre 2005 e 2009, apesar da participação no SGP, o País posicionou na quinta colocação.

⁷⁹ As demais exportações representativas nesse período foram correspondem a: “outros calçados de couro natural” (SH 6403.99); “calçados de borracha ou plástico, com parte superior em tiras fixadas à sola por pregos, tachas” (SH 6402.20); “calçados de couro natural, com sola de madeira, sem palmilhas e sem biqueira protetora de metal” (SH 6403.30); “outros calçados de matérias têxteis, com sola de borracha ou plástico” (SH 6404.19); “calçados de couro natural, com parte superior em tiras” (SH 6403.20); “calçados para outros esportes, de couro natural” (SH 6403.19); “outros calçados impermeáveis de borracha ou plástico, sem costura” (SH 6401.99); “outros calçados de couro natural ou reconstituído” (SH 6405.10); “outros calçados com solas exteriores de borracha ou plástico” (SH 6405.90); “calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, de matérias têxteis, com sola de borracha ou plástico” (SH 6404.11); “solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico” (SH 6406.20); “calçados para outros esportes, de borracha ou plástico” (SH 6402.19); “outros calçados de couro natural, com biqueira protetora de metal” (SH 6403.40); “outros calçados com a parte superior de matérias têxteis” (SH 6405.20) e “calçados de matérias têxteis, com sola exterior de couro natural” (SH 6404.20).

Gráfico 34: Principais exportadores do capítulo 64 para a União Europeia (SGP+NMF)⁸⁰

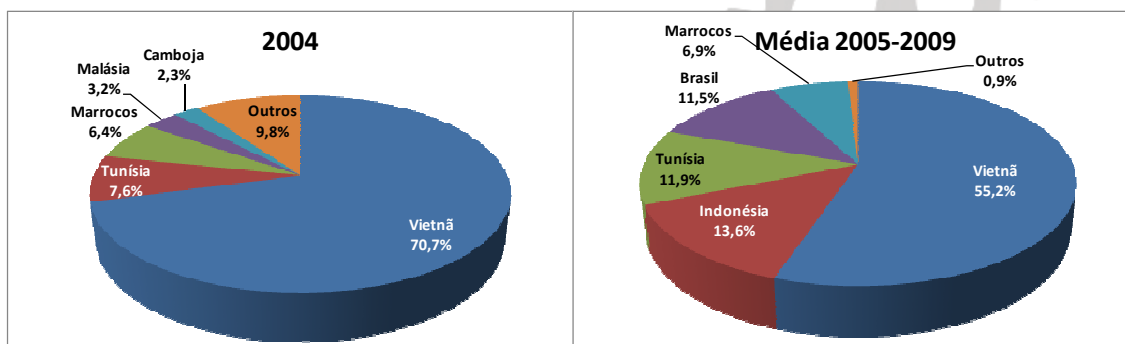


Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2005 e 2009, o Vietnã foi o principal fornecedor no âmbito do regime preferencial, seguido por Tunísia, Marrocos, Malásia e Camboja⁸¹. O Brasil aparece na quarta posição entre os principais fornecedores via SGP. Como visto, a participação brasileira no SGP não foi suficiente, contudo, para melhorar seu posicionamento no mercado europeu.

Gráfico 35: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

⁸⁰ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

⁸¹ Nota-se que, pelo Regulamento 732/2008, o Vietnã foi excluído do SPG. Porém, considerando que a média exportada do Gráfico 35 corresponde ao período de 2005-2009, o país ainda aparece no Gráfico.

As exportações dos produtos correspondentes a “partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas” (SH 6406.10), destacado anteriormente pelo baixo desempenho exportador antes da entrada em vigor das preferências tarifárias, aumentaram a uma taxa superior a 140% de 2005 a 2008. O sistema preferencial possibilitou a isenção da tarifa aplicável a esses produtos, a qual era de 3% no regime da nação mais favorecida. Esse código tarifário registrou a terceira maior exportação brasileira dos produtos do capítulo 64 entre 2005 e 2008.

A Tabela 24 registra o bom aproveitamento do SGP por parte dos exportadores brasileiros do capítulo 64. A partir do restabelecimento do SGP, aqueles produtos que mais contribuíram para o aumento das exportações brasileiras nos anos anteriores foram exportados totalmente via regime preferencial.

ApexBrasil

Tabela 24: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁸²

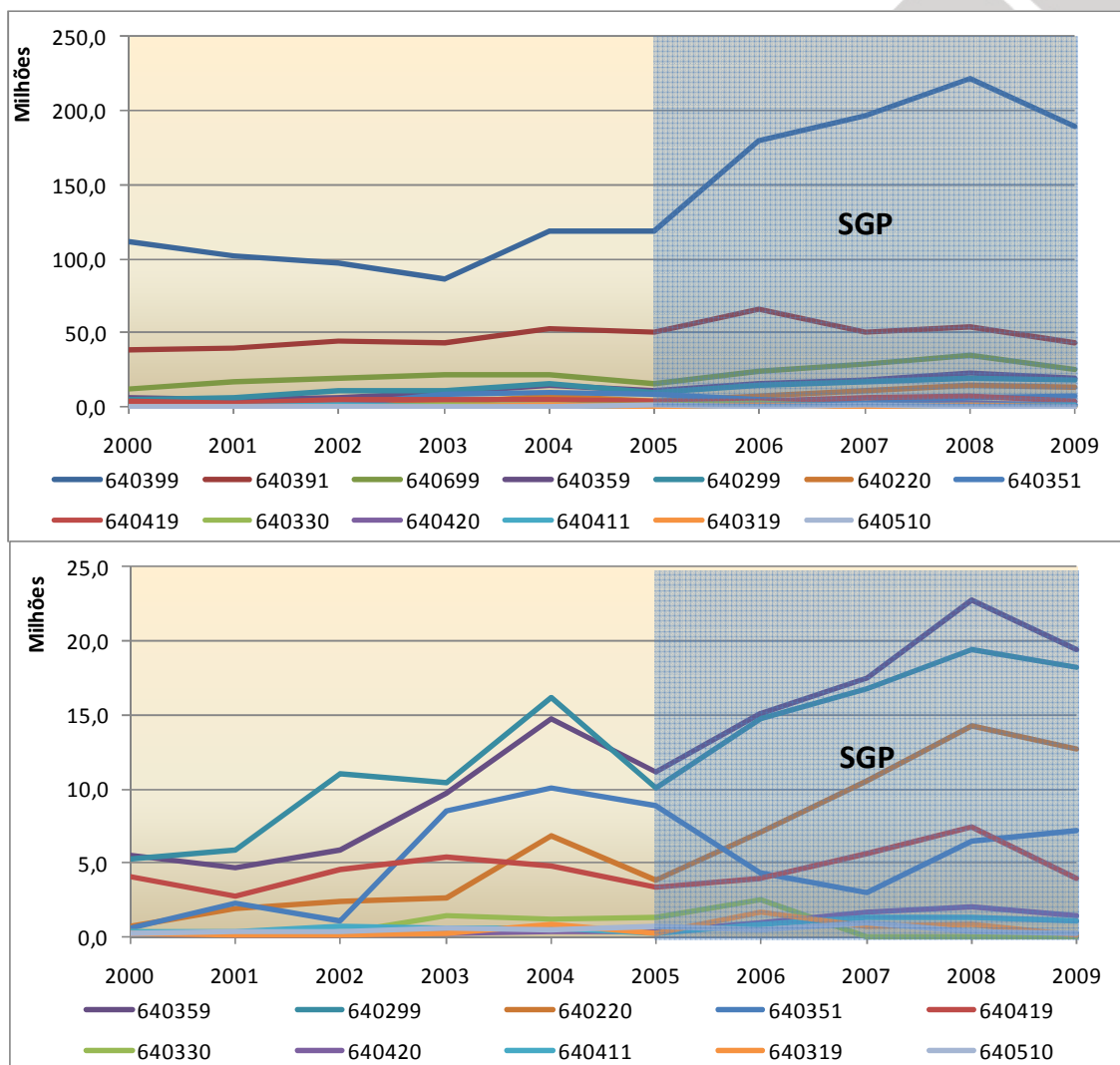
SH-6	NMF>0		SGP	
	Valor Médio 2005-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2005-2009	Tarifa Média
640399	-	7,66%	180.974.861	4,16%
640391	-	7,68%	52.541.813	4,18%
640699	-	3,00%	25.705.192	0,00%
640359	-	7,68%	17.198.450	4,18%
640299	-	16,82%	15.849.404	11,90%
640220	-	17,00%	9.656.344	11,90%
640351	-	8,00%	5.975.726	4,50%
640419	-	16,95%	4.884.079	11,90%
640330	-	-	782.742	-
640420	-	17,00%	1.294.413	11,90%
640411	-	16,90%	963.386	11,90%
640319	-	8,00%	731.340	4,50%
640510	-	3,50%	567.818	0,00%
640340	-	8,00%	522.316	4,50%
640590	-	10,50%	482.219	5,95%
640320	-	8,00%	389.840	4,50%
640520	-	3,83%	229.206	0,00%
640219	-	16,90%	175.914	11,90%
640199	-	17,00%	30.400	11,90%
640620	-	3,00%	41.344	0,00%

Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

O Gráfico 36 apresenta o comportamento dos principais produtos do capítulo 64 exportados entre 2000 e 2004 após o restabelecimento do benefício tarifário. Consta-se, de uma forma geral, que a exportação de todos os produtos aumentou a partir da reintrodução do SGP.

⁸²Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

Gráfico 36: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



Fonte:

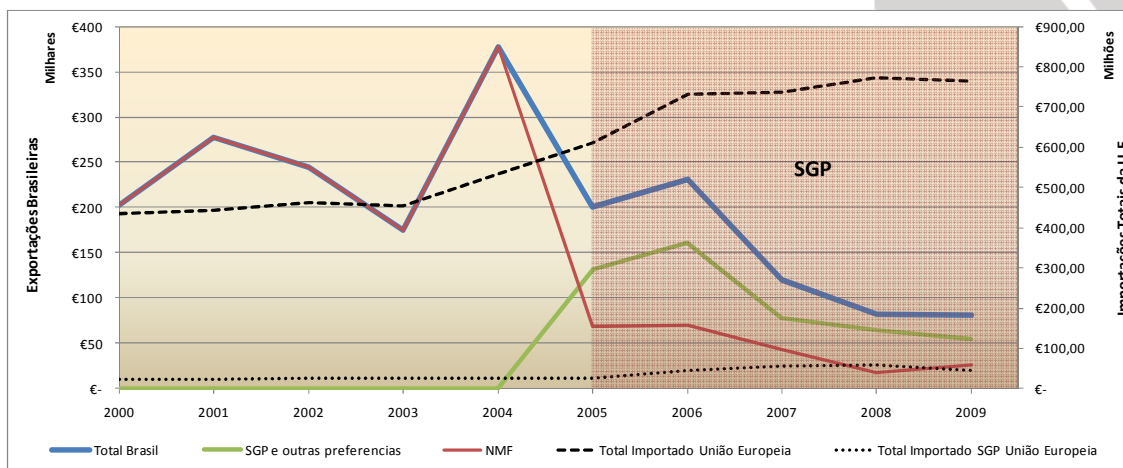
Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Os produtos do capítulo 64 aproveitaram totalmente as preferências tarifárias concedidas pela União Europeia via SGP. As exportações brasileiras desses produtos aumentaram após o restabelecimento do benefício. Apesar da importante participação brasileira no total importado pela União Europeia via sistema preferencial, a participação das exportações brasileiras no total importado pela Europa diminuiu nos últimos anos.

b) Capítulo 65 - chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes

O Gráfico 37 apresenta os valores anuais das importações da União Europeia do capítulo 65 provenientes do Brasil, tanto por SGP quanto NMF, entre 2000 e 2009.

Gráfico 37: SH 65, Importações União Europeia do Brasil (2000-2009)



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Após o restabelecimento das preferências tarifárias do SGP, houve, de um modo geral, queda constante na exportação brasileira, enquanto o total importado pela União Europeia aumentou nesse mesmo período. O valor exportado pelo Brasil via SGP foi, no entanto, superior àquele exportado via NMF⁸³.

A Tabela 25 indica os valores das exportações brasileiras contempladas pelo regime de incentivo SGP, as exportações tarifadas pela NMF e o total exportado pelo Brasil do capítulo 65.

⁸³ As exportações realizadas no âmbito do regime da nação mais favorecida já estavam isentas de tarifa de importação.

Tabela 25: Exportação brasileira dos produtos do capítulo 65 (euros)

	NMF = 0	NMF > 0	Total NMF	SGP e outras preferencias = 0	SGP e outras preferencias > 0	Total SGP e outras preferencias	Participação SGP	Participação na Imp. União Europeia
2000	75.780	127.308	203.088	-	-	-	0,00%	0,03%
2001	82.730	195.043	277.773	-	-	-	0,00%	0,05%
2002	67.248	176.675	243.923	-	-	-	0,00%	0,04%
2003	33.037	141.653	174.690	-	-	-	0,00%	0,03%
2004	26.750	350.503	377.253	-	-	-	0,00%	0,06%
2005	68.740	-	68.740	132.020	-	132.020	0,56%	0,03%
2006	70.306	-	70.306	160.476	-	160.476	0,41%	0,03%
2007	42.677	-	42.677	77.839	-	77.839	0,16%	0,01%
2008	17.940	-	17.940	64.661	-	64.661	0,12%	0,01%
2009	26.523	-	26.523	54.274	-	54.274	0,13%	0,01%

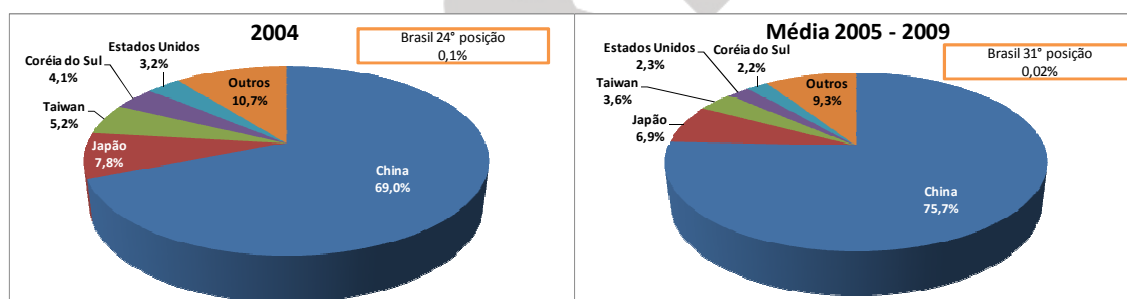
Fonte:

Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

A participação das exportações brasileiras de chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes (capítulo 65) no mercado europeu não chegou a atingir 0,1% no período em análise. A partir de 2005, com a entrada em vigor das preferências tarifárias, constata-se que a participação brasileira no total importado pela União Europeia desses produtos diminuiu. Importante observar que todos os produtos brasileiros exportados a partir de 2005 estiveram isentos de tarifa de importação, o que poderia ter representado uma vantagem para os produtos brasileiros.

Em 2004, o Brasil foi o 24º maior fornecedor dos produtos do capítulo 65 para a União Europeia, com uma participação de apenas 0,1% do total importado pelo bloco (Gráfico 38). Após o restabelecimento do SGP, a participação das exportações brasileiras desses produtos diminuiu para 0,02%.

Gráfico 38: Principais exportadores do capítulo 65 para a União Europeia (SGP+NMF)⁸⁴



Fonte:

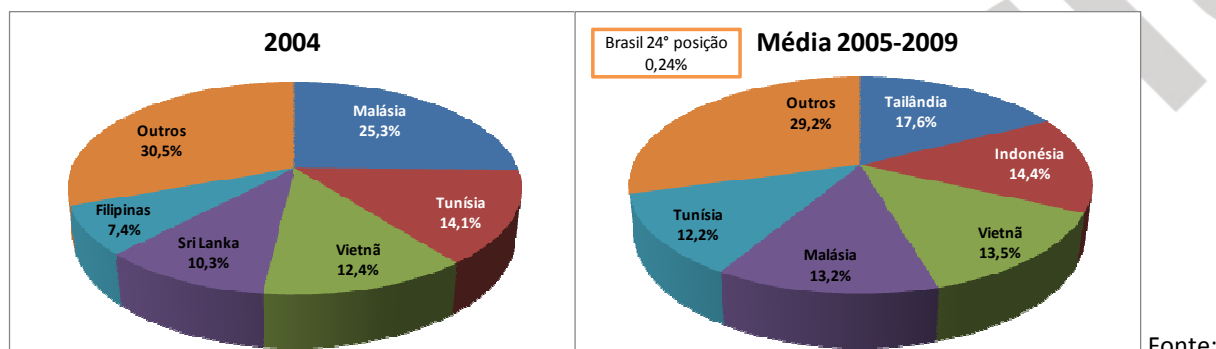
Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

⁸⁴ SGP+NMF corresponde ao somatório das importações europeias, realizadas tanto no regime SGP quanto no NMF, e o resultado foi considerado como o total das importações no período em análise.

Entre 2000 e 2004, os principais produtos exportados para o bloco europeu, sujeitos à tarifa de importação, foram aqueles classificados no SH 6505.90 (“chapéus e outros artefatos de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis”) e SH 6506.10 (“capacetes e outros artefatos de uso semelhante, de proteção”). Nesse mesmo período, as exportações brasileiras isentas de alíquota de importação via nação mais favorecida compreenderam “esboços de chapéus, entrançados de tiras de qualquer matéria” (SH 6502.00) e “chapéus e outros artefatos entrançados por tiras, de qualquer matéria” (SH 6504.00).

Em 2004, entre os principais fornecedores do SGP, destacaram-se Malásia, Tunísia, Vietnã, Sri Lanka e Filipinas (Gráfico 39). Apesar dessa importante participação no SGP, nenhum desses países apresentou participação relevante no total importado pela União Europeia dos produtos do capítulo 65 nesse período (Gráfico 38).

Gráfico 39: Principais fornecedores para a União Europeia via SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Entre 2005 e 2009, período em que as exportações brasileiras foram reintroduzidas no sistema preferencial europeu, os principais fornecedores via SGP foram Tailândia, Indonésia, Vietnã, Malásia e Tunísia. O Brasil apareceu na 24ª posição. Assim, apesar de as exportações brasileiras terem aproveitado a redução tarifária, o pequeno valor exportado não contribuiu para inserir o País entre os principais exportadores desses produtos.

Os principais produtos exportados via SGP, entre 2005 e 2009, foram: SH 6505.90 (“chapéus e outros artefatos de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis”), SH 6501.00 (“esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, de feltro, para chapéus”), SH 6507.00 (“tiras para guarnição interior, forros, capas, armações, para chapéus e artefatos de uso semelhante”) e SH 6506.99 (“chapéus e outros artefatos de outras matérias”).

A Tabela 26 apresenta os principais produtos exportados antes da reintrodução do SGP aos produtos do capítulo 65. Foram selecionados apenas aqueles sujeitos à tarifa de importação, a fim de verificar o aproveitamento da redução tarifária no âmbito do sistema preferencial comunitário.

Tabela 26: Principais produtos exportados tarifados via NMF>0⁸⁵

SH-6	NMF		SGP	
	Valor Médio 2005-2009	Tarifa Média	Valor Médio 2005-2009	Tarifa Média
650610	-	2,70%	34.763	0,00%
650590	-	3,30%	35.737	0,00%

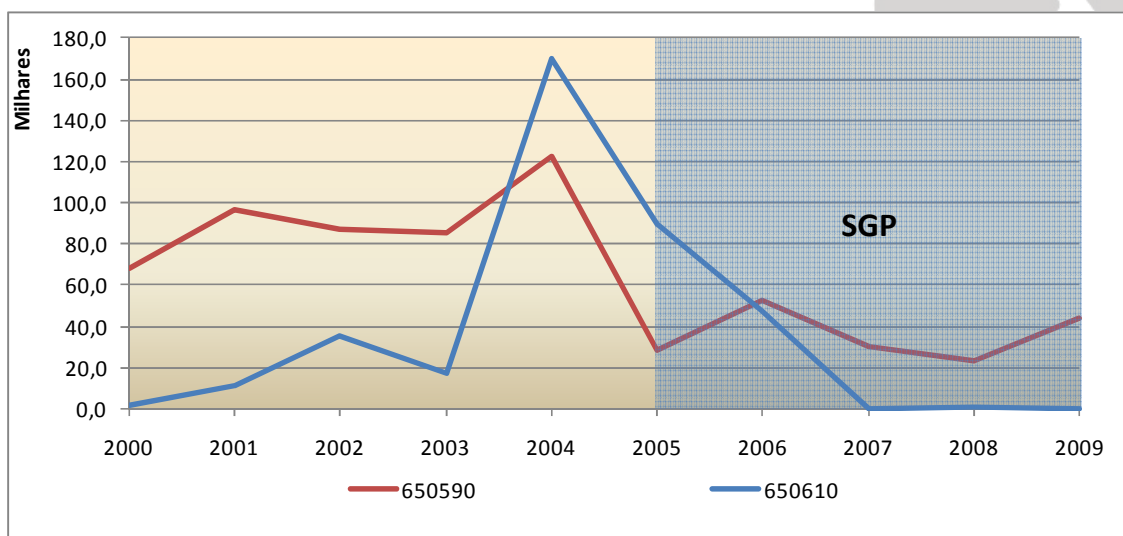
Fonte: Eurostat e MACMAP. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Após a reintrodução do SGP, constata-se que os principais códigos tarifários exportados entre 2005 e 2009 passaram a ser exportados via esquema preferencial, com o aproveitamento de isenção tarifária. Os valores, no entanto, foram muito pequenos.

O Gráfico 40 apresenta a evolução das exportações dos códigos tarifários mencionados acima após o restabelecimento do SGP. No que diz respeito a “capacetes e outros artefatos de uso semelhante, de proteção” (SH SH 6506.10), constata-se que, apesar da isenção tarifária, a tendência de queda das exportações brasileiras desses produtos não foi alterada. As exportações dos produtos classificados em “chapéus e outros artefatos de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis” (SH 6505.90), por sua vez, registraram importante crescimento após o restabelecimento do benefício.

⁸⁵ Os SHs foram selecionados de acordo com a contribuição de crescimento no período de exportação antes do benefício SGP, ou seja, tarifados somente com a NMF>0. A contribuição de crescimento é representada por um cálculo do crescimento de cada SH, juntamente com a participação nas exportações.

Gráfico 40: Desempenho das exportações brasileiras após o restabelecimento das preferências SGP



Fonte: Eurostat. Elaboração: UICC Apex-Brasil

Os produtos classificados no capítulo 65 aproveitaram o benefício do SGP comunitário. No entanto, o valor exportado desses produtos é muito pequeno, apesar da importante demanda europeia.

Conclusão

A análise das exportações brasileiras via sistema preferencial comunitário permitiu concluir que não são todos os exportadores brasileiros que se beneficiam da redução tarifária proporcionada pelo SGP. Além disso, observou-se que, muitas vezes, as exportações brasileiras via esquema preferencial não são representativas de todo o setor, pois apenas uma pequena variedade de códigos tarifários são exportados. No entanto, após a exclusão do benefício, observou-se que, nem sempre, as exportações para o mercado europeu aumentaram.

No caso dos capítulos 44, 45 e 46, os quais foram excluídos do esquema preferencial no período analisado, observou-se que houve total aproveitamento do benefício tarifário. Apesar disso, não se pode afirmar que, de uma forma geral, o posicionamento das exportações brasileiras no mercado europeu tenha melhorado após o término do benefício. São questionáveis, dessa forma, os critérios estabelecidos pela União Europeia, que pressupõem, para graduação de uma seção, a alta competitividade dos produtos em

questão. Além disso, observou-se que não foram todos os códigos tarifários exportados via esquema preferencial que conseguiram manter o volume exportado após o término do benefício.

Nesse sentido, no que diz respeito aos produtos classificados no capítulo 44, constatou-se o aumento da participação brasileira após o término da vigência do SGP para esses produtos. No entanto, as exportações dos produtos do capítulo 45 e 46, as quais não são representativas, não aumentaram após a exclusão do benefício. Constatou-se que, em alguns casos, apesar do pequeno volume exportado, a demanda europeia por tais produtos é significativa, o que poderia representar uma oportunidade para os exportadores brasileiros.

Após a análise das seções restabelecidas ao esquema preferencial comunitário, constatou-se que, em geral, poucos códigos tarifários aproveitaram a redução tarifária proporcionada pelo SGP e, mesmo assim, não foram todos os exportadores brasileiros que exportaram via esquema preferencial. No caso dos capítulos 2 e 41, observou-se importante aproveitamento das reduções tarifárias proporcionadas pelo SGP. A participação das exportações brasileiras preferências no total importado pela Europa via SGP foi, inclusive, significativa. Entretanto, durante o período de vigência do SGP, ainda houve registro de exportações brasileiras via regime da nação mais favorecida, o que comprova não estar sendo o benefício totalmente aproveitado. Além disso, apesar dessa importante participação no SGP comunitário, constata-se que a participação no total importado pela Europa dos produtos em questão ainda é muito pequena, o que poderia indicar uma oportunidade para os exportadores brasileiros.

Em outros casos, como no dos capítulos 9, 13 e 64, verificou-se total aproveitamento do sistema preferencial, mas o valor exportado foi muito pequeno, apesar da importante demanda europeia. Nesse caso, provavelmente, há espaço para o aumento das exportações brasileiras desses produtos para o mercado comunitário, e a redução tarifária proporcionada pelo SGP poderia facilitar o acesso a esse mercado.

Constata-se, dessa forma, que não há total aproveitamento das reduções tarifárias no âmbito do sistema geral de preferências da União Europeia. Durante a vigência do benefício, verificou-se que muitos exportadores continuaram a exportar via regime da nação favorecida, deixando de aproveitar a redução

tarifária. Esse fato talvez possa ser explicado em razão tanto da falta de conhecimento a respeito do sistema quanto das formalidades exigidas para a comprovação da origem das mercadorias. Além disso, as alterações causadas pelas revisões no SGP comunitário geraram, em alguns casos, impacto no volume exportado pelo País. Ao mesmo tempo em que se verificou, durante a vigência do SGP, o início da exportação de um produto que não era exportado, também foi possível observar que muitos produtos deixaram de ser exportados após a retirada do benefício tarifário.

No que diz respeito ao critério de competitividade para a graduação da seção e consequente retirada do esquema preferencial, observou-se, muitas vezes, que não houve aumento das exportações brasileiras após a retirada do benefício. Na medida em que o critério de competitividade é aplicado a uma seção, observa-se que as exportações dos produtos de um capítulo determinam a reinserção ou a exclusão de toda uma seção do esquema preferencial europeu. Assim, o desempenho exportador dos capítulos 2, 41 e 64 é determinante para a manutenção do benefício às suas respectivas seções.

Por fim, a análise desenvolvida neste estudo sugere que, se houvesse melhor entendimento por parte dos exportadores brasileiros a respeito do funcionamento do SGP, poderia haver incremento das exportações brasileiras para o mercado europeu. O melhor conhecimento do regime preferencial possibilitaria um melhor aproveitamento das reduções tarifárias e, sobretudo, o gerenciamento do esquema, na medida em que os exportadores poderiam administrar o valor exportado e, muitas vezes, evitar a exclusão de suas exportações do Sistema Geral de Preferências europeu.

BIBLIOGRAFIA

BARRAL, Welber; BOHRER, Carolina Pancotto. Os Desafios para a Cooperação: perspectiva brasileira para o comércio com a União Européia em 2009. In Anuário Brasil-Europa. Peter Fischer-Bollin (Org.). Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2010.

CARRÈRE, Céline; MELO, Jaime de; KLOK, Bolormaa Tumurchudur. Disentangling Market Access Effects of Preferential Trading Arrangements. VoxEu, Londres, 2009. Disponível em: <<http://www.voxeu.com/index.php?q=node/4241>>. Acesso em 24.set.2010.

CROOME, J. Reshaping the world trading system: a history of the Uruguay Round. World Trade Organization, 1995.

EUROPEAN COMMISSION. TRADE. Generalised System of Preferences. Disponível em

<http://ec.europa.eu/trade/wider-agenda/development/generalised-system-of-preferences/>. Acesso em 10 maio 2011.

EUROSTAT DATABASE. Disponível em <http://epp.eurostat.ec.europa.eu/portal/page/portal/eurostat/home/>

INTERNATIONAL TRADE CENTER. **Market Access Map**. Disponível em www.macmap.org.

GATT. **Results of Uruguay Round of multilateral trade negotiations: the legal texts**. Geneva: GATT Secretariat, 1994.

HOEKMAN, B., KOSTECKI, M. **The political economy of the world trading system: from GATT to WTO**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Trading into the Future: the World Trade Organization**. Genebra, 1995.

RÊGO, Elba Cristina L. **Do GATT à OMC: o que mudou, como funciona e para onde caminha o sistema multilateral de comércio**. Disponível em: <<http://www.bndes.gov.br>>. Acesso em: 20.set.2010.

SANTOS, Ana Maria Morgado; CAETANO, José Manuel. **Os acordos de Cooperação Econômica entre a União Européia e os Países ACP**. *Relações Internacionais*, Jun 2009, nº 22, p. 83-101.

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR. Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior (MDIC). **Novas Regras do Sistema Geral de Preferências da União Européia**. Informativo SECEX, nº 4, Brasília, 21.jan.2009.

SEKKEL, Julia V. **Comparative Summary of the Existing Generalized System of Preferences**. Disponível em: <<http://www.cgdev.org>>. Acesso em: 20.set.2010.

WIESE, Hernane E. **OMC e GATT**. Disponível em: <<http://www.investidura.com.br/biblioteca-juridica/artigos/relacoes-internacionais/45-omcegatt.pdf>>. Acesso em: 20.set.2010.